



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 144

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		107
Atos do Poder Executivo	1	82	107
Vice-Governadoria		85	107
Casa Militar		85	
Casa Civil.....	49	86	107
Secretaria de Estado de Governo		88	108
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	49	88	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		89	109
Secretaria de Estado de Cultura		89	109
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		89	109
Secretaria de Estado de Educação.....	50	90	110
Secretaria de Estado de Fazenda.....	52	93	110
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	53	93	
Secretaria de Estado de Obras.....		94	112
Secretaria de Estado de Saúde		94	113
Secretaria de Estado de Segurança Pública	53	98	114
Secretaria de Estado de Trabalho.....		100	
Secretaria de Estado de Transportes	53	101	115
Secretaria de Estado de Turismo.....		101	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		102	116
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		102	117
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	53	103	119
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		105	119
Secretaria de Estado de Esporte.....	54	105	
Secretaria de Estado da Mulher			119
Secretaria de Estado da Criança.....	54	105	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	55		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			120
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		106	120
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		106	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	55		120
Ineditoriais			120

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 854, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 5º Os novos núcleos habitacionais a serem implantados após a data de publicação desta Lei Complementar deverão contar com unidades imobiliárias destinadas à instalação de creches para atender crianças de zero a cinco anos de idade.

§ 1º A unidade imobiliária destinada à instalação de creche não poderá ter o seu uso

alterado, exceto se criada outra na mesma Região Administrativa, exigindo-se, para o caso, a realização de audiência pública com a população interessada.

Brasília, 10 de julho de 2013.
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

LEI Nº 5.122, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação equivalente a quatro por cento do salário mínimo aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente por dia trabalhado aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou por meio de cartão-benefício e terá caráter indenizatório.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º não terá efeitos retroativos e atingirá somente os editais de licitações e os contratos futuros firmados a partir da data da publicação desta Lei perante a Administração Pública do Distrito Federal, obedecendo, assim, ao ato jurídico perfeito.

Art. 2º O auxílio alimentação de que trata o art. 1º não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de julho de 2013
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 869, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º O loteamento fechado, para efeito do disposto no art. 122, XI, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, rege-se por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a implantação de loteamento fechado, faz-se necessária a aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se loteamento fechado o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro, no todo ou em parte:

- I – seja marcada por grade, muro, cerca ou similar;
 - II – mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.
- § 3º A altura máxima da delimitação de que trata o § 2º, I, é de três metros.
§ 4º Para os loteamentos e parcelamentos implantados de fato com processo de regularização em andamento, pode ser deferida pela Secretaria de Estado de Regularização

de Condomínios – SERCOND autorização de natureza transitória para manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º A autorização de que trata o § 4º tem validade até o registro do projeto urbanístico.

§ 6º As portarias edificadas nos parcelamentos de solo que tenham projetos urbanísticos aprovados ou em loteamentos consolidados em processo de regularização até a data de publicação desta Lei Complementar são objeto de análise e aprovação pela administração regional competente.

§ 7º A entidade representativa dos moradores ou o proprietário do loteamento, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei Complementar, deve apresentar o projeto de construção da portaria do loteamento perante a administração regional competente para fins de aprovação, sob pena de incorrer na prática de infrações e penalidades previstas no art. 163 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

§ 8º São dispensadas de apresentação de projeto e licenciamento as construções de grades e muros, exceto de arrimo, que visam proteger os loteamentos fechados.

Art. 2º O Poder Público pode expedir a outorga de concessão de direito real de uso onerosa em favor de entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, de proprietário do loteamento, referente às áreas de lazer e às vias de circulação criadas quando do registro do parcelamento do solo.

§ 1º O valor da concessão do direito real de uso onerosa e respectivos critérios são definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Devem ajustar-se aos termos desta Lei Complementar os processos e projetos de parcelamento do solo e projetos habitacionais de competência da SERCOND, caso haja interesse na qualificação dos parcelamentos em questão como loteamento fechado.

§ 3º A entidade representativa de que trata este artigo deve comprovar a adesão da maioria absoluta dos moradores junto à SERCOND.

Art. 3º A outorga da concessão de direito real de uso onerosa é feita por decreto, após aprovação do projeto de parcelamento ou após regularização dos assentamentos informais. Parágrafo único. O projeto de parcelamento de que trata este artigo deve dispor sobre:

I – as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa;

II – os encargos relativos à manutenção e à conservação das áreas de lazer e vias de circulação.

Art. 4º É condição para a expedição da outorga de concessão de direito real de uso onerosa referente às áreas de lazer e às vias de circulação o atendimento ao constante no projeto urbanístico do loteamento e na licença ambiental concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. As áreas integrantes do loteamento fechado destinadas a fins institucionais sobre as quais não incide concessão de direito real de uso são definidas por ocasião do projeto de aprovação do parcelamento e são mantidas sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento a que se refere o art. 2º, que exerce a defesa da utilização prevista no projeto, de forma a garantir o seu cumprimento.

Art. 5º O ônus da concessão de direito real de uso consiste:

I – na manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;

II – na coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

III – na guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que podem ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância.

Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus cessionários.

Art. 6º O não cumprimento no disposto na concessão de direito real de uso onerosa acarreta:

I – a perda do caráter de loteamento fechado;

II – a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para o Distrito Federal.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 7º Caso haja descaracterização do empreendimento como loteamento fechado, as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa passam a ter a utilização originária.

Art. 8º O Poder Público, por razões de interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e construtivos em que importe interesse do Estado devem ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, aos concessionários.

Art. 9º O loteamento com autorização pode ter uma portaria central de acesso dos moradores e visitantes.

§ 1º A portaria prevista neste artigo pode ser constituída por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.

Art. 10. Esta Lei Complementar deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.123, DE 01 DE JULHO DE 2013 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 32.269.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 32.269.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 9.170.000,00 (nove milhões, cento e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 23.099.000,00 (vinte e três milhões, noventa e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicada a pedido da CLDF, por conter erro no anexo do original, na publicação do DODF nº 135 de 02/07/2013.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							300000
PROJETOS									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							300.000
15 451	6207 3247 5738	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS EM TAGUATINGA-TAGUATINGA FEIRA REFORMADA (M2) 1000	3						
				F	4	90	0	100	300.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							400000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	6208 1110 5137	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PEC EM TAGUATINGA - RA III-TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	3						
				F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							800000
PROJETOS									
13 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							800.000
13 392	6219 5968 5150	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA/DF - CASA DA CULTURA- PLANALTINA CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 100	6						
				F	4	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							200000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							200.000
13 392	6219 4090 5112	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A VIA SACRA NA CEILÂNDIA - 2013- CEILÂNDIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	9						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							300000
PROJETOS									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							300.000
27 812	6206 1745 5800	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GUARÁ- GUARÁ QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 1000	10						
				F	4	90	0	100	300.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 5510	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ- GUARÁ ÁREA URBANIZADA (M2) 50	10						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5706	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA - 2013- SAMAMBAIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	12						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300001
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5570	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA - 2013- SANTA MARIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1	13	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15 451	6208 1110 5570	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA - 2013- SANTA MARIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							200000
PROJETOS									
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							200.000
27 812	6206 3440 5788	(**)(EP) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS EM QUADRA POLIESPORTIVA DA BAIRRO VILA DO BOA- SÃO SEBASTIÃO QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 100	14						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5291	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	15						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5692	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADM. REG. DO VARJÃO- VARJÃO ÁREA URBANIZADA (M2) 1	23						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								900000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							900.000
15 451	6208 1110 5290	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ITAPOÃ ÁREA URBANIZADA (M2) 50000	28						
				F	4	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 451	6208 1110 9715	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	29						
				F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								370000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							250.000
13 392	6219 4091 5389	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO A ESTUDIOS COMUNITARIOS DE-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	250.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							120.000
13 392	6219 3678 5214	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO AMOR EM AÇÃO-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 3678 5217	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS MULHERES-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - GERAL									370.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								750000
PROJETOS									
12 362	6221 3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							200.000
12 362	6221 3237 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL ESCOLA REFORMADA (M2) 1	99						
				F	3	90	0	100	200.000
12 365	6221 1002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL							550.000
12 365	6221 1002 5544	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL-IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL-DISTRITO FEDERAL CRECHE CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	3	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								1350000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.350.000
15 451	6208 1110 5204	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA-PLANALTINA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6						
				F	4	90	0	100	200.000
15 451	6208 1110 5275	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA-PLANALTINA ÁREA URBANIZADA (M2) 15000	6						
				F	4	90	0	100	450.000
15 451	6208 1110 5359	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO AS ATIVIDADES DA- SECRETARIA DE OBRAS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 250	99						
				F	4	90	0	100	700.000
6219	CULTURA								500000
PROJETOS									
15 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							500.000
15 392	6219 5968 5113	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-APOIO A CONSTRUÇÃO / REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA - RA VI - DE ACORDO COM A LEI Nº 4.775, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012- PLANALTINA CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	6						
				F	4	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.850.000
TOTAL - GERAL									1.850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								450000
PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							300.000
15 812	6206 1745 5642	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO 9º GBM EM PLANALTINA- PLANALTINA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 5000	6						
				F	4	90	0	100	300.000
15 812	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
15 812	6206 3047 5643	(EP) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE PISCINA NO 9º GBM EM PLANALTINA- PLANALTINA ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 1000	6						
				F	4	90	0	100	150.000
6219	CULTURA								200000
PROJETOS									
15 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							200.000
15 392	6219 5968 5636	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA EM PLANALTINA- PLANALTINA CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 10000	6						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - GERAL									650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA								250000
ATIVIDADES									
06 128	6008 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							250.000
06 128	6008 4088 5192	(EP) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PCDF-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99						
				F	3	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							40000
PROJETOS									
14 241	6211 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							40.000
14 241	6211 7294 9661	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 1000	99						
				F	4	90	0	100	40.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							150000
PROJETOS									
14 241	6222 1269	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL							150.000
14 241	6222 1269 2842	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL UNIDADE AMPLIADA (M2) 1000	99						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - GERAL									190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							100000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 5562	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À FESTA DO LEITE DE CURRALINHO- BRAZLÂNDIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	4						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							200000
PROJETOS									
13 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							200.000
13 392	6219 5968 5150	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL--CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA/DF - CASA DA CULTURA- PLANALTINA CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 100	6						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							250000
PROJETOS									
15 451	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							250.000
15 451	6003 1984 9783	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CEILÂNDIA.- CEILÂNDIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	9						
				F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							150000
PROJETOS									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							150.000
15 451	6207 3247 5532	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO GUARÁ- GUARÁ FEIRA REFORMADA (M2) 10000	10						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							350000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							350.000
15 451	6208 1110 5373	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO SAMAMBAIA/DF-SAMAMBAIA ÁREA URBANIZADA (M2) 13000	12						
				F	4	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								150.000
15 451	6208 1110 5394	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO I - RA XVII- RIACHO FUNDO	17							
				F	4	90	0	100		150.000
6219	CULTURA									300000
ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								300.000
13 392	6219 4090 5591	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO RIACHO FUNDO I- RIACHO FUNDO	17							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000	
15 451	6208 1110 5692	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADM. REG. DO VARJÃO- VARJÃO	23							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1		F	4	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000	
15 451	6208 1110 5652	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADM. PARK WAY- PARK WAY	24							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 10000		F	4	50	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
04 126	6002 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								200.000
04 126	6002 1471 5524	(EP) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MELHORIA NO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		200.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA									1900000
ATIVIDADES										
12 361	6221 4150	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO								200.000
12 361	6221 4150 5250	(**)(EP) MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 20	99	F	4	90	0	100		200.000
12 361	6221 4150	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO								
12 361	6221 4150 5250	(**)(EP) MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3	99	F	4	90	0	100		VETADO
12 367	6221 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								500.000
12 367	6221 2393 5548	(EP) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEEDV - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS-DISTRITO FEDERAL ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 10	99	F	4	90	0	100		500.000
PROJETOS										
12 362	6221 1421	PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS								1.050.000
12 362	6221 1421 5354	(EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS-PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO-DISTRITO FEDERAL ESCOLA REFORMADA (M2) 100	99							
				F	4	90	0	100		1.050.000

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 362	6221 3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							150.000
12 362	6221 3237 5357	(**)(EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-APOIO AO CEM STELLA DOS QUERUBINS DE PLANALTINA/DF- PLANALTINA ESCOLA REFORMADA (M2) 1	6						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
TOTAL - GERAL									2.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								300000
ATIVIDADES									
04 122	6003 2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							50.000
04 122	6003 2422 9625	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	99	F	3	90	0	100	50.000
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							250.000
04 122	6003 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								700000
PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							400.000
15 812	6206 1745 5492	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS RA DO DF-DISTRITO FEDERAL QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 200	99						
				F	4	90	0	100	400.000
15 812	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							300.000
15 812	6206 3596 5136	(EP) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	4	90	0	100	300.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								650000
PROJETOS									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							650.000
15 451	6207 3247 5391	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DA FEIRA DA QNN 37 AE 01 DE CEILÂNDIA - RA IX- CEILÂNDIA FEIRA REFORMADA (M2) 150	9						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	6207 3247 5755	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POLO DE MODAS DO GUARA - RA X- GUARÁ FEIRA REFORMADA (M2) 500	10						
				F	4	90	0	100	500.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								5756000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							5.756.000
15 451	6208 1110 0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	99						
				F	4	90	0	100	161.000
				F	5	90	0	100	VETADO
15 451	6208 1110 5127	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO FEDERAL-	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 3500							
15 451	6208 1110 5359	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO AS ATIVIDADES DA- SECRETARIA DE OBRAS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 200	99						
				F	4	90	0	100	1.000.000
				F	4	90	0	100	1.595.000
15 451	6208 1110 5664	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 5000	99						
				F	4	90	0	100	1.000.000

ATIVIDADES										
12 364	6219 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS								300.000
12 364	6219 6059 5690	(EP) MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS-AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A BIBLIOTECA DA FEPECS- PLANO PILOTO PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1000	1							
				S	3	90	0	100		300.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							455000

ATIVIDADES										
06 181	6008 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								455.000
06 181	6008 8517 5249	(EP) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	100		455.000
TOTAL - FISCAL										455.000
TOTAL - GERAL										455.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							300000

PROJETOS										
26 453	6216 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS								300.000
26 453	6216 1506 2490	(EP) CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 5	99							
				F	4	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6230	TURISMO								300000
PROJETOS									
23 695	6230 3213	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO							300.000
23 695	6230 3213 5638	(EP) IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO-APOIO AO SEBRAE - DF PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR-DISTRITO FEDERAL POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								1480000
ATIVIDADES									
27 812	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL							800.000
27 812	6206 2024 5820	(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL-APOIO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 2	99						
				F	3	90	0	100	800.000
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							150.000
27 812	6206 4091 0011	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	150.000
27 813	6206 4091	APOIO A PROJETOS							130.000
27 813	6206 4091 5190	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	130.000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							400.000
27 812	6206 3678 5297	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 5	99						
				F	3	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.480.000
TOTAL - GERAL									1.480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							250000
ATIVIDADES									
14 244	6222 2158	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							250.000
14 244	6222 2158 5247	(EP) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-ATIVIDADES DE COMBATE AO CRACK E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 100	99						
				F	3	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							170000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							170.000
08 244	6222 2179 5792	(EP) ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-APOIO AO PROJETO SALVE A SI-DISTRITO FEDERAL DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99						
				S	3	50	0	100	170.000
TOTAL - SEGURIDADE									170.000
TOTAL - GERAL									170.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							200000
PROJETOS									
04 126	6203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							200.000
04 126	6203 1471 5829	(EP) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APOIO PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA INFORMATIZADA DA AGEFIS-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								VETADO
ATIVIDADES									
04 122	6207 4090	APOIO A EVENTOS							VETADO
04 122	6207 4090 5689	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								400000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							400.000
13 392	6219 4090 5714	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TAGUATINGA - RA III-TAGUATINGA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 4782	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 600	5						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5753	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO NUCLEO BANDEIRANTE - RA VIII- NÚCLEO BANDEIRANTE ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	8						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5797	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE COOPER E CAMINHADAS NO GUARÁ- GUARÁ ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	10						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								200000
PROJETOS									
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							200.000
27 812	6206 3440 5788	(***) (EP) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COBERTURA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS EM QUADRA POLIESPORTIVA DA BAIRRO VILA DO BOA- SÃO SEBASTIÃO QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 100	14						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								750000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							750.000
15 451	6208 1110 9666	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	15						
				F	4	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								900000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							900.000
15 451	6208 1110 9680	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	28						
				F	4	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 451	6208 1110 9682	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 50000	29						
				F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								2070000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							1.850.000
13 392	6219 4090 5155	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES DO ROCK BRASÍLIA/DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	250.000
13 392	6219 4090 5298	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	650.000
13 392	6219 4090 5420	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL - 2013-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5772	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	750.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							150.000
13 392	6219 4091 5154	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 500	99						
				F	3	90	0	100	150.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							770.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	700.000
13 392	6219 3678 5298	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	VETADO
13 392	6219 3678 5216	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA GENUÍNA-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									2.770.000
TOTAL - GERAL									2.770.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1700000
PROJETOS									
15 392	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							1.700.000
15 392	6219 5968 5773	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO CULTURAL EM PLANALTINA-PLANALTINA CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 10400	6						
				F	4	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								450000
PROJETOS									
06 181	6217 1482	REFORMA DE QUARTÉIS							450.000
06 181	6217 1482 5383	(EP) REFORMA DE QUARTÉIS-REFORMA DE INSTALAÇÕES DO CBMDF-DISTRITO FEDERAL QUARTEL REFORMADO (M2) 10000	99						
				F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA								250000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							250.000
06 122	6008 8517 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								100000
PROJETOS									
27 813	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
27 813	6219 3678 5889	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-EXPOVAL - EXPOSIÇÃO RODEIO CAVALGADA E SHOW-ENTORNO	96						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								150000
PROJETOS									
12 361	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
12 361	6206 1745 9540	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEF 01-GAMA	2						
				F	4	90	0	100	150.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.000.000
15 451	6208 1110 9770	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA II- GAMA	2						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 2000		F	4	90	0	100	1.000.000
15 451	6208 1110 9778	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO- GAMA	2						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 2		F	4	90	0	100	1.000.000
15 451	6208 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							150.000
15 451	6208 3902 9491	(EPE) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES NO GAMA- GAMA	2						
		PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 500		F	4	90	0	100	150.000
6219	CULTURA								125000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							125.000
13 392	6219 3678 5885	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO RAPENSANDO NAS ESCOLAS- GAMA	2						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	125.000
TOTAL - FISCAL									2.425.000
TOTAL - GERAL									2.425.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								400000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	6208 1110 9760	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA M-NORTE E NA QNG A/E LOTES 17, 18 E 20- TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 3500	3						
				F	4	90	0	100	400.000
6209	ENERGIA								200000

PROJETOS

15 451	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							200.000
15 451	6209 1763 9523	(EPE) AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA EM TAGUATINGA- TAGUATINGA REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 25	3						
				F	4	90	0	100	200.000
6219	CULTURA								300000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							300.000
13 392	6219 3678 5882	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVIDADE 17º ANIVERSÁRIO DA IPSA EM FAVOR DA FAMÍLIA E CONTRA AS DROGAS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 5883	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SÃO JOÃO DA CIDADE-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

900.000

TOTAL - GERAL

900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								430.000
15 451	6208 1110 9775	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PEC NO BAIRRO BELA VISTA- SÃO SEBASTIÃO	14							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 100		F	4	90	0	100		130.000
15 451	6208 1110 9776	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BELA VISTA- SÃO SEBASTIÃO	14							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 100		F	4	90	0	100		150.000
15 451	6208 1110 9777	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BELA VISTA- SÃO SEBASTIÃO	14							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 100		F	4	90	0	100		150.000
6219	CULTURA									40000

PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								40.000
13 392	6219 3678 5880	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL SORRISO DA CRIANÇA EM SÃO SEBASTIÃO-DISTRITO FEDERAL	99							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										690.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
TOTAL - GERAL										690.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							130000

ATIVIDADES										
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS								130.000
27 812	6206 4090 5865	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO BRASÍLIA MULTI SPORT - BMS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		130.000
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - GERAL										130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								200000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	6208 1110 9773	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA QUADRA 12 ATÉ O INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL NO RIACHO FUNDO I- RIACHO FUNDO ÁREA URBANIZADA (M2) 1500	17						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								500000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	6208 1110 9780	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS URBANIZAÇÃO- RIACHO FUNDO II ÁREA URBANIZADA (M2) 300	21						
				F	4	90	0	100	500.000
15 451	6208 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							100.000
15 451	6208 1950 9485	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA QN 15 - RIACHO FUNDO II- RIACHO FUNDO PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 1	17						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 9764	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO- PARK WAY ÁREA URBANIZADA (M2) 10000	24						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							30000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							30.000
27 812	6206 3678 5891	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CAMPEONATO AMADOR DA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
				F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							150000
PROJETOS									
15 451	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							150.000
15 451	6003 1984 9785	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29						
				F	4	90	0	100	150.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							350000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							350.000
15 451	6208 1110 9762	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1500000	29						
				F	4	90	0	100	200.000
15 451	6208 1110 9763	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS ÁREAS ADJACENTES E FEIRA DOS IMPORTADOS- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								VETADO
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	6208 1110 9765	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL- VICENTE PIRES	30						VETADO
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								5365000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							2.000.000
13 392	6219 4090 5867	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO DENOMINADO III FESTIVAL DE ÓPERAS DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5868	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL/SOCIAL "CULTURA EM AÇÃO"-CEILÂNDIA	9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5869	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO CEILÂNDIA MAIS VERDE-CEILÂNDIA	9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 4090 5870	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE VIOLA CAIPIRA DO CERRADO-CEILÂNDIA	9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5872	(EPP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 5		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5873	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BRASÍLIA - BIFF-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4090 5875	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO À CULTURA E O TURISMO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	1.000.000
13 392	6219 4090 5876	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 4		F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							3.015.000
13 392	6219 4091 5806	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - FESTIVAL REPÚBLICA BLUES-	99						

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							
13 392	6219 4091 5808	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - JOVEM DE RESPOSTA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	250.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							
13 392	6219 4091 5809	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	50.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1020							
13 392	6219 4091 5810	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL SE LIGA 16-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.955.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							
13 392	6219 4091 5811	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - BRASÍLIA AGENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	60.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							
13 392	6219 4091 5812	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO QUATRO ELEMENTOS DO SAMBA-EXTERIOR	98	F	3	50	0	100	100.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							
				F	3	50	0	100	600.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.700.000
13 392	6219 3678 5884	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO FESTIVAL PORÃO DO ROCK-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	800.000
13 392	6219 3678 5892	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA GOSPEL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	150.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 5893	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO PROJETO ANIVERSÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES - CIRCO KHRONOS-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 5		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 3678 5894	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO VIVA ARTE VIVA DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 3678 5895	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO CELEBRAR BRASÍLIA 2013-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									6.715.000
TOTAL - GERAL									6.715.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							375.000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0002	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99	S	3	50	0	100	25.000
				S	4	50	0	100	150.000
14 244	6211 4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							200.000
14 244	6211 4188 0005	(EPE) AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-APOIO AS ATIVIDADES DA PESTALOZZI-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100	99	F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									375.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							150.000
PROJETOS									
12 361	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
12 361	6206 1745 9539	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 501 DE SAMAMBAIA- SAMAMBAIA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 500	12	F	4	90	0	100	150.000
6219		CULTURA							100.000
PROJETOS									
12 366	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
12 366	6219 3678 5881	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-BRASIL E PORTUGAL 512 ANOS DE HISTÓRIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							170.000
PROJETOS									
12 361	6221 3232	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							170.000
12 361	6221 3232 2715	(EPE) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLA FUNDAMENTAL VALE DO SOL- PLANALTINA ESCOLA AMPLIADA (M2) 900	6	F	4	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - GERAL									420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							300000
ATIVIDADES									
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							300.000
04 128	6003 4088 0010	(EPE) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							200000
ATIVIDADES									
18 541	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							200.000
18 541	6210 4094 2254	(EPE) PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-APOIO AO PROJETO " FESTIVAL DAS ÁGUAS - MEIO AMBIENTE"-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	200.000
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1000							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							2000000
PROJETOS									
15 452	6212 3099	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT's							2.000.000
15 452	6212 3099 5330	(EPE) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT's-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S EM SOBRADINHO- SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	2.000.000
		OBRA REALIZADA (M2) 4000							2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								200000
PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							200.000
15 812	6206 1745 9538	(EPE) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO NA QNQ- CEILÂNDIA QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 5000	9						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								VETADO
ATIVIDADES									
11 128	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							VETADO
11 128	6214 4089 5729	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PRJETO CURSO PARA O RESGATE DE PRÁTICAS TRADICIONAIS DO EMPREGO DO BAMBU NO CAMPO" - A SER DESENVOLVIDO PELA "NOVACAP"-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA 200	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								300000
ATIVIDADES									
10 364	6219 6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							300.000
10 364	6219 6059 8774	(EPE) MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS-AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A BIBLIOTECA DA FEPECS- PLANO PILOTO PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	1						
				S	4	90	0	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
14 244	6222 2158	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS								50.000
14 244	6222 2158 5249	(EPE) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-APOIO A PROJETOS DO INTEGRAR - CENTRO BRAS PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 5	99							
				F	3	50	0	100		50.000
14 422	6222 2158	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS								100.000
14 422	6222 2158 5248	(EPE) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-APOIO AO PROJETO CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CRACK - TRATAMENTO E PREVENÇÃO - TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99							
				F	3	50	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							200000

PROJETOS

04 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							200.000	
04 126	6001 1471 5831	(EPE) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MELHORIA NO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AGEFIS- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	1							
				F	3	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							VETADO

PROJETOS

15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							VETADO	
15 451	6207 3247 9219	(EPE) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL FEIRA REFORMADA (M2) 5000	99							
				F	4	90	0	100	VETADO	
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.133, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o art. 2º, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar per capita mensal menor que o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que permite à família receber a suplementação financeira;

II – ficam acrescidos os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C:

Art. 2º-A Fica instituído o benefício financeiro no Distrito Federal, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, visando à ampliação do PBF, na forma do o art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º-B O benefício financeiro de que trata o art. 2º-A é destinado às famílias com renda familiar per capita maior que R\$ 70,00 (setenta reais) e menor que R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que se encontram incluídas no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, elegíveis pelo critério de renda para o PBF, porém não beneficiárias do PBF, em razão das condições de composição familiar previstas na Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Art. 2º-C A ampliação do valor da suplementação e a implantação do benefício financeiro instituído nos arts. 2º-A e 2º-B dá-se em etapas a partir do mês de agosto de 2013 até dezembro de 2013, observadas as prioridades estabelecidas no parágrafo único e nas normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Parágrafo único. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para implantação da ampliação do valor da suplementação de que trata esta Lei:

I – famílias com crianças de zero a seis anos, inclusive com deficiência, e famílias com pessoa idosa acima de sessenta anos;

II – famílias com crianças e adolescentes de sete a quinze anos, inclusive com deficiência;

III – famílias não contempladas nos incisos I e II.

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para o cálculo do valor da suplementação e do benefício financeiro a que se referem, respectivamente, os arts. 2º e 2º-A, e na forma do disposto no art. 2º-C, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos de R\$ 20,00 (vinte reais), de modo a garantir a renda mensal per capita familiar de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado ao valor do salário-mínimo vigente. IV – o art. 6º, caput e § 2º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens com idade entre quinze e dezessete anos integrantes de famílias inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, preferencialmente do PBF, e vinculadas aos serviços socioassistenciais, que passam a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.

.....

§ 2º

II – a participação em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pelas Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada com a SEDEST. Art. 2º A SEDEST deve expedir as orientações e procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.134, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado – PBA no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A execução pelo Distrito Federal do Programa Brasil Alfabetizado rege-se por esta Lei. Parágrafo único. Na execução pelo Distrito Federal, o Programa Brasil Alfabetizado denomina-se Programa DF Alfabetizado.

Art. 2º O Programa DF Alfabetizado tem os seguintes objetivos:

I – alfabetizar jovens a partir dos 15 anos, adultos e idosos;

II – proporcionar aos alfabetizando alternativas de profissionalização e geração de renda integradas aos processos de alfabetização e escolarização;

III – promover educação pública de qualidade social, assegurando acesso, permanência e êxito na educação de jovens e adultos, como direito em qualquer momento da vida;

IV – colaborar com a universalização do ensino fundamental, mediante ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos;

V – articular ações intersetoriais, por intermédio da Agenda Territorial Integrada de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, buscando propiciar aos alfabetizando acesso a políticas, benefícios e serviços sociais públicos, priorizando a superação das diversas situações de exclusão em que se encontra a população não alfabetizada.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o planejamento, a execução,

o acompanhamento e a avaliação do Programa DF Alfabetizado.

§ 2º O Programa deve utilizar, prioritariamente, instalações da rede pública de ensino, da Administração Pública e de instituições sem fins lucrativos.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve:

I – formular políticas, projetos e normas operacionais específicos;

II – formar alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras, alfabetizadores-coordenadores de turmas e demais participantes responsáveis pelas atividades educacionais inerentes ao Programa;

III – divulgar o Programa por intermédio dos diversos meios de comunicação;

IV – assegurar o cumprimento das ações do Programa junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º São funções dos voluntários do Programa DF Alfabetizado:

I – alfabetizador: trabalho voluntário de alfabetização em turma com até vinte e cinco alfabetizando, com carga horária total de duzentos e quarenta horas/aula e carga horária semanal de quinze horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluídas na turma, no máximo, três pessoas com deficiência que demandem metodologia, linguagem e código específicos;

II – tradutor-intérprete de Libras: trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;

III – alfabetizadores-coordenadores de turmas: acompanhamento do processo de alfabetização de jovens e adultos e controle pedagógico da alfabetização de cinco turmas;

IV – agente do DF alfabetizado: mobilização e incentivo à comunidade local para participar do Programa e acompanhamento de uma turma, auxiliando o alfabetizador nas questões pedagógicas.

Art. 5º O Programa, realizado com recursos financeiros da União e do Distrito Federal, pode receber contribuições e doações de pessoa física ou jurídica.

Art. 6º As normas de operacionalização do Programa são aprovadas no regulamento.

Art. 7º Para a implementação do Programa DF Alfabetizado, os voluntários são selecionados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante processo seletivo simplificado, e recebem bolsa com recursos do Tesouro do Distrito Federal, cujos valores são definidos no regulamento.

§ 1º A bolsa de que trata este artigo é repassada em dobro ao alfabetizador ou ao tradutor-intérprete de Libras com duas turmas ativas.

§ 2º A percepção da bolsa mencionada neste artigo é assegurada ao prestador de serviço voluntário que preencha os requisitos necessários ao recebimento da bolsa prevista no art. 11, § 1º, da Lei federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e no Decreto federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.135, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades imobiliárias localizadas:

I – na Poligonal de Tombamento da Vila Planalto;

II – na área correspondente ao acampamento EBE, composta de nove unidades habitacionais.

Art. 2º A alienação é feita:

I – mediante doação ao ocupante cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;

II – mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto no inciso I;

III – mediante prévia licitação, assegurando-se o direito de preferência ao legítimo ocupante, nos casos em que não houver a alienação prevista nos incisos I e II.

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se aos casos de sucessão.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 3º A alienação, sob qualquer das formas previstas no art. 2º, deve ser precedida de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo deve ser realizada de acordo com:

I – critérios específicos para fins de regularização;

II – condições definidas em ato administrativo do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Na hipótese de alienação precedida de licitação, o valor das benfeitorias realizadas pelo ocupante deve ser ressarcido pelo vencedor da licitação diretamente ao ocupante, na forma estipulada no edital.

Parágrafo único. O valor final da avaliação de todos os imóveis de que trata esta Lei é parcelado em até duzentos e quarenta meses.

Art. 5º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis objeto desta Lei é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.136, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza órgãos e entidades do Poder Executivo a se filiar a conselhos e instituições de caráter nacional ou interestadual.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo, mediante autorização do Governador, podem filiar-se a conselho ou instituição de caráter nacional ou interestadual que congregue os órgãos ou entidades respectivos das Unidades da Federação ou os respectivos titulares.

Parágrafo único. A autorização do Governador deve estar precedida de exposição de motivos do titular do órgão, autarquia ou fundação interessada.

Art. 2º Feita a filiação, fica autorizado o pagamento de contribuição para custeio das despesas do conselho ou instituição de filiação, nos termos dos respectivos documentos constitutivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.137, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação.

Art. 2º Os imóveis de propriedade da SAB devem ser objeto de doação ao Distrito Federal ou alienação mediante prévia licitação pública.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no art. 2º devem ser realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP.

§ 1º A título de taxa de administração, cinco por cento do valor líquido de venda do imóvel cabe à TERRACAP.

§ 2º O resultado da alienação de que trata o caput é depositado no Banco de Brasília S/A, em conta corrente de titularidade da SAB.

§ 3º Após a liquidação do passivo, o saldo remanescente deve ser revertido ao Tesouro do Distrito Federal, respeitada a participação acionária.

Art. 4º Aos empregados da SAB continuam aplicadas as normas da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A Unidade de que trata o art. 1º da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006, no que se refere aos empregados da SAB, fica subordinada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 5º Cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal providenciar a substituição processual da SAB nos processos judiciais que envolvam imóveis a serem doados ao Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.138, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui a Semana Distrital da Saúde Vascular no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será realizada, anualmente, no dia 26 do mês de abril, coincidindo com o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a Semana Distrital da Saúde Vascular, com o objetivo de prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.

Art. 2º Fica instituído o dia 26 de abril como o Dia Distrital do Profissional de Saúde que atue na promoção, prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de doenças vasculares.

Art. 3º A Semana Distrital da Saúde Vascular poderá compreender as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização voltada à população, sobre a prevenção de doenças vasculares;

II – celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre as formas de prevenir doenças vasculares;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.509, DE 10 DE JULHO DE 2013 (*)

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Lei nº 10.520/2002, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos relativos ao registro formal de preços da prestação de serviços e da aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: a Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e/ou órgão e/ou a entidade da Administração Pública do Distrito Federal que esteja excepcionalizado do regime de centralização de licitações, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro decorrente do SRP;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa do registro de preços e integra a respectiva ata até o limite de sua quota;

V - Órgão ou Entidade não-participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do registro de preços ou por já ter utilizado todo o saldo destinado a si, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - Adesão: procedimento de solicitação de um órgão não participante ao órgão gerenciador para aquisição ou contratação de um item cujo preço encontra-se registrado em ata;

VII - Solicitação de Compras (SC): documento com o nome do fornecedor, informações da ata de registro de preços, quantidade solicitada e preço unitário do item e valor total da solicitação;

VIII - Plano de Suprimentos (PLS): conjunto de procedimentos necessários para estimar a demanda de um determinado objeto a ser registrado.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º Independentemente da ocorrência das situações elencadas no caput deste artigo, apenas a Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

§2º O disposto no inciso II do § 1º do caput não se aplica aos objetos diretamente vinculados às atividades finalísticas de determinado órgão, hipótese em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado por este, incluindo-se a demanda das suas entidades vinculadas ou dos órgãos e entidades demandantes de seus serviços.

§3º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital instaurar processo de licitação cujo objeto coincida com item registrado em ata vigente da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, exceto na hipótese de esta já ter atingido o quantitativo máximo de adesões previsto no edital.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

II - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação;

III - realizar o procedimento licitatório;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

VI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no curso do procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

Art. 5º Compete exclusivamente à Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento:

I - registrar o PLS para estimar as quantidades a serem registradas no Portal de Compras;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo das unidades e promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados

para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; e

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e a aprovação do termo de referência ou projeto básico.

Art. 6º Compete ao órgão participante manifestar seu interesse de participar do registro de preços, devendo:

I - encaminhar ao órgão gerenciador o termo de referência ou projeto básico, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o solicitante da ata de registro de preços;

II - encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, adequados ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

III - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IV – manifestar-se perante o órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

VI - aprovar os respectivos termos de referência ou projetos básicos.

Art. 7º Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização fica condicionada ao encaminhamento do processo de compras instruído com:

I - solicitação emitida no Sistema de Compras;

II - informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas e autorização específica do Ordenador de Despesa;

III - comprovação da resposta do PLS;

IV – indicação do gestor do contrato; e

V - consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

§ 1º As solicitações de compras são válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão no Sistema de Compras.

§ 2º O pedido de cancelamento da solicitação de compras deverá ser enviado eletronicamente à SULIC com as devidas justificativas, para ciência e acompanhamento do saldo das respectivas atas.

Art. 8º O órgão participante deverá, ainda:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, após receber a indicação do fornecedor;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em suas contratações advindas de ata de registro de preços e informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço poderá, excepcionalmente, ser adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o que dispõem as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado e apto à caracterização do bem ou serviço, em que se inclui a definição das respectivas unidades de medida;

II - estimativa de quantidades a serem registradas;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13 deste Decreto;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e de minutas de contratos, quando cabível;

VIII - indicação das penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X – pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade à administração pública.

§1º Pode ser admitido no edital, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando for previsto no edital o fornecimento de bens ou de prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que, aos preços, sejam acrescidos custos variáveis decorrentes da referida diferença.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º Por razões técnicas e/ou administrativas, o edital pode prever que as adesões sejam restritas

a órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

§1º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

§2º Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido após autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro será cancelado quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DA ADESAO

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do registro de preços.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 24. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva do Secretário da Pasta, Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, e constitui ato indelegável.

Art. 25. A adesão por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal está limitada a atas da Administração Pública Federal, da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital.

Art. 26. As Administrações Regionais somente poderão aderir a atas de registro de preços da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital.

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

- I – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;
- II – comprovação da vigência da ata de registro de preços;
- III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;
- IV – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;
- V – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;
- VI – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;
- VII – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;
- VIII – minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;
- IX – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;
- X – anuência do órgão gerenciador da ata;
- XI – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;
- XII – documento de representação devidamente autenticado;
- XIII – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira; e
- XIV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Art. 28. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de

adesão a ata de registro de preços e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 29. Os órgãos mencionados no art. 27 deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Compete aos órgãos ou entidades contratantes os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 31. Os órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal somente poderão integrar registros de preços da Preços da Administração Pública Federal, como participante, quando não houver registro de preços para o mesmo objeto na Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 32. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 33. As atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e nº 33.662, de 15 de maio de 2012, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.

§1º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal poderão aderir a atas registro de preços de que trata o caput deste artigo até limite do quantitativo de que trata o art. 23, § 4º, deste Decreto.

§2º Os processos de licitação que estiverem na fase interna deverão ser adaptados para contemplar as disposições deste Decreto.

Art. 34. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que poderá, ainda, editar norma complementar a este Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e nº 33.662, de 15 de maio de 2012

Brasília, 10 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 142, de 11/07/13, página 01 a 03.

DECRETO Nº 34.518, DE 11 DE JULHO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a repactuação de preços dos contratos de serviços continuados com prazo de duração igual ou superior a um ano e mão de obra exclusiva no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o que dispõe o inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, DECRETA:

Art. 1º A repactuação de preços, espécie de reajuste contratual, será admitida nas contratações de serviços continuados, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Os editais licitatórios e os contratos de prestações de serviços deverão conter cláusulas que permitam a repactuação.

Art. 2º O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

II - do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

§1º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

§2º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Art. 3º O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

Art. 4º As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

§1º Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

§2º Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá

ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Art. 5º Quando da solicitação de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante entendimento entre as Partes, considerando-se:

I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II - os elementos comprobatórios que justifiquem a oneração do contrato em vigor;

III - a nova planilha com a variação dos custos unitários dos itens do contrato;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - os quantitativos totais contratados; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§1º O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§2º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa do órgão contratante, por meio de despacho fundamentado e anuência do secretário da pasta, do administrador regional ou do dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 143, de 12/07/13, página 07.

DECRETO Nº 34.519, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.268.004,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.923/2013, 150.001.584/2013, 040.002.371/2013, 460.000.137/2013, 094.000.732/2013, 113.007.480/2013, 220.000.609/2013 e 060.007.763/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 18.268.004,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Contratos de Repasse nº 776632/2012 – MDA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 778560/2012 – MDA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 771724/2012 – MAPA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 771685/2012 – MAPA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 771686/2012 – MAPA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 771692/2012 – MAPA/CAIXA – SEAGRI/GDF, nº 771723/2012 – MAPA/CAIXA – SEAGRI/GDF, e dos Convênios nº 026115 – SUDECO – SEAGRI/GDF, nº 776751/2012 – SUDECO – SEAGRI/GDF, nº 774952/2012 – Ministério da Cultura – SECULT/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
							SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	7.278.094		7.278.094	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL		1761.99.00	132	600.000		600.000	
2013AC00249					TOTAL	7.878.094	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
							CANCELAMENTO	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				497.910	
12.126.6002.2557			GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 004886	2576		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL					
			AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	100	497.910	497.910	
130103/00001	19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				3.230.000	
04.126.6203.2557			GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 000973	0007		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI--DISTRITO FEDERAL					
			AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000	
04.451.6003.3903			REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 002940	6972		(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
			PRÉDIO REFORMADO (M2) 0					
		99	33.90.39	0	100	30.000	30.000	
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001911	7002		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	0	100	200.000	200.000	
150205/15205	21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				100.000	
15.122.6006.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001197	8740		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL					

		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					
			99	31.90.11	0	100	100.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					100.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					62.000
Ref. 000919	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO					

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	12.000	12.000
26.451.6010.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002602	9710	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER- PLANO PILOTO				
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 800				
	1	44.90.51	0	100	50.000	50.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				500.000
27.811.6206.9084		CONCESSAO DE BOLSA ATLETA				
Ref. 000871	0003	(EPP)CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA				
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.48	0	100	500.000	500.000
2013AC00249					TOTAL	4.389.910

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.000.000
10.301.6202.3135		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Ref. 002926	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL				
		UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0				
	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref. 000643	0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL				
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.30	0	338	3.000.000	3.000.000
2013AC00249					TOTAL	6.000.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.278.094
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO				
Ref. 002357	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- SÃO SEBASTIÃO				
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0				
	14	44.90.52	0	132	279.672	279.672
20.606.6201.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 002354	9557	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL				
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.30	0	132	45.509	
	99	44.90.51	0	132	2.250.000	
	99	44.90.52	0	132	4.702.913	6.998.422
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				600.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 001793	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL				
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	132	600.000	600.000
2013AC00249					TOTAL	7.878.094

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				497.910
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	100	150.000	
	99	44.90.92	0	100	247.910	397.910
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001475	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	100	100.000	100.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				3.230.000

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 15.002.455,00 (quinze milhões, dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos da fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.05.01	100	15.002.455		15.002.455
2013AC00254				TOTAL	15.002.455

ANEXO II DESPESA RS 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.457.455
20.602.6201.1715 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM PSICULTURA						
Ref. 006362 0001 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM PSICULTURA- IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM PSICULTURA-DISTRITO FEDERAL						
CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) I	99	44.90.51	4	100	1.457.455	1.457.455
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.045.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	455.000	
	99	33.90.39	0	100	590.000	
						1.045.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						12.500.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000143 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	12.500.000	12.500.000
2013AC00254					TOTAL	15.002.455

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 124, de 09 de julho de 2013, publicada no DODF nº 142, de 11 de julho de 2013, página 20, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...no período de 08 a 22 de julho de 2012....", LEIA-SE: "...no período de 08 a 22 de julho de 2013...".

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de autorização de uso Nº 012/2013, nos moldes do padrão nº 17/02, referente a utilização de Área Pública, conforme Processo nº 137.001.019/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas e conforme o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 30, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº 110, de 29 de maio de 2013, páginas 18 e 19, que tornou público o resultado da aferição de mérito para fins de promoção.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 28, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF 107, página 38, de 24 de maio de 2013, tendo em vista Férias Regulamentares do Presidente da Comissão Sindicante, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo 309.000.129/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta e dois dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 50/2013-CONT/STC, relativo aos processos de Inspeção em andamento nas Administrações Regionais do Itapoã, São Sebastião, Taguatinga, Cruzeiro, Santa Maria, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 5 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão do relatório de auditoria da Companhia Energética de Brasília – CEB, conforme a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 59/2013 – CONT/STC.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância, constante no processo 473.000.657/2012.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 8/7/2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.001.679/2010, 462.001.928/2010, 462.000.205/2011, 462.000.206/2011, 462.000.207/2011, 462.000.248/2011, 462.000.264/2011, 462.000.440/2011, 462.000.525/2011, 462.000.557/2011, 462.000.558/2011, 462.000.559/2011, 462.000.585/2011, 462.000.609/2011, 462.000.610/2011, 462.000.615/2011, 462.000.810/2011, 462.000.811/2011, 462.000.812/2011 e 462.000.813/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 470.000024/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de julho de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria

nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR AGNALDO DANTAS-AD1, Recredenciado pela Portaria nº 95 de 11/04/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, 25/2013, Livro 04, Priscilla Augustus Fernandes de Oliveira, 1751, 145; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 26/2013, Livro 04 Jaqueline Ramos de Freitas, 1752, 145; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE, 27/2013, Livro 04, Dionée Cavalcanti Alencar, 1753, 146; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Portaria de Recredenciamento nº 310, de 17/7/2002-SEDF: ENSINO 2º GRAU-TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 28/2013, Livro 04, Shirleide do Nascimento, 1754, 146; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Thayná Monteiro da Rocha, 2282, 135, Diretora Joselma Ramos Mouta DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Lígia Alves de Sousa Reg. nº 3257-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO BÁSICA, Livro 03, Luiz Gustavo Ferreira da Silva, 1418, 78; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Francisco José Lopes da Costa Reg. nº 1869-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Natalia Cardoso do Nascimento, 6436, 144; Pablo Frigi Poleze, 6437, 145; Diretora Marli de Fátima Cambraia e Alencar DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Shirlene de Souza Maciel, 749, 52; Rosenir Silva Ribeiro, 750, 52; Diretor Cristiano de Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Danielle Christina Soares Reg. nº 705-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 11, Amanda Estácio de Moraes, 3099, 33; Carlos Henrique de Oliveira Pinto, 3100, 33; Eudiane Lima Paiva, 3101, 34; Fabiana Santana Oliveira, 3102, 34; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Ivaneide Bandeira dos Santos, 3103, 34; Rosimeire Adriano Pereira da Silva, 3104, 35; Ana Flávia Lopes Fernandes, 3105, 35; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Antonio Henrique Pereira, 3702, 152; Audrey Anne Galvão Ferreira, 3703, 153; Edimar Gama Rocha, 3704, 153; Edna Paulino da Silva, 3705, 153; Flávio José de Almeida, 3706, 154; Guy Felipe Sampaio da Silva, 3707, 154; Jane Araujo Pacheco, 3708, 154; Kelsen Sean Marino Nunes Leite, 3709, 155; Manoel Pedro da Silva Filho, 3710, 155; Maria Zuleide Eufrásio, 3711, 155; Michael Ricelli de Araujo Santos, 3712, 156; Michelly Marques Silva, 3713, 156; Miria Scanduzzi Cremones, 3714, 156; Priscilla Lorraine Moraes Moreira, 3715, 157; Sérgio Gonçalves Pereira Filho, 3716, 157; Sheila Maria Leitão, 3717, 157; Walsaris Aparecido Guimarães Junior, 3718, 158; Warley Alysso Cunha Ferreira, 3719, 158; Yago Moises da Silva, 3720, 158; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-CETEB/DF.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 195 de 28/10/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alex Feliciano dos Santos, 905, 03; Ana Patricia Alves Quirino, 906, 03; Bruno da Costa Rocha, 907, 03; Dilan de Jesus Neves, 908, 04; Douglas Almeida de Freitas Santiago, 909, 04; Eder Fonseca Medeiros, 910, 04; Eric Gleisson da Silva Santos, 911, 05; Esley dos Santos Coimbra, 912, 05; Eva Aparecida Filha, 913, 05; Flávia do Valle Souza, 914, 06; Jaqueline da Silva Souza, 915, 06; Jéssica Lima Duarte, 916, 06; Josanny de Jesus Castro, 917, 07; Jose Nilton Sousa Ribeiro, 918, 07; Jozean Costa dos Santos, 919, 07; Lais Lorrany de Oliveira Lopes, 920, 08; Leonardo Queiroga dos Santos, 921, 08; Luiz Fernando Paulino, 922, 08; Maurilio Pereira Rio Grande, 923, 09; Mayara Michele Alves de Carvalho, 924, 09; Natália Carolina Paiva de Almeida, 925, 09; Nivelton Ferreira de Jesus, 926, 10; Ozeias Jose de Oliveira, 927, 10; Roberto Antonio da Silva, 928, 10; Rodrigo Mesquita de Souza, 929, 11, Silomar Francisco da Silva, 930, 11, Tania

Regina de Souza, 931, 11; Thaís Costa da Silva, 932, 12; Thayane Veras Ribeiro, 933, 12; Thiago Ribeiro de Sousa, 934, 12; Walisson Pereira dos Santos, 935, 13; Aline Régia de Oliveira Guilherme, 936, 13; Diretora Elma Cardoso de Moraes Reg. nº 065063-UNIPAC; Secretária Escolar Maria Eriwanda Madeira Silva Reg. nº 1.108-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO MAXWELL, Recredenciado pela Portaria nº 152 de 24/06/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amon Morales Silva Pourre, 497, 169; Ana Carolina Rocha de Souza, 498, 169; Ana Cristina Paulino Ferreira, 499, 169; Ana Paula Monteiro Moreira, 500, 170; André Nogueira Gonçalves, 501, 170; Bruna Vilela Bernardes, 502, 170; Cassiano França Gomes Diniz, 503, 171; Chrisellen Larissa Saqueto, 504, 171; Chrisleyne Melissa Saqueto, 505, 171; Débora de Araujo Quaresma Lopes, 506, 172; Felipe Eduardo Andrade dos Santos, 507, 172; Felipe Ferrão de Souza, 508, 172; Fernanda Chefer Carreira, 509, 173; Goethe Ramos de Oliveira Filho, 510, 173; Hagi Aristides Soares, 511, 173; Julya de Souza Oliveira, 512, 174; Layon Araujo Oliveira, 513, 174; Leandro Carvalho Alencar, 514, 174; Letícia Almeida Futer, 515, 175; Lorrane Albiero Damasceno, 516, 175; Lorena Mentor da Silva, 517, 175; Lucas César Dias Barreto Ambrósio, 518, 176; Lucas Chiquini de Souza, 519, 176; Lucas Lima Figueira, 520, 176; Mariana Alvarenga de Oliveira Ribeiro, 521, 177; Mariana Moreira Mirani, 522, 177; Marina Dutra Alves Borges, 523, 177; Marina Machado Sousa e Silva, 524, 178; Mateus Andrade Barros Loureiro, 525, 178; Mateus Nunes Pereira, 526, 178; Matheus Oliveira Queiroz, 527, 179; Nadja Gabriela Soares Azevedo, 528, 179; Nathália Nascentes da Silva, 529, 179; Raphael Seixo de Brito Teixeira, 530, 180; Tatiana Isabela de Souza Oliveira, 531, 180; Thayane Cristine Vicente de Sousa, 532, 180; Vanessa Luíza Lopes Brandão, 533, 181; Vinicius Koenigkan Peixoto Neves, 534, 181; Wesley Lima de Lucena, 535, 181; Witor Rodrigues da Silva Sousa, 536, 182; Diretor Pedagógico Antônio Marcos da Silva Reg. nº 3.490/MEC; Secretário Escolar Adriana Neuza Ferreira de Moraes Reg. nº 1221-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 11, José Marcos Ferreira da Silva, 6014, 08; Adão Gomes Milhomem, 6015, 08; Antuninha Vita da Silva Melo, 6016, 08; Bayard Saraiva Tavares, 6017, 09; Carlos Alberto Araújo, 6018, 09; Celestino Cantarelli Neto, 6019, 09; Denyse Xavier Araújo Adriano, 6020, 10; Edson Rogério da Silva Panhussatti, 6021, 10; Eliamar Ferreira de Paula, 6022, 10; Fabricia Karoliny Carvalho de Oliveira6, 6023, 11; Helenemar da Silva Custódio, 6024, 11; Lourivan Dias Brito, 6025, 11; Mario Helder Carneiro Lopes, 6026, 12; Rogério Guimarães da Costa, 6027, 12; Rodrigo Bomfim de Souza Silva, 6028, 12; Sacha Regina Oliveira Santana, 6029, 13; Camila Moreira Alves da Silva, 6030, 13; Clariana Oliveira Araujo, 6031, 13; Moises Belém de Santana, 6032, 14; Denise Leal Mesquita, 6033, 14; Emerson Almeida da Silva, 6034, 14; Diele Vaz da Costa e Carvalho, 6035, 15; Gileila de Oliveira Braz, 6036, 15; Helena Paula Silva Felipe Machado, 6037, 15; Luis Carlos da Luz, 6038, 16; Manoel Pereira Moura, 6039, 16; Marcos Gomes da Silva Castanheira, 6040, 16; Paulo Roberto Soares Rodrigues, 6041, 17; Rosiane Alberto das Dores, 6042, 17; Valdeci Coutinho e Silva, 6043, 17; Wesley José de Macedo, 6044, 18; Juliana Lucas de Sousa, 6045, 18; Cleber Ferreira da Costa, 6046, 18; João Mauricio de Souza Roriz, 6047, 19; Ytalo Teixeira Antunes, 6048, 19; Danylo Moura da Silva, 6049, 19; Rayane da Silva Ramos, 6050, 20; Alexandre Ferreira Pereira, 6051, 20; Cleris Gomes de Carvalho Cavalcante, 6052, 20; Diene Galvão Toscano dos Santos, 6053, 21; Eliane Farias Pereira, 6054, 21; Eryckalynne Soares da Silva Lucena, 6055, 21; Everson Silva de Souza, 6056, 22; Fernanda Nunes Leite, 6057, 22; Georges Alisson Damasceno Paiva Valente, 6058, 22; Jonildo Marinho Fernandes, 6059, 23; José Riveraldo Barbalho de Freitas, 6060, 23; José Sérgio de Araújo Silva, 6061, 23; Marília Costa Carvalho, 6062, 24; Priscila Marques Monteiro Guedes, 6063, 24; Thalden César Valadares Gabino, 6064, 24; Valneide Soares de Queiroz, 6065, 25; Yêda Maria do Valle Albuquerque Mello, 6066, 25; Carolina Eugênio Maia, 6067, 25; Dalila Cristina da Silva Braga, 6068, 26; Lea Maria Ferreira da Silva, 6069, 26; Sandro Lima de Paula, 6070, 26; Sarah Sayonara dos Santos Ximenes, 6071, 27; Thábata Larissa Freitas Davi, 6072, 27; Adson Carvalho Barros, 6073, 27; Ailton Soares Reis, 6074, 28; Ana Maria de Faria Paiva, 6075, 28; Bruno Cordioli Pires, 6076, 28; Carlos Antonio Medeiros da Rocha Paes, 6077, 29; Carlos Augusto Noletto Mendonça, 6078, 29; Carlos Renato de Siqueira, 6079, 29; Fredison Rodrigues Soares, 6080, 30; Gerson Silvano de Paiva Filho, 6081, 30; Janai Pereira da Silva, 6082, 30; Jefferson Santana Rodrigues, 6083, 31; Juliana de Castro, 6084, 31; Katia Carvalho Fontes, 6085, 31; Laura de Oliveira Lara, 6086, 32; Livia Roberta Macedo Campos, 6087, 32; Luciana de Carvalho Dantas, 6088, 32; Marcelo de Castro, 6089, 33; Pedro Henrique Rodrigues Roque, 6090, 33; Perla Vanie Parente da Costa, 6091, 33; Rafael Madureira de Carvalho, 6092, 34; Sebastião Lourenço de Oliveira, 6093, 34; Tarsilla Almeida Souza e Silva, 6094, 34; Thamara Sousa Barbosa, 6095, 35; Andre Sousa Leao Menezes, 6096, 35; Carlos Gilberto de Andrade Holanda, 6097, 35; Davi Fonsêca de Medeiros, 6098, 36; Edgley Colaço de Almeida, 6099, 36; Elaine de Moraes Pereira Xavier, 6100, 36; Arituza de Araujo Alves, 6101, 37; Eumar da Fonseca Neiva Neto, 6102, 37; Fabiana Cavalcante Silva da Cruz, 6103, 37; Francisco de Assis Correia Santos, 6104, 38; Francisco de Assis Gomes Júnior, 6105, 38; Francisco Eucário de Assis Neto, 6106, 38; Joana Diar Vigolvino, 6107, 39; José Tiago de Lima Rodrigues, 6108, 39; Lisiane Vieira Cariry, 6109, 39; Marcia Cristina Paes da Silva, 6110, 40; Maria de Fátima Tavares, 6111, 40; Maria Rivelza de Oliveira, 6112, 40; Michel Sampaio Milfont, 6113, 41; Rosevaldo Pereira Tavares, 6114, 41; Sidyklei Santos Nogueira, 6115, 41; Thiago de Siqueira Leite, 6116, 42; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF. CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Athilla Gomes Martins, 2139, 115; Ana Paula Lustosa Alves, 2140, 115; Wanderson Oliveira da Costa, 2141, 116; Viviane Carneiro da Silva Costa, 2142, 116; Maria

Lucia de Sousa Duarte, 2143, 116; Sara Ionara Alves Ferreira de Carvalho, 2145, 117; José Carlos Barbosa, 2146, 117; Aldeniran dos Santos Araujo, 2147, 118; Bianca Teodoro de Souza, 2148, 118; Fábila Alves Martins de Carvalho, 2149, 118; Joaquim Moreno da Silva, 2150, 119; Edson Luiz de Souza, 2151, 119; Sandro Lacerda dos Santos, 2152, 119; Marcio Moreira dos Santos, 2153, 120; Monique do Nascimento Rodrigues, 2154, 120; Cleudiane Rodrigues da Silva Souza, 2155, 120; Antônio Pereira dos Santos, 2156, 121; Sylvania Emanuelle Nascimento de Sousa, 2157, 121; Vinicius Fernandes Barbosa, 2159, 122; Suzane Soares da Silva, 2160, 122; Daniela da Silva Vilanova, 2161, 122; Mauro Arcanjo da Silva, 2162, 123; Vanessa Landim da Silva, 2163, 123; Joana D'arc Lima Alves, 2164, 123; Thaís Ribeiro Alves, 2165, 124; Maria das Graças Cardoso, 2166, 124; Luzenilde dos Santos Carvalho, 2167, 124; Davi Pereira da Rocha Neto, 2168, 125; Cleise Cristina de Souza Paiva, 2169, 125; Antonio Jose Barbosa, 2170, 125; Danielle Pereira Damascena, 2171, 126; Welson Rodrigues da Silva, 2172, 126; Tharley de Sousa Silva, 2173, 126; Daniele Cristina Vieira Bento, 2174, 127; Kellyane Costa Soares, 2175, 127; Heitor Chaves Siqueira, 2176, 127; Leandro Ferreira Rodrigues, 2178, 128; Mariana Gomes de Matos, 2179, 128; Jeferson Oliveira Dias, 2180, 129; Brendon Soares de Carvalho Rodrigues, 2181, 129; David Henrique Santos de Oliveira, 2182, 129; Fabiana Guerra Nogueira Rodrigues, 2183, 130; Rannyle Patricia Barbosa Moraes, 2184, 130; Ednilson Nunes Batista, 2186, 131; Clewton Gomes Barros, 2187, 131; Jose Felix dos Santos, 2188, 131; Cleiton Alves Portela, 2189, 132; Daniel Davisson Rodrigues Moraes, 2190, 132; Gerson Alves Ferreira, 2191, 132; Daiane Araujo Ferreira, 2192, 133; Antonio Luis do Vale, 2193, 133; Cleide Nunes Alkmin Barbosa, 2194, 133; Clébson Cristian dos Santos Costa, 2195, 134; Ana Alice de Araújo Abreu, 2196, 134; Mariza Benícia Barbosa Pessego, 2197, 134; Simone da Silva Reis, 2198, 135; Elivelton Nunes da Silva, 2199, 135; Renisson Maia da Silva, 2200, 135; Cristiele Nunes Barbosa de Sousa, 2201, 136; Rone Pereira da Silva, 2202, 136; Carla Seniele Souza Santos, 2203, 136; Fillipe Alves Leite, 2204, 137; Emerson Souza Andrade, 2205, 137; Tábatta de Souza Matte, 2206, 137; Janicleide Maria da Silva Matte, 2207, 138; Wanessa Valente de Araújo, 2208, 138; Ketylla Gonçalves dos Santos, 2209, 138; Ana Caroline do Nascimento da Silva, 2210, 139; Felipe Jean Dourado Gomes, 2211, 139; Tamires Santana Fernandes, 2212, 139; Rayane Naiva de Sousa, 2213, 140; Marcos Felipe Oliveira da Silva, 2214, 140; Maria do Socorro Caetano Marques, 2215, 140; Isabella Cristhina Rabelo da Silva, 2216, 141; Kelly Cristina Gonçalves dos Santos, 2217, 141; Cláudio Roberto Sousa de Mendonça, 2218, 141; Poliana Bezerra Melo, 2219, 142; Wesley Quaresma Machado, 2220, 142; Jéssika Grasyela Bomfim Vieira, 2221, 142; Daniela Moreira Dourado, 2222, 143; Bruno Gonçalves do Nascimento, 2223, 143; Karla da Silva Araujo, 2224, 143; Jhader Santos de Magalhães, 2225, 144; Alexandre de Souza Santos, 2226, 144; Bruno Santos de Carvalho, 2227, 144; Tharlles Ferreira de Oliveira, 2228, 145; Marina Lopes de Sousa, 2229, 145; Rayanne Keller Gomes Gadêlha, 2230, 145; Victor Hugo Garcia Gonçalves, 231, 146; Pedro Inacio de Melo Moraes, 2233, 146; Regina Batista do Nascimento, 2234, 147; Marcilene Cristina Silva Tereza da Costa, 2235, 147; Aline de Matos Moraes, 2236, 147; Jeferson Henrique Gomes de Souza, 2237, 148; Ruth dos Santos Nicolau, 2238, 148; Rosemary Maria da Costa, 2239, 148; Rana Leticia de Azevedo Gonçalves, 2240, 149; Sandro Roberto Pereira de Oliveira, 2241, 149; Thamyres Nogueira Maciel, 2242, 149; Ana Ligia da Silva Ferreira, 2243, 150; Pedro Barbosa de Mesquita, 2244, 150; Sebastião Euripedes de Souza Pereira, 2245, 150; Sara Pires Fonseca, 2246, 151; Emerson Martins de Araujo, 2247, 151; Maxwell Maranhão, 2248, 151; Jaqueline Maria da Silva de Almeida, 2249, 152; Raimundo Nonato Mutima Paz, 2250, 152; Lúcio Flávio de Oliveira, 2251, 152; Wesley Monteiro Pinho, 2252, 153; Paulo Ricardo Pereira Santos, 2253, 153; Roberta Estrela Conde, 2254, 153; Márcio Antonio Conceição de Sousa, 2255, 154; Glaucia Fernandes, 2256, 154; Tatiely Gomes Amorim, 2257, 154; Priscila Santana Ferreira, 2258, 155; Marco Aurélio Aquino de Oliveira, 2259, 155; Cleriston Moreira Aragão, 2260, 155; Odesvaldo Jose dos Santos, 2261, 156; Carlos Eduardo Viera de Andrade, 2262, 156; Fernanda Soares Braga, 2263, 156; Lucas Neres Cornelio, 2264, 157; Rita Maria de Sousa Vasconcelos Neta, 2265, 157; Fernando Augusto Ferreira dos Santos, 2266, 157; Álef Máximo Barbosa, 2267, 158; Adrielle Oliveira Cardoso, 2268, 158; Mickaelle Soares de Andrade, 2269, 158; Priscila da Silva Nery, 2270, 159; Ralina Maciel Feliciano, 2271, 159; Luiz Arliúdo de Lima, 2273, 159; Maria dos Anjos Cardoso, 2274, 160; Bruna Barbosa Dias, 2275, 160; Mariane Melo Monteiro, 2276, 160; Brendo Mendes, 2277, 161; Laércio Caetano de Lima, 2278, 161; Igor Costa de Oliveira, 2279, 161; João dos Reis Carneiro de Almeida, 2280, 162; Naiara Gomes da Silva, 2281, 162; Iago Leal Almeida dos Santos, 2282, 162; Kaic Freitas Costa, 2283, 163; Priscila Bezerra Silva, 2284, 163; Carlos Alfredo da Silva França, 2285, 163; Ticiane de Oliveira Lima, 2286, 164; Janderlei Corrêa da Silva, 2287, 164; Itamar Arcanjo da Conceição, 2288, 164; Janeth Ribeiro da Rocha, 2289, 165; Everson de Paula Candido, 2290, 165; Alessandra Ribeiro Rocha, 2291, 165; Eliana Maria da Costa, 2292, 166; Maria Aparecida Gualberto Teixeira, 2293, 166; Jaqueline de Moraes Brito, 2294, 166; Sonara Santana da Silva, 2295, 167; Fernando Henrique Matos de Sousa, 2296, 167; Aureo Gomes da Silva Junior, 2297, 167; Luis Ricardo Retz Santana Rodrigues, 2298, 168; Raimunda Marques Fernanda, 2299, 168; Francisca Viviane Pompeu Rodrigues, 2300, 168; Thyago Costa Brito Francisco, 2301, 169; Aline Dutra Guimarães, 2302, 169; Gilvania Maria da Silva, 2303, 169; Helena de Jesus Alves de Sena, 2304, 170; Solange da Silva Lima, 2305, 170; Alisson Caeiro Borges Silva, 2306, 170; Meiry Damiana dos Santos, 2307, 171; Douglas dos Santos Ramos, 2308, 171; Jeanio Alves de Barros, 2309, 171; Deive Araujo Moreira, 2310, 172; Edilene da Rocha Souza Carvalho, 2311, 172; Mateus Domingos, 2312, 172; Gabriel Andson da Silva Fernandes, 2313, 173; André Navarro Teixeira, 2314, 173; Roberta Pereira Santana, 2315, 173; Danilo de Souza Oliveira, 2316, 174; Elissandra Nunes de Freitas, 2317, 174; Lizandra Leal da Rocha, 2318, 174; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Rita Nepomoceno Muchinski, 1988, 65, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 91 de 06 de maio de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Matheus de Oliveira Buonafina de Souza, 2118, 108, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada do DODF nº 91 de 06 de maio de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte, publicada no DODF nº 48 de 07 de Março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Patrick Mendonça Caires...", LEIA-SE: "... Patrik Mendonça Caires...", ONDE SE LÊ: "... Kamila Araujo Lima...", LEIA-SE: "... Kamila Araujo de Lima..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 91 de 06 de maio de 2013, ONDE SE LÊ: "... Priscila Severiano Soares, 1920, 41...", LEIA-SE: "... Pricilia Severiano Soares, 1920, 41..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Rondy Nelis de Araújo, 946, 116...", LEIA-SE: "... Rondy Nelis de Araújo Branquinho, 946, 116..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da [Lei Complementar nº 435](#), de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2013 é de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.008948/2012, CASA DIGITAL CONSULTORIA E MARKETING DIGITAL LTDA, ISS, 2011, O ISS É DEVIDO PARA O DISTRITO FEDERAL; 127.006611/2012, GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, ISS, 2012, NÃO FICOU COMPROVADO QUE FOI A REQUERENTE QUEM ARCOU COM O ONUS DO VALOR RECOLHIDO A MAIOR; 046.003790/2012, SARCON COMERCIO E PREST DE SERV DE MAT ELÉTRICO E INF LTDA EPP, ISS, 2012, A REQUERENTE NÃO SOFREU NENHUMA COBRAÇA DO ISS EM 09/2012; 127.009987/2012, COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, ISS, 2005 A 2010, O ISS ENQUADRADO COMO SERVIÇO PRINCIPAL É O DE REPROGRAFIA; 127.003284/2013, KELLY HIDROMETALURGICA LTDA, ICMS, 2013, OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA REQUERENTE SÃO DEVIDOS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº

563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(eis) e motivo: 127.003992/2013, ITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 110 IMÓVEIS QUE CONSTAM DOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO, A REDUÇÃO DE ALIQUOTA DEVE SER SOLICITADA POR QUEM ADQUIRIR O IMÓVEL E FOR UTILIZÁ-LO EXCLUSIVAMENTE COMO RESIDÊNCIA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.003214/2013, ELIZETE FELIX DA CUNHA MENDES, LINDUINO PAULO MENDES, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003229/2013, CINTIA MACEDO NUNES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.007413/2013, JOSE ELIAS DE OLIVEIRA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.004633/2013, MARIA DAS GRAÇAS ASSIS PIMENTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.004011/2013, DAMOVO DO BRASIL S/A, JGQ 4371, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, autoriza a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A o ressarcimento do valor de R\$ 4.540,37, constante da NF-e nº 000096547, de 21/05/2013, Processo nº 125.001628/2009.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 85, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 139, pág. 55, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHÔA DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 342, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções nos 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN, Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN, na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, e considerando o que dispõe a Instrução nº 243, de 16 de setembro de 2010, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Arte Screen Placas e Letreiros Ltda a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 19, inciso IV, da Instrução 243/2010, fundamentada no processo 055.015402/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 08/2013 – Comissão/ST, de 10/07/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 42/2012-ST, de 13 de junho de 2013 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, no dia 14 de junho de 2013, como o objetivo apurar as condutas irregulares apontadas no Relatório de Inspeção nº 2/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referentes aos Processos 090.000.882/2010, 090.000.897/2010, 090.000.898/2010 e 096.001.668/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 391.000.860/2013, 391.000.896/2013, 055.015.530/2013, 098.000.262/2013, 098.002.092/2013, 098.002.093/2013, 400.000.224/2010 e 063.000.212/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						1.316
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.14	0	220	308	308
18.541.6210.4098 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS						
Ref. 001517 0001 (***) PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	1.008	1.008
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						80.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	80.000	80.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						86.925
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	27.530	27.530
26.782.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 002146 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	59.395	59.395
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						9.434
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	9.434	9.434
					TOTAL	177.675
2013AC00253						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				1.018	
10.303.6202.4028		CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS					
Ref. 000096 0002		CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS-FHB-DISTRITO FEDERAL					
		ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0 138	1.018	
						1.018	
2013AC00253					TOTAL	1.018	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 002146 0001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0 220	43.912	
			99	33.91.92	0 220	15.483	
						59.395	
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL				9.434	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000665 6978		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.92	0 100	9.434	
						9.434	
2013AC00253					TOTAL	177.675	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				1.316	
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001461 9659		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO					
			1	33.90.92	0 220	308	
						308	
18.541.6210.4098		PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS					
Ref. 001517 0001		(***) PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	0 220	1.008	
						1.008	
220201/22201 24201		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				80.000	
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002053 0022		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	0 220	80.000	
						80.000	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				86.925	
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002118 0005		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0 100	27.530	
						27.530	
26.782.6216.4082		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA					

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				1.018	
10.303.6202.4028		CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS					
Ref. 000096 0002		CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS-FHB-DISTRITO FEDERAL					
		ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0 138	1.018	
						1.018	
2013AC00253					TOTAL	1.018	

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 228, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Atividades Futebolísticas no Paranoá”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.608/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de julho de 2013.

Processo: 417.001.349/2012. Interessado: CASA DO PEQUENO POLEGAR. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CASA DO PEQUENO POLEGAR, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização de despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado e referendado pelo CDCA/DF. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 18.133,00 (dezoito mil cento e trinta e três reais) - Unidade: 51901 – 110901; Programa de Trabalho: 14.243.6223.2102.9722; Fonte: 100; Esfera 1; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

REJANE GUIMARÃES PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, para o período de 2012/2014, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 33.913, de 19 de setembro de 2012, prorrogando o prazo para publicação dos PDTI's.

Art. 2º A versão aprovada estabelece as seguintes demandas como estratégicas:

O1 - Objetivo estratégico: Instrumentalizar e organizar a estrutura de TIC

Princípios Estratégicos da Tecnologia da Informação

Diretrizes Estratégicas da Tecnologia da Informação

Normativos relacionados

Metodologia Aplicada

Participantes do grupo de trabalho para elaboração do PDTI

Cronograma das Reuniões do CTIC

Estrutura Organizacional da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

Atividades e atribuições da DTI,GTI

Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades - SWOT

Fatores Críticos de Sucesso

Cenário atual da Diretoria de Tecnologia da Informação

Necessidades de TI para a SERCOND

Planos de Metas

O2 - Objetivo estratégico: Reestruturar o processo de compras do GDF

Solução para o sistema de licitações e compras do GDF

Art. 3º A primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação.

Art. 4º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.sercond.df.gov.br/>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA MARIA AMARAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Julho de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4616

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27070/2012, Aposentadoria, José Raimundo das Virgens Ferreira; 2) 8423/2013, Licitação, DETRAN; 3) 10643/2013, Aposentadoria, Jorgina Monteiro da Silva;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 266/2013, Aposentadoria, Janete Aranha Cavalcante Teixeira; 2) 1763/2013, Aposentadoria, ANA LUCIA MAGALHAES COELHO PEREIRA; 3) 2948/2013, Aposentadoria, MARIA DAS DORES BARROSO DE ARAUJO; 4) 3022/2013, Aposentadoria, SANDRA REGINA MARTINS DA CRUZ; 5) 4622/2013, Aposentadoria, MARIA PEREIRA LEMES; 6) 4630/2013, Aposentadoria, MARIA NEUSA GATTO; 7) 6064/2013, Aposentadoria, Cristina da Costa Pedreira; 8) 6080/2013, Aposentadoria, Vandenilza Dantas de Oliveira; 9) 11593/2013, Aposentadoria, Genezi Francisco de Souza Nascimento; 10) 11984/2013, Aposentadoria, Maria Esmalena da Silva Viana; 11) 16200/2013, Admissão de Pessoal, SEDEST; 12) 18741/2013, Pensão Militar, SIRAC; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 933/2001, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; 2) 3075/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 3) 2902/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 4) 7246/2007, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 14308/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 6) 35526/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 7) 37090/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ST; 8) 11674/2013, Aposentadoria, Maria Aparecida Souza Santos; 9) 13324/2013, Aposentadoria, Luzia Lucia dos Santos Figueiredo; 10) 16943/2013, Auditoria de Regularidade, Edis de Oliveira Silva; 11) 18121/2013, Auditoria de Regularidade, Lino Neto Oliveira;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 12/07/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4609

Aos 25 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4608 e Extraordinária Reservada nº 873, ambas de 20.06.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 59/2013-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte para o período de 11 a 19.07.2013.

- Ofício nº 010/2013-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período de 22/07 a 01/08/2013.

- Ofício nº 024/2013-GCRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a reprogramação de suas férias para os períodos de 22 a 26.07 e 11.11 a 03.12.2013.

- Ofício nº 161/2013-MP/PG, do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que fruirá férias no período de 8 a 15/07/2013, e que responderá pelo *Parquet*, durante o seu afastamento, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1661/1995 - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-SEDEST. DECISÃO Nº 2876/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.148/2008, reiterada pela Decisão nº 5.382/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – determinar à jurisdicionada que inclua nos autos o cálculo que embasou o pagamento atual referente à parcela “Adic. Qui/DF D.JUD.”, observado em consulta ao Sistema SIGRH, o que será examinado em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 512/1997 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1994. DECISÃO Nº 2877/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4266/2000; II. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis do DMTU, indicados no parágrafo 30 da Informação nº 274/2012 – 1ª Divisão de Contas, atinentes ao exercício de 1994, em face das falhas detectadas no Convênio nº 02/1992 (Processo nº. 1634/1996); III. considerar os responsáveis citados no item anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, em relação ao objeto da PCA em apreço; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento, inclusive do Processo nº 1338/1994, e devolução do apenso à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1113/2003 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 2.743/01 (fls. 3 a 6), que promoveu a reestruturação da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais criada pela Lei nº 85/89. DECISÃO Nº 2872/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Antônio Luiz Barbosa, às fls. 398/400, contra os termos da Decisão nº 3499/2010, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, inc. II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1612/2003 - Autos apartados constituídos para cumprimento do disposto no item V.b.2 da Decisão nº 2.562/2003 (fls. 1/2), proferida no Processo nº 920/02, acerca do conteúdo da Lei nº 2.862/01 (fls. 4/5), que criou a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias (CAAAP) no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída dos cargos Analista de Apoio Administrativo (nível superior), Técnico de Apoio Administrativo (nível médio) e Auxiliar de Apoio Administrativo (nível básico), e que foi alterada pelas Leis nºs 3.039/02 (fls. 6/7) e 3.626/05 (fl. 347), sendo que a Lei nº 3.439/04 (fls. 351/352) alterou a denominação para Carreira Técnica Fazendária e os respectivos cargos para Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar

Fazendário. DECISÃO Nº 2879/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 608/641; II - sobrestar a matéria tratada nos autos, até o advento do trânsito em julgado na ADI nº 2012.00.2.026370-4 proposta perante o TJDF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 22264/2005 - Tomada de contas especial instaurada, com fulcro no art. 46, da LC nº 1/94, por meio do item XIII da Decisão nº 3.462/2005 (fl. 1/4), para apuração do constante dos Achados nºs 2 e 3 (fls. 76/87 do Relatório de Auditoria nº 2.0003.04), constante do Processo nº 193/2002, cujo objeto foi a Auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato relativo às obras de construção da nova sede da CLDF. DECISÃO Nº 2880/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer: a) da Informação nº 42/2010, de fls. 246/257; b) da Nota Técnica nº 26/2012-NFO, fls. 259/261; c) da Informação nº 251/2012; II) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe os seguintes documentos: Projeto Básico de Estrutura para se avaliar a situação técnica inicialmente prevista; Planilha Orçamentária referente ao Projeto Básico, de modo que se possa estimar o custo financeiro da proposta inicial; Medição Final acumulada, demonstrando os valores efetivamente medidos, a partir de alteração do projeto; Projeto AS BUILT, indicando a solução de engenharia adotada; b) caso ainda não tenha sido efetuada a medição da obra em conformidade com a mudança do tipo de laje, que faça um estudo relativo a essa alteração do tipo de laje, indicando as modificações de projeto e seus respectivos impactos financeiros; III) no caso da realização do estudo indicado no item anterior, determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que acompanhe a realização dos trabalhos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que o ciclo do controle seja concluído de forma a atender aos ditames do Regime Jurídico Administrativo; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16447/2006 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. DECISÃO Nº 2881/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 270/293 e dos termos da decisão transitada em julgado, exarada no MSG 2010.00.2.001593-4; II - considerar cumprida a Decisão nº 6.246/2010 e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6852/2009 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA ALVES SILVA-SE. DECISÃO Nº 2882/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.793/12; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada na Ação de Conhecimento nº 2006.01.1.030992-6, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à aposentadoria em exame, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, promovendo o registro da respectiva concessão para que possa surtir seus efeitos legais; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26524/2011 - Prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, fl. 102, solicitada pelo Sr. Afrânio Roberto de Souza Filho, para apresentação de defesa quanto a sua responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado nos autos. DECISÃO Nº 2883/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 102; II - conceder ao Sr. Afrânio Roberto de Souza Filho prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de defesa quanto a sua responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24283/2012 - Reforma de JEOVAH FLORÊNCIO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 2885/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 199/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30372/2012 - Aposentadoria de CLARICE FIRMINA TORATANI-SE. DECISÃO Nº 2886/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31204/2012 - Pregão Eletrônico nº 01/2012 - SSP/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação para os internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2869/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 116/127 e da documentação que a acompanha (Anexo II), formulada pela empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. contra o edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012 - SSP/DF, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP/DF que: a) altere a redação do item 4.1 do Termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012, de modo que a indicação de localização e existência de cozinha própria instalada no DF seja exigida das licitantes (e não somente da empresa vencedora do certame), bem como que a realização de vistoria técnica por parte da SSP/DF na cozinha dos licitantes seja obrigatória; b) altere a redação do item 7.2.1, inciso VII, do edital, para tornar obrigatória a realização de vistoria técnica por parte das licitantes nas instalações industriais do Complexo Penitenciário; c) apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecimentos acerca da alteração do valor total estimado da contratação, que passou de R\$ 92.745.780,00 para R\$ 97.047.000,00; d) reabra o prazo estabelecido anteriormente para a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Segurança Pública; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 1518/2013 - Aposentadoria de JANUÁRIA GOMES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2887/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente adapte a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2220/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, tendo por objeto a aquisição de solução para implantação de sistema de vídeo monitoramento em cidades do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo instalação, treinamento e manutenção. DECISÃO Nº 2863/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 605/2013 - GAB (fls. 442/466) e 606/2013 - GAB (fls. 467/764) e documentos anexos; b) da Nota Técnica nº 31/13 - NFTI (fls. 778/787); II - considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 1.902/2013 e 2.014/2013; b) no mérito: b.1) improcedente a representação apresentada pela empresa Star Segurança Eletrônica Ltda.; b.2) improcedentes os questionamentos dos itens "II.1" e "II.2" da representação formulada pela empresa Avântia Tecnologia e Engenharia S/A, e perdido o objeto dos questionamentos dos itens "II.3" e "II.4" da mesma peça; III - dar conhecimento desta decisão às representantes; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 27/2012 - SSP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6480/2013 - Admissões no emprego de Agente de Suporte Administrativo, especialidade: Serviços Administrativos, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.2009, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2888/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Agente de Suporte Administrativo, especialidade: Serviços Administrativos, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 01.10.2009: Andreia do Nascimento Araujo, Camila Angelica Figueiredo de Oliveira, Daiene da Silva Oliveira Freitas Figueiredo, Daniel Gomes da Silva, Edimar de Oliveira, Eduardo Candotti Rodrigues da Cunha, Elizangela Pereira de Souza, Fabiano Alves dos Santos, Flavia Pereira Rodrigues Santos, Gabriela Vieira da Silva, Giovanni Alves Rorato, Louise Stephanie Garcia Gaunt, Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Luciene Silva de Carvalho, Manuela Ferreira da Silva Lenza, Nayara dos Santos Siqueira, Patricia Oliveira Rodrigues, Rafaela Vilarinho Mesquita, Raphael Santos Barbosa, Rodrigo Correa Cabral, Sabrina Ferreira Brito e Viviana Amancio Veloso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12069/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 2889/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III

– autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12131/2013 - Reforma de GISEDÉLIO JOSÉ DE PINHO DOS SANTOS-CBMD. DECISÃO Nº 2890/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 08.09.2011, no tocante à reforma do Soldado BM GISEDÉLIO JOSÉ DE PINHO DOS SANTOS, para incluir em sua fundamentação legal o art. 97, inciso V, da Lei nº 7479/1986 e o art. 20, §4º, da Lei nº 10486/2002, bem como excluir o inciso II do art. 24 da Lei nº 10486/2002; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 15866/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Serviços Sociais, especialidade: Agente Social (antes da edição da Lei nº 4.450/2009, publicada no DODF de 24.12.2009, denominado Assistente Intermediário em Serviço Social, especialidade: Agente Social), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 – SEDEST, publicado no DODF de 17/12/08. DECISÃO Nº 2891/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 29; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Agente Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 – SEDEST, publicado no DODF de 17/12/08: Ádamo Pires Mafêi, Alexandre dos Santos Lima, Anderson de Oliveira Coelho, Antônio Dantas de Freitas Filho, Bárbara Cardoso Ferreira, Bárbara Gomes dos Santos, Cíntia Rodrigues Barbosa, Daniel Francisco Rosa Filho, Daniela Carvalho Amorim, Deivisson Pereira de Medeiros, Elizana Tavares Oliveira, Fabiano Balduino Ferreira, Gilliard Castilho de Almeida, Ingrid dos Santos Basílio, Jean Costa Sousa, Juliana Moura Onzi, Juliana Oliveira Penha Tavares, Juliana Salerno Borges, Kessia Oliveira da Silva, Larissa Kelly Marques Douto, Larissa Xavier Rocha, Lorena Carmo de Souza, Olga Brigitte Oliva de Araújo, Priscila Nolasco de Oliveira, Regina Mara Kowalczuk, Robson Mendonça Souza, Rodrigo Menezes da Silva, Tiago Antônio Opa Nascimento e Uildemar Vasconcelos da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19136/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pela Secretaria de Estado de Governo, sob demanda, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, em regime de empreitada. DECISÃO Nº 2864/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013 – SEGOV, dos Ofícios nºs 001, 277/2013 e 286/2013 – ASSESP/SUAG/SEGOV e seus anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22099/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2013, por Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Nutrição Parenteral total manipulada de forma complementar, para quando a SES/DF estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parental nas unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital (fls. 4/59). DECISÃO Nº 2856/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 157/2013, conduzido pela Central de Compras da SES/DF; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 157/2013 que: a) no cálculo da mediana do orçamento estimativo do certame, desconsiderem os preços da empresa Comercial Dom Bosco para os itens 1 e 2, bem como os da empresa FBM Farma para os itens 1, 2 e 3, os quais se mostram acima daqueles praticados no mercado, contrariando o item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações; b) para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicionem a adjudicação dos itens 1, 2 e 3 do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as alterações no orçamento estimativo determinadas no item anterior; c) encaminhem ao Tribunal a documentação que comprove o cumprimento das diligências ora determinadas; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 194/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável pelo pregão em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1393/1999 - Aposentadoria de DIONISIO MARCELINO DE SOUSA JOÃO-SE. DECISÃO Nº 2892/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.268/2012; II – manter o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.141/2008 (fls. 161), relativo à apreciação do mérito do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 4.904/2007, até o desfecho do MS nº 2008.00.2.000147-0-TJDFT, que ora tramita no Supremo Tribunal Federal (RE 634.401/DF); III - determinar a conversão dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) considerando que nas Decisões nºs. 2806/11 e 1268/12 o Plenário desta Corte de Contas já esclareceu que o exercício de cargo em comissão no âmbito federal, vinculado ao cargo efetivo da FUNAI, não constitui óbice ao aproveitamento do correspondente tempo de serviço para os fins da Gratificação de Regência de Classe, desde que o servidor tenha efetivamente exercido atividades de regência em sala de aula à época e tenha sido apurada e comprovada a compatibilidade de horários, demonstrar: 1.1) se, nos períodos de 09/08/79 a 08/06/84 e de 22/10/85 a 01/07/86, houve compatibilidade de horários, de forma a permitir que o servidor Dionísio Marcelino de Sousa João exercesse o cargo de professor da FEDF acumuladamente com o cargo de Auxiliar Técnico de Desenho/Programador Educacional 11E da FUNAI; 1.2) se o servidor Dionísio Marcelino de Sousa João efetivamente desempenhou atividades de regência de sala de aula nos períodos de 09/08/79 a 08/06/84 e de 22/10/85 a 01/07/86, nos quais exercera cargos ou funções de confiança na Fundação Nacional do Índio – Funai, vinculados ao exercício do cargo de Auxiliar Técnico de Desenho/Programador Educacional 11E; 2) caso tenham sido satisfeitas as condições indicadas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 retro, refazer a apuração do tempo de serviço para efeito de percepção da Gratificação de Atividades de Regência de Classe, de modo a incluir como Regência de Classe os dias correspondentes aos períodos de 09/08/79 a 08/06/84 e de 22/10/85 a 01/07/86, sob pena de imposição de multa por descumprimento reiterado de decisão desta Corte de Contas (art. 57, inciso VII e § 1º, da LC nº 01/1994 – LOTCDF); 3) proceder à correção no cálculo do percentual da Gratificação de Atividade de Regência de Classe à fl. 93, pois tem por base apuração de tempo de serviço que se prolongou até a data da revisão de proventos (06/10/2003), quando deveria ter sido encerrada na véspera da aposentadoria (25/10/1998). Nessa correção, observar as recomendações precedentes quanto aos períodos em que o inativo exerceu cargos ou funções de confiança na FUNAI; 4) observando o que consta dos itens anteriores: 4.1) se necessário, confeccionar novo abono provisório relativo à concessão da aposentadoria, em substituição ao de fl. 51, para retificar o cálculo da Gratificação de Regência de Classe; 4.2) confeccionar novo abono provisório relativo à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 97, para calcular a Gratificação de Atividade de Regência de Classe, em conformidade com a legislação vigente em 06/10/03; 4.3) atentar para os possíveis reflexos no pagamento do inativo (providenciando os devidos ajustes no SGRH) e no “Acerto de Gratificação de Regência de Classe” de fls. 94 a 96.

PROCESSO Nº 1611/2002 - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concurso público para o cargo de Perito Criminal e Papiloscopista Policial. DECISÃO Nº 2893/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento das ações judiciais objeto do item II da Decisão nº 1.277/2004, impetradas pelos seguintes servidores, dado o tempo transcorrido desde a última diligência: Emerson Pinto de Souza - Perito Criminal, Robinson Pereira Valadão - Perito Criminal, Jayder Wilker Silva - Papiloscopista Policial, e Aldo Clemente Oliveira - Papiloscopista Policial; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 21208/2007 - Auditoria de regularidade realizada para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho, relacionados àquela Pasta. DECISÃO Nº 2857/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29882/2008 - Representação oferecida pelos então Deputados Distritais Cabo Patrício, Érika Kokay, Paulo Tadeu e Chico Leite acerca das contratações diretas da empresa Geraldinho Gonçalves ME, realizadas por diversas Jurisdicionadas (fls. 01/07), para realização de atividades de apoio a shows e promoção de atividades culturais. DECISÃO Nº 2895/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da fiscalização realizada em razão do item II da Decisão nº 6.583/2010; II - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa autorizar a audiência: a) dos gestores incluídos no parágrafo 16 de fls. 1607/1609, pela inexistência de justificativas dos preços contratados, ao arripio do Parecer nº 393/2008 – PROCARD/PGDF e do art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 57 e 60 da Lei nº 8.666/1993 e a instauração de Tomada de Contas especial e a deliberação pela ilegalidade dos ajustes; b) dos representantes dos artistas contratados, ante a possibilidade do Tribunal considerar ilegais os contratos e determinar a instauração de tomada de contas especial; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32093/2008 - Pensão civil instituída por JORGE LERBAK-SEF. DECISÃO Nº 2896/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.675/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que observe, quanto à repercussão da Lei nº 4.958/12 na classificação funcional do ex-servidor, o que restar decidido nos autos da ADI 2012.00.2.026370-4-TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/2010 firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2897/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 2.2033.12, dos documentos acostados às folhas 182/189 e nos Anexos I, II e III; II. preliminarmente, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2033.12 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e às empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Com. e Serv. de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônicos Ltda., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos nele apontados; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14564/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ GALDINO FERREIRA-SEG. DECISÃO Nº 2898/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.862/2012, reiterada pela Decisão nº 691/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9976/2011 - Representação oferecida pela empresa OFC – Indústria e Comércio de Produtos para Escritórios Ltda. acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa CAVIGLIA & CIA Ltda. pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF objeto do Contrato nº 041/2010. DECISÃO Nº 2899/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa OFC – Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda. e dos documentos que a acompanham, fls. 01/52; b) do Processo nº 040.006.272/2010 – Anexo II; c) do Processo nº 040.005.714/2010 – Anexo III; d) do Processo nº 040.001.138/2011 – Anexo IV; e) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 56/196 e Anexo V; II. determinar: a) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que apresente esclarecimentos acerca da execução do Contrato nº 041/2010, informando inclusive quanto à existência de eventuais atrasos na execução do cronograma físico-financeiro; b) com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da senhora indicada no parágrafo 55 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelos indícios de favorecimento da empresa Cavaglia & Cia Ltda., contrariando o princípio da igualdade e da impessoalidade, constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/HASP/2010 não foi precedida de indicação clara da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada a referida ARP; III. dar ciência à signatária da Representação de fls. 01/02 e desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31005/2011 - Tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo Tribunal à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 3.752/2011. DECISÃO Nº 2900/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 29/31 e do parecer de fls. 33/35; II - considerar não atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3.752/2011, reiterada nos termos da Decisão nº 2.204/2012 e da Decisão nº 5.636/2012; III - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que adote providências para instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e quantificar o valor do dano causado ao erário em decorrência de autorizações não contempladas na ACP nº 2001.01.103514-8, dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação; IV - alertar o titular da DFTRANS de que o não-atendimento da diligência determinada, no prazo fixado pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 57, item VII, da Lei Complementar nº 1/1994; V - considerar revel o senhor MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELA; VI - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa individual, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), ao responsável considerado revel, em decorrência do descumprimento da Decisão nº 3.752/2011, reiterada nos termos da Decisão nº 2.204/2012 e da Decisão nº 5.636/2012; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Contas, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 7120/2012 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/2010, firmados pela Secretaria de Estado de Educação e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2870/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 36/338 e dos Anexos I a

VI; II. considerar, com relação ao Item II da Decisão nº 3.300/2012, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos nominados no parágrafo 24 do Parecer nº 152/2012-DA; III. autorizar o envio de cópia desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 18020/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo possível prejuízo causado ao Erário, decorrente de irregularidade na prestação de contas da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, exercício de 2009, referente ao Programa “Cheque Moradia”. DECISÃO Nº 2901/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 645/2013 – GAB/STC (fl. 9); II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 392.000.824/2009, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, encaminhando os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; b) informe esta Corte acerca das providências adotadas; III - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20466/2012 - Estudos Especiais originados da proposta apresentada pela Conselheira Anilcéia Machado, com o objetivo de que o Tribunal decida sobre o efetivo alcance do efeito suspensivo nos recursos interpostos perante esta Corte, e as possíveis hipóteses para seu afastamento. DECISÃO Nº 2858/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24070/2012 - Representação nº 37/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na terceirização de serviço médico pela Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal – SES/DF, caracterizado pela contratação direta de serviço de neonatologia visando à reativação do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 2859/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2581/2013 - Auditoria Integrada a ser realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objeto o exame das despesas relativas a publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 2902/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento e aprovar o Plano de Auditoria (fls. 21/32), apresentado pela Informação nº 19/2013 (fls. 33/34), a ser realizada na Secretaria de Publicidade Institucional - SEPI; II – autorizar a realização da auditoria em questão e a devolução dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21548/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013, para registro de preços, visando o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para o Banco de Brasília – BRB S.A., conforme as especificações constantes do edital e seus anexos DECISÃO Nº 2862/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2013/009 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/13 – BRB; II – determinar ao Banco de Brasília - BRB e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 09/13 que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação do item 15 do referido certame à demonstração de que o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com o de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 197/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e ao pregoeiro responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento do item II desta decisão, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21963/2013 - Edital nº 01, publicado no DODF de 13.6.13, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2865/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 01, publicado no DODF de 13.6.13, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal (fls. 1 a 4), bem como dos documentos de fls. 5 e 6; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1278/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, na qual foram apuradas responsabilidades pelo pagamento indevido de ajuda de custo a militares, afastados sem ônus para o GDF, à exceção de seus vencimentos normais, para participarem de Missão de Paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, no período de 15.01.00 a 15.01.01. DECISÃO Nº 2873/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão de fls. 487/492, interposto pelo nomeado no parágrafo 7º da Informação de fls. 493/494, contra o item II da Decisão nº 6.714/012, com fulcro no art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, alertando de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - determinar a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal, na qualidade de custos legis, nos termos do § 1º, inciso I, alínea b, do art. 191 do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35683/2007 - Admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais nº 01 e 02/09, e 01/04. DECISÃO Nº 2874/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.628/2012-GAB/SEE e seus anexos (fls. 240/255), expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, considerando cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 5.687/10, reiterada pelas Decisões nºs 606/11 e 4.909/11; b) da admissão e posterior exoneração do servidor Márcio Leite de Bessa, no cargo de Professor Classe A da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Classe A, especialidade Filosofia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao art. 78, item III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Valdirene Queiroz Galvão e Jadson Alves de Freitas; III - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso de nº 080.002014/05; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37066/2007 - Auditoria de Desempenho nº 2.0001.08, incluída no PGA de 2008, decorrente da Representação nº 27/2007-CF, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, para verificar as condições de prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU/DF. DECISÃO Nº 2894/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2012 e dos Ofícios nºs 1105/2012-GAB/SES e 1597/2012, acompanhados de anexos; II - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 511/516, tornando sem efeito a multa aplicada por intermédio da Decisão nº 1.724/12 e do Acórdão nº 79/12; III - autorizar o encaminhamento dos autos ao relator original para exame das questões remanescentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 30524/2009 - Dispensas de licitação efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para contratação de empresa especializada em limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização por óxido de etileno de produto médico termossensível. DECISÃO Nº 2903/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.055/12-GAB/SES e seus anexos; II - considerar não atendidas as determinações referentes ao item II da Decisão nº 2.498/12; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da deliberação supracitada, alertando-a quanto ao fato de que a reiteração no descumprimento de decisão deste Tribunal pode ensejar a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os acompanhamentos devidos. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do alerta constante do item III.

PROCESSO Nº 23695/2010 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SIMAS MAYA-SES. DECISÃO Nº 2904/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25981/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle para apurar responsabilidades pelas irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 01/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a OSCIP Fundação Zerbini (Processo nº 480.001.751/2010) - fls. 8. DECISÃO Nº 2875/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 204/2013 - GAB/STC (fls. 50); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame do Processo nº 480.001.751/2010, considerando a documentação apresentada pela entidade conveniente, retornando os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; b) informe esta Corte acerca das providências adotadas; III - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário em decorrência do pagamento irregular aos membros de Juntas Médicas Especiais no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 2905/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.033.650/10; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos indicados no § 15 da Informação nº 16/13, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em exame ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, os respectivos débitos, que deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; VI - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis acerca do consignado pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 31/12 - Controladoria, à fl. 1.235 do Processo nº 055.033.650/10, referente à ocorrência de pagamentos a menos a membros da Junta Médica Especial e nos valores ali demonstrados, encaminhando ao TCDF a respectiva documentação comprobatória; V - autorizar: a) o envio ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF de cópia do Relatório de Auditoria nº 31/12 - Controladoria, fls. 1.224 a 1.236 do Processo nº 055.033.650/10, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência demandada no item IV retrocitado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. PROCESSO Nº 25021/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ APRÍGIO DA SILVA-SEPI. DECISÃO Nº 2906/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6770/12 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho do Processo- TJDFT nº 2011.01.1236243-9, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 35463/05; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27407/2011 - Edital de Concorrência nº 10/11, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para demolição e execução de calçadas e meios-fios, com implantação de rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2866/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nos 868 e 870/13 - GAB/PRES (fls. 248 e 249/252); II - considerar satisfatórios os esclarecimentos à diligência contida no item "V.a.1" da Decisão nº 5.749/12 e prejudicada a determinação acostada no item "V.a.2"; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada e à empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30777/2011 - Contratos Emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009, 04/2010, 10/2010 e 02/2011, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, examinados em cumprimento ao item V, letra "b", da Decisão nº 4.481/11 - Processo nº 11.999/10. DECISÃO Nº 2860/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30777/2011 - Contratações emergenciais realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 2907/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 183/200, 210/221, 222/267, 268/294 e 314/315; b) do Ofício nº 605/GAB (fl. 87) e anexos (fls. 88/161); II - considerar: a) no mérito, procedentes as justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 711/12 e do item IV.1 da Decisão nº 4.818/12 (prolatada no Processo nº 11.999/10); b) revel o interessado a que se refere o parágrafo 30 de fl. 328, pela não apresentação de justificativas alusivas ao subitem a.1 do item II da Decisão nº 711/12, isentando-o da aplicação de penalidade, haja vista os elementos de convicção carreados aos autos; III - determinar o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3949/2012 - Reforma, cumulada com revisão dos proventos, de CARLOS ROBERTO FÉO ANTUNES-PMDF. DECISÃO Nº 2908/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.150/12; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria PMDF nº 63, de 16.01.13 (fl. 74 do Processo PMDF nº 054.000.637/1998), para substituir: 1) no item 1: a frase: a contar de 05.10.10, por: a contar de 05.10.09; 2) no item 2: a referência à Lei nº 7.289/84, pela Lei nº 10.486/02; b) elaborar dois abonos provisórios: 1) o primeiro, em substituição ao novo abono provisório de fl. 57 do Processo PMDF nº 054.000.637/98, datado de 16.01.13, com a finalidade de: 1.1) adequar a informação registrada no campo SITUAÇÃO ao motivo da reforma do militar (atingimento de idade-limite de permanência na reserva remunerada); 1.2) corrigir, no último parágrafo, o valor do benefício (numérico e por extenso), além de consignar que os proventos são a contar de 05.10.09 (data do início da concessão); 2) o segundo, em substituição ao abono provisório de fl. 76, também do Processo PMDF nº 054.000.637/98, para registrar que os novos proventos são a contar de 05.07.10 (data do laudo de fl. 39 do citado feito); III) em reiteração ao item III da Decisão nº 6.150/12,

acostar aos autos cópia autenticada do ato que confirmou o militar no posto de Segundo-Tenente PM, consoante o parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/05; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 27304/2012 - Contratações temporárias no cargo de Professor, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2909/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 117, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana de Lacerda Bemfica, Alencarla Gonçalves de Miranda, Alessandra Sirléia Silva Leite, Alessandra Valéria Sá Serrão, Ana Paula Vilar Vieira, Ana Tereza da Silva Reis, Andréa Mariano dos Passos, Antonia Maria Matos, Aurea Ribeiro Miranda Santos, Beatriz de Sousa Barbosa, Cintia Daniela de Castro, Claudia Gardenia Maciel da Silva de Oliveira, Claudia Miguel Ferreira, Claudio Augusto de Souza Machado, Daniela Pereira Magalhães, Danielle Ribeiro de Souza, Darlene Maciel Pinto, Dasy Carvalho da Conceição, Deilza Ventura de Siqueira Silva, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Edjane de Moraes Florindo, Eliane Medeiros Silva, Elisangela Alcione Alves de Sousa, Elisrejane Rodrigues de Oliveira, Elivânia Mendes da Silva, Elizabeth Gonçalves Diniz, Elizabeth Rodrigues Martins Rocha, Elizete Candido Pereira de Matos, Elza de Sousa Oliveira, Emiliane Santana Rosa, Erismar Sampaio Sousa Colares, Fabiana da Silva Andrade, Fernanda Chagas Rodrigues, Fernanda de Sousa Santos, Flavia Alves de França Vasconcelos, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Graziela Furtado Cruz, Iara Sousa Oliveira, Iraneide Alves Costa, Isaunilda Neris dos Santos, Janáina Silva de Oliveira, Jane Kely Fernandes da Silva, Jaqueline Alves Neiva Andrade, Leda Vidal dos Reis Lacerda, Lia Mara Ferreira Barreto, Lilian Davidson Martins de Ornelas, Lilian Francisca de Jesus, Liliane Viana Noronha, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Lueni Neres de Sousa, Luiz de França Moreira Neto, Luzinelma Gomes Ferreira, Margareth Gomes Pereira, Maria Aparecida Nere, Maria Arlete Rodrigues Ramalho, Maria da Conceição de Almeida, Maria da Glória Almeida Ribeiro, Maria das Gracas Moreira da Silva Araujo, Maria das Mercedes Ramos de Araujo, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Maria Efigênia Borges Martins, Maria Elvira de Medeiros, Maria Geni da Silva, Maria Lucilene Frederico de Araujo, Marilda Alves da Cruz, Marlene Carvalho Sousa, Mary Celia Farias, Michelle Delaine Amorim Romão, Mirani Rocha de Souza, Miriam Damascena de Souza, Mirian Ester Spindola Pereira, Miriane Pires de Sousa, Najara Souza Vasco dos Santos, Nascimento Camargo da Cruz, Natalia Carolina dos Santos, Núbia Fagundes de Souza Castro, Patrícia Mauricio Costa, Quesia dos Santos Lemos, Raquel Loiola Cavalcante, Regikellsaniely Bezerra da Silva, Regina Alves da Silva, Roberto Livio, Rogerio Dias da Silva, Roney Jacinto de Sousa, Rosa Cardoso da Cruz Ferreira, Rosa Jose dos Reis, Rosimeire da Costa Machado, Sandra Rosa Dias Damasceno, Silmara Glória Silva Nogueira Paranaguá, Silvane Alves da Silva, Simone Silva Sampaio de Souza, Soluedes Silva Lara, Sttela Pimenta Viana, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Tânia Renata Alves Ribeiro, Thatiana Shirley dos Santos Moreira, Thelma Maria da Silva Oliveira, Valdenira Silveira de Araújo, Vanessa Pereira Sales e Wesly Neves de Souza Ricardo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4096/2013 - Aposentadoria de SORAYA EDILENE MOREIRA BARBOSA-SE. DECISÃO Nº 2910/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4533/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC /Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2911/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adilce Teresinha Guerrezi, Adriana de Jesus Britto, Alexandre Vieira da Rocha, Aline Botelho Miranda Magalhães, Aline Rodrigues de Sousa, Aline Sanches Oliveira Abreu Leal, Ana Alzira Garcez Santos, Ana Patrícia Gonçalves Bruno, Angela Cirqueira Santos, Aracylene Miranda Silva, Bernadete Oliveira Costa, Carla Andréa Maria Alves, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Cristiane Grace de Oliveira de Sousa, Cristiano Silva Dutra, Daniela Vieira dos Santos, Daniele de Araujo Aguiar, Dione Gomes de Souza, Dionísio Antônio de Souza Teixeira, Eliene Medrado de Oliveira, Elisangela Suze Pereira, Elizeina Ferreira da Silva, Ellen White de Moura Santos, Eloene Ferreira de Oliveira, Erica Aparecida de Rezende, Esther Costa Sampaio Pedrosa, Eunice Martins de Assis, Fausto Alves Ribeiro, Flávia Alves da Silva, Flávia Cardoso de Barros das Dores, Francineide Pereira da Silva, Francisca Maria de Araujo Oliveira,

Gisleyde Soares de Araújo, Grasielli Rodrigues Moura, Guadalupe de Moraes Rolim, Heidene Freitas Aragão, Itana de Sousa Freitas Coelho, Jaira Cristiane de Sousa Gomes Rangel, Janaina Nascimento de Souza, Jesielle Rocha Oliveira, Joelma Cristalino Pereira Monteiro, Jose Arnaldo de Souza Soares, Joselita Brandão de Sant'Anna, Josiane Mesquita Moreno, Josiete Fernanda Alves Rocha, Josiete Veras Vasconcelos Furtado, Joyce Sousa Leite, Jucelia dos Santos Brito Matos, Juliana Souza dos Santos, Jussara Ferreira da Silva, Kátia Cilene Sousa Cavalcante Simião, Lia Raquel Borges da Cruz, Lorena Oliveira Lopes Soares, Luciana dos Santos, Lucinalva Paiva Lima, Magalide Rezende dos Santos, Márcia Faria Marques Santana, Maria de Fátima Alves, Maria de Fátima Vieira, Maria de Lourdes Bemvindo Carreiro, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Elena Bertuol Consoli, Maria Luzia Meireles Queiroz, Maria Pereira de Deus Silva, Maria Teles da Silva Makiyama, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Marilda Oliveira Soares, Marta Gonçalves dos Santos, Michely Gomes de Almeida, Mirian Lima Lopes, Mônica Anastácio Neres, Monica Barros de Brito, Monick Felinto de Assis, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Neyla Paula Soares Ribeiro, Nilva Maria Mendonça, Paula do Nascimento de Oliveira Magalhães, Poliani dos Passos Vasco, Racquel Vieira Luz, Raquel Paulino dos Santos Cardoso, Renata de Oliveira Palha, Renata Moreira de Lima, Ritha de Kássia Lopes, Rosely Ferreira de Castro, Samantha Almeida Pereira, Shirley Holanda da Silva Rocha, Simone dos Santos Oliveira, Simone Pereira da Silva, Sinara Izabela de Souza Santana, Stella Mares Alves da Costa, Sueli Evangelista de Sousa Mendes, Sueli França Souza, Suzana Maria dos Santos, Tatiane dos Anjos Vieira Pereira, Teisse Carla Ribeiro Pereira, Valéria Evangelista, Vanderlina Ribeiro de Abreu, Vanessa da Silva Ribeiro, Viviane Pereira Europeu e Zuleide Paz Ribeiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5734/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2912/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana Maria Vasconcelos Rodrigues, Alcione Monte do Nascimento, Ana Claudia de Carvalho Ferreira Oliveira, Ana Maria Nunes Antunes, Andréia Costa da Silva, Antônia Gizeuda Lima Paiva, Beneides Bispo Alves, Bruna Danielly da Paz Tenório, Cédina Pereira de Melo, Celia Leticia Mendes Gonçalves, Cleidiane de Oliveira Menezes, Cleodir Guedes Castilho, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Cristina Costa Ribeiro, Daiane Leila de Melo, Dalilene de Souza Batista, Diana Alves da Silva, Diene Carneiro Lima, Edselia Dias Pereira, Elaine Costa Soares, Eliandra Sousa Santos, Elisangela Antonia da Silva, Elizaine Silva, Eloisa Maria de Oliveira Santos, Élyda Keylane da Silva Lima de Medeiros, Enock Faustino dos Santos, Floripes Vieira Dias dos Santos, Gisele Carvalho Fonseca Duarte, Giselle Vermont Montfort de Lima de Souza, Gisley Soares de Araújo, Heber Rodrigues da Silva, Helena Fatima Rosa, Inês Ariadne da Silva Marques Pereira, Iracely Martins Oliveira, Jacilda Diniz Rocha Mendes, Jailza Gonçalves da Silva, Jeanete Silva Lopes de Souza, Josiane da Camara Ferreira, Josineide da Silva Santos, Júlia Almeida da Silva, Juliana de Souza Rodrigues, Juliana Pinheiro Ferreira, Karine Enes Prazeres, Laurinda Fernandes de Souza Neta, Leandro Messias Carvalho Gomes, Lena Maria Avelino de Souza, Letícia Iara Coutinho Cesário, Lidiane Costa Sousa de Oliveira, Livia Giordana Sousa, Lucia Helena de Sousa, Luciene Batista Magalhães, Luciene da Silveira Pimentel, Luciene Pereira de Carvalho, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Magaly Moreira Costa, Maria Alice Gomes Rolim, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Maria Helena Souza Andrade Leal, Maria José de Sousa Ferreira, Maria Keila de Lima, Maria Solange Donata do Nascimento, Maria Zelia Alves da Silva, Marilene dos Santos Gomes, Marines Garcia da Silva, Marislane Batista Alcântara, Maristela Figueiredo Souza Dutra, Meire Lopes da Silva, Micheline Fonseca da Silveira, Néli Martins, Nilda Ribeiro do Prado, Patrícia Amaral souza, Patricia Leandra da Silva Siqueira, Patrícia Marques Pires Eller Ferreira, Priscila Nájila Viana, Priscilla Batista Barbosa, Regina Alves Lima, Regina Braga Lemos, Renata Fernandes Cassiano Dias, Roane Coelho da Silva, Rosa Maria Constancio Bezerra da Silva, Roselene da Silva Santos Moreira, Rosilene Alves Batista, Rosineide Comes Neves, Rúbia de Castro Filho, Sheila Ribeiro de Lima, Shirley Correia da Silva, Sônia Cristina Cavalcante dos Passos, Taliane Aparecida Oliveira da Veiga, Valcileide Francisca de Lacerda Oliveira, Valdiram Garcez de Mendonça, Vandecléia Ferreira dos Santos, Vanessa Pereira Boais, Vania Araujo de Jesus, Vania Lucia Marciano, Vânia Rodrigues da Silva, Velice Martins de Assis, Waleska dos Reis Leão, Wanderleia Ferreira Lacerda, Wyllyayne Pimentel da Silva e Yara Oliveira Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6315/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC /Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2913/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Alaide Lopes de Sousa, Alessandra de Sousa Nogueira, Alessandra Moreira dos Anjos, Aline Barbosa Dantas, Ana Cláudia Leite, Ana Cleide Nogueira Marinho, Ana de Souza Marinho Machado, Ana Maria Lopes Pereira, Ana Paula Ferreira da Silva, Andreia Cristina de Sousa Silva, Andréia Viana da Silva, Auzelina Maria de Farias Lima, Catharine Modesto Alves Palmeira, Célia Maria dos Santos Silva, Cláudia da Fonseca Lima, Cláudia Fraga dos Santos, Cláudia Marques Andrade, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Cristiane Ramos Figueiredo, Daniel Eustáquio Mota, Denizy Costa, Dina de Oliveira melo Dias, Driele Leite Souza, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Eliane Pereira de Barros, Eliene Pereira da Silva, Evando Euler da Cruz, Evanilda Xavier Souza dos Santos, Fabiana Costa Zumba, Gláucia de Souza Dias, Grasielle de Lira Damacena, Hellen Lima Teixeira, Icelia Rodrigues Nogueira Faria, Ione Teixeira Santana Cerri, Italo de Souza Nunes, Ivanilde dos Santos de Souza, Jaice da Silva, Jeane Maria da Costa Santos de Oliveira, Joana Darc Rodrigues Victor, Joelma Barros Soares, Josiane Lourenço da Silva, Juliana Alessandra de Araujo, Julio Cesar Rodrigues Dutra, Kamila Ribeiro de Oliveira, Karla Regina Lima Miranda, Kelly Cristina Leal Dantas, Laiane de Lima Rego, Lanna Rayana Gomes de Oliveira Miranda, Liliane do Carmo Silva, Liliane Monteiro de Queirós, Luceny Lima de Freitas, Lucia de Souza Garcia, Lucineide Paulo de Almeida, Magnólia de Carvalho Araújo Fachine, Marcelia Souza da Silva, Marcia Gomes de Araujo,, Marcia Lucia Pereira Braga, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Dagmar Ferreira de Carvalho Silva, Maria Dária dos Santos Cabral, Maria das Mercês da Silva Almeida, Maria de Fatima Ribeiro da Silva, Maria de Fatima Ribeiro Figueiredo, Maria do Carmo Pereira, Maria Ferreira Lima, Maria Helena de Sousa Ferreira, Maria Helena Fontes de Sousa, Maria Irene Gomes, Maria Lúcia Ferreira da Silva, Maria Vera Lucia Pereira de Souza Monteiro, Marilda Alves Viana dos Santos, Marilea Rodrigues do Nascimento Martins, Marilia Gabriela Siqueira de Jesus, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Marta Carvalho Linhares, Meirielle Castro Diogenes, Nilza Quirino Santos, Niuse Guimarães Guerra, Noelia Alves de Andrade Rodrigues, Poliana Alves Carvalho, Ravelle Vaz Barros, Rayanne Santana Coelho, Regina Celia Marques Ferreira, Regina Maria Alves Viana Bezerra, Renata Bomfim dos Santos, Roseane da Cruz Pereira Carvalho, Roselaine Ramalho de Lima, Rosilene Juca Lourenço, Samara Maria dos Santos, Sofia Maria Leite Fernandes, Sônia de Andrade Carvalho, Suzana Francisca de Araujo, Tacilia Almeida de Araujo, Valéria de Paiva Marques, Valquiria dos Reis Costa, Vanderliza Alves Maia, Vania Maria Silva, Vera Lucia Rodrigues, Viviane Pacheco Salomão e Wemerson da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12018/2013 - Pensão militar instituída por ISAÍAS CORRÊA-PMDF. DECISÃO Nº 2914/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retifique o ato publicado no DODF de 20.10.10 para, onde se lê “c/c os artigos 36, §1º”, leia-se “c/c os artigos 36, §3º, inciso I”, procedendo ao devido registro da retificação na aba “Dados da Concessão”; II. corrija os dados informados na aba “Histórico”, com a finalidade de informar o processo que tratou da reforma do militar, anexando ao ato, se for o caso, cópia digitalizada da ata da sessão em que a reforma foi julgada legal por este Tribunal; III. ratifique, na aba “Beneficiários”, se a pensionista GISELE DA SILVA CORREA é filha “do leite” e, em caso afirmativo: a) retificar o ato concessório para excluir do rateio a beneficiária GISELE DA SILVA CORREA (filha maior de 21 anos), integralizando o benefício a ELIZETE MARIA DA SILVA CORREA; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao referente à concessão inicial, que deverá ser tornado sem efeito, a fim de observar os reflexos advindos da determinação anterior, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; c) registrar o ato de retificação na aba “Dados da Concessão”; d) alterar, no sistema SIAPE, a participação das beneficiárias, cessando, por consequência, o pagamento a GISELE DA SILVA CORREA. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 33923/2007 - Pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. DECISÃO Nº 2915/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6495/12; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16343/2009 - Aposentadoria de LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA-CLDF. DECISÃO Nº 2916/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4051/12; II - determinar o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a servidora para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas suas razões para não excluir do seu tempo de serviço (doc. de fl. 47 – Apenso nº 001.000.480/09) os 875 dias de contagem ponderada relativa ao período laborado em condições insalubres.

PROCESSO Nº 8457/2011 - Pensão militar instituída por DAMIÃO CHAVES DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 2917/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5196/11; II – determinar à jurisdicionada

que acompanhe o trâmite da Ação de Conhecimento/TJDFT nº 2012.01.1.162326-8, informando a este Tribunal, tão logo ocorra, o seu deslinde, bem como as medidas porventura adotadas em decorrência da aludida ação; III – autorizar: 1) o sobrestamento da análise da concessão em exame; 2) o retorno dos autos apensos à jurisdicionada; 3) o retorno do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Concorrência nº 01/2011 – ST/DF, deflagrada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por meio de ônibus, distribuídos em cinco lotes. DECISÃO Nº 2868/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da representação formulada pelo Consórcio Grupo Empresarial Sogima (fls. 5009/5034 e anexo de fl. 5035); 2) do Ofício nº 030/2013 (fls. 5040/5041), subscrito pelos parlamentares integrantes da Bancada do Distrito Federal na Câmara dos Deputados; II – com fulcro na Lei nº 12.527/2011, deferir o pedido de cópias formulado pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais integrantes da Bancada do Distrito Federal, informando-lhes que, devido ao grande número de volumes e anexos (51), os autos permanecerão à disposição das pessoas por eles designadas para a extração das referidas cópias na Sala de Atendimento ao Público; III – dar conhecimento desta decisão ao representante e às autoridades que subscreveram o Ofício nº 030/2013 (fls. 5040/5041); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame do mérito da representação, juntamente com os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada em atendimento às Decisões nºs 2138/2013 e 2473/2013.

PROCESSO Nº 5992/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2918/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício de 2010, apresentada no Processo nº 040.001.677/2011; II. determinar à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) proceda à individualização por conta corrente dos registros da conta contábil 112290500 – Responsáveis por Danos em Apuração, conforme as inscrições decorrentes das apurações conduzidas nos processos de tomada de contas especial correspondentes; b) apresente os esclarecimentos cabíveis, acompanhados da documentação probatória das eventuais medidas regularizadoras adotadas, em relação à diferença de R\$ 4.701.295,66 existente entre os saldos de material permanente em almoxarifado registrados, ao final do exercício de 2010, no SIAC/SIGGO e no SIGMA/PCDF, conforme apontado pelo Núcleo de Órgãos Autônomos da Diretoria Geral de Contabilidade da SEF no subitem 1.3 do documento juntado às fls. 471-476 do Processo GDF nº 040.001.677/2011; c) promova a individualização por conta corrente dos registros constantes da conta contábil 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe ao Tribunal cópia do relatório conclusivo da Comissão de TCE referente ao Processo nº 052.002.527/2009, bem como da documentação afeta ao conserto da viatura Renault/Clio de placa JFO-5338/DF; b) envie a esta Corte informações acerca das medidas administrativas ou judiciais cabíveis adotadas para reparar o dano apurado nas tomadas de contas especiais de que cuidam os Processos nºs 052.001.083/2008, 052.001.173/2008, 052.001.395/2008 e 052.000.141/2009, encerradas pela Comissão de TCE com fulcro no art. 13, § 1º (responsabilidade exclusiva de terceiros não vinculados à Administração Pública), da Resolução nº 102/1998 – TCDF; c) encaminhe cópia dos relatórios conclusivos da Comissão de TCE relativos aos Processos nºs 052.002.596/2008 e 052.002.395/2009; d) informe a data e a forma da reparação do dano ou a justificativa da não regularização da situação e recuperação do prejuízo apurado na TCE objeto do Processo nº 052.002.220/2006, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 14 da Resolução nº 102/1998 – TCDF; IV. considerar encerradas, com absorção do prejuízo pelo Erário Distrital, as tomadas de contas especiais tratadas nos processos a seguir indicados: a) com fulcro na Decisão nº 3482/2000: Processos nºs 052.000.011/2008, 052.000.493/2008, 052.000.668/2008, 052.000.924/2009 e 052.002.366/2009; b) com fulcro na Decisão nº 2497/2002: Processos nºs 052.000.054/2007, 052.000.012/2008, 052.000.194/2008, 052.000.648/2008, 052.001.650/2008, 052.001.410/2009, 052.002.365/2009, 052.002.368/2009 e 052.000.809/2010; c) com fulcro na Decisão nº 3983/2004: Processo nº 052.001.393/2008; d) com fulcro na Decisão nº 4423/2004: Processos nº 052.001.956/2007 e 052.002.387/2007; e) em virtude de ter sido decretada a perda do bem em favor da União: Processo nº 052.001.033/2008; V. considerar encerradas as TCEs de que cuidam os Processos nºs 052.001.236/2007, 052.001.713/2007, 052.000.010/2008, 052.000.014/2008, 052.000.015/2008 e 052.001.135/2008, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998 – TCDF; VI. autorizar: a) a devolução do Processo GDF nº 040.001.677/2011 (4 volumes) à PCDF, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item II retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 13826/2012 - Pensão militar instituída por DANIEL MARQUES DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 2919/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5121/12; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Henrique Müller Gomes (fls. 16/17), considerando-as improcedentes; III – com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, inciso I, da Resolução/TCDF nº 38/90, aplicar multa no valor de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ao Sr. José Henrique Müller Gomes, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; IV - autorizar, desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dar ciência desta decisão ao defendente e à jurisdicionada; VII - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14768/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ BERNARDO CARDOSO-PMDF. DECISÃO Nº 2920/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5052/2012; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Henrique Müller Gomes (fls. 19/20), considerando-as improcedentes, sem prejuízo de dispensar a aplicação de penalidade nos autos em apreço, haja vista que a questão concernente à responsabilização do interessado pela intempestividade na publicação de atos de pensão militar está sendo examinada no Processo nº 13826/12, com proposta de aplicação de multa; III – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; IV – dar ciência ao defendente e à jurisdicionada desta deliberação; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo constante do Parecer nº 602/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5475/2013 - Relatório de levantamento preliminar de auditoria a ser realizada no Metrô-DF, com o objetivo de acompanhar as ações voltadas à manutenção do sistema metropolitano da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, empresa pública vinculada à Secretaria de Transportes do Distrito Federal – SETRANSP/DF, em cumprimento ao PGA/2013. DECISÃO Nº 2921/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório de levantamento preliminar de auditoria às fls. 154/162, do PT I – Matriz de Planejamento (fls. 145/149) e do PT II (fls. 150/153); b) dos documentos às fls. 5/139. II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 10457/2013 - Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 2867/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 27/2013-NFTI e dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança do DF e do Pregoeiro do certame, encaminhados por meio do Ofício nº 567/2013-GAB (fl. 78), considerando cumprida a determinação contida no item II-b da Decisão nº 1673/2013; II) considerar atendidas as questões objeto dos itens 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2 da representação da empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e improcedentes os itens 3.3, 4 e 5 da referida representação; III) autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o prosseguimento do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 12433/2013 - Estudos especiais levados a efeito pela Sefipe acerca do alcance da alínea “h” da Decisão nº 6611/2010, exarada no Processo nº 10623/2010, tudo por força da Decisão nº 910/2013, proferida no Processo nº 21900/2012, sobre a possibilidade ou não de se substituir a averbação de licença-prêmio ou especial utilizada para fins de percepção do abono de permanência ou de implementação do requisito temporal para aposentadoria pelo acréscimo decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres no regime estatutário. DECISÃO Nº 2922/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise do feito em exame, até o desfecho do Processo nº 10623/2010; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para reinstrução em momento oportuno.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2649/2000 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelo possível pagamento indevido de Diárias e Ajuda de

Custo a servidores militares. DECISÃO Nº 2923/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dispensar, em face dos termos da Decisão nº 5.529/2012, os militares citados na tomada de contas especial em exame de ressarcirem os cofres distritais dos valores indevidos por eles recebidos, tendo em conta a superveniência da Decisão nº 2.395/2010 e do Enunciado de Súmula nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; II. ter como regular a absorção pelo erário distrital do possível prejuízo apurado na tomada de contas especial em exame; III. comunicar: a) à Polícia Militar do Distrito Federal que interrompa os descontos em folha de pagamento, se porventura existirem, restituindo os valores descontados por força da tomada de contas especial, atualizados conforme previsto na Lei Complementar nº 435/2001; b) à Secretaria de Estado de Segurança Pública e aos militares arrolados nas contas especiais em apreço do teor desta decisão; IV. determinar às Unidades Técnicas do Tribunal que, doravante, quando se depararem com apurações das quais resultem diversos responsáveis por falhas semelhantes, proceda ao exame, em processos específicos, da responsabilidade de cada qual; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 050.000.605/2000 à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PROCESSO Nº 1071/2001 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, concernente às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas, referentes ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 2861/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 2924/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2.076/2012, com exceção da alínea “d”, item 1; II. alertar o jurisdicionado de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III. determinar a audiência do titular da DFTRANS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 2.076/12, 204/13 e 845/13); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 355/2003 - Auditoria Operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal constante do inciso VIII da Decisão nº 3.701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. DECISÃO Nº 2925/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendidas as Decisões nºs 5.624/2011 e 200/2012; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 713/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (atual Companhia Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN), referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 2878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Aberones da Silva e Francisco Sebastião Morais (fls. 273/277 e 278/387), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revéis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola e Danton Eifler Nogueira; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos seguintes responsáveis: a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 31.12.2001), em virtude das seguintes falhas: 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12/2001 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02; 4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02; 5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03; 6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005; b) Sr. Francisco Sebastião Morais (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 16.8.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS,

nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº. 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02; 4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); c) Sr. Ricardo Lima Espindola (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 18.8 a 12.9.2001 e Diretor Técnico, no período de 13.9 a 31.12.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); d) Sr. Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 13.9 a 31.12.2001 e Diretor Técnico, no período de 1.1 a 12.9.2001): 1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004; 2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01; 3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03; 4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005); IV. aplicar a cada um dos responsáveis a multa correspondente a R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 01/94 e a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por 5 (cinco) anos, prevista no art. 60 da mesma Lei; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2107/2003 - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 2871/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelas Sr^{as}. Cinthya Mesquita Beraldi, Eliete Félix da Cunha e pelo Sr. Erivaldo das Dores Mesquita para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais do Ordenador de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6796/2005 - Exame da regularidade da cessão de próprios à particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 2926/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelas Sr^{as}. Estela Maria Oton de Lima (fls. 436/446), Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (fls. 456/463) e Eliana Klarmann Porto (fls. 464/473) para, no mérito, considerá-las procedentes; II. sobrestar no exame de mérito das justificativas apresentadas pelo atual Administrador da Região Administrativa de Brasília, Sr. José Messias de Souza, até o atendimento da diligência contida no inciso IV; III. ter por: a) atendida a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 3.229/2012; b) prejudicada a determinação constante do inciso V Decisão nº 3.229/2012; IV. determinar à Administração Regional I - Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo presente os princípios que regem a Administração Pública, com destaque para o da legalidade, bem como para as prescrições

da Lei nº 4.954, de 29.10.2012: a) adote providências para regularizar a situação dos permissionários inadimplentes de espaços do Parque Dona Sarah Kubitschek – PDSK; b) remeta à Corte, no mesmo prazo, informações acerca das medidas adotadas visando à regularização da área e à arrecadação dos valores devidos; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1412/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do não pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., nos exercícios de 2002 a 2005. DECISÃO Nº 2927/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 872/900; II. conceder à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão para a conclusão e remessa do Processo nº 098.002.954/10 ao Controle Interno.

PROCESSO Nº 9022/2006 - Auditoria realizada na então Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES (atividades transferidas para o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM), tendo por fim verificar a regularidade da execução do Contrato de Gestão nº 001/05, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS e a jurisdicionada. DECISÃO Nº 2928/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar improcedentes as defesas apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Ênio Dutra Fernandes da Silva, Maria Bastos Martins e Emi Baldini Ribeiro (fls. 845/857 e anexos fls. 858/998), com relação ao inciso III da Decisão nº 3.012/2012, que reiterou o item “b.2” da Decisão nº 6.566/2007, reiterado pelo inciso IV, alínea “c”, da Decisão nº 5.675/2010, sem imputação do débito, uma vez que a matéria está sendo tratada no Processo nº 28.011/2006, abordando os mesmos fatos e valores aqui apurados, conforme destacado nos §§ 25/31 da Instrução; II. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso IV, alínea “b”, da Decisão nº 5.675/2010, em razão da impossibilidade de citação do atual representante do ICS que foi extinto; III. considerar que o item “b.1” da Decisão nº 6.566/2007 perdeu o objeto, por conta da matéria já estar sendo tratada nos autos do Processo nº 28.011/2006, englobando os fatos e valores aqui apurados, conforme destacado nos §§ 25/31 da instrução; IV. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2005 COMPARQUES x ICS (exercício 2005), a citação do então Presidente, Diretores e membros do Conselho de Administração do Instituto Candango de Solidariedade, nominados no § 45 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face das irregularidades apontadas nos autos, tendo em vista a possibilidade de serem julgadas irregulares as contas do ajuste em referência, bem ainda ser imputada aos responsáveis a obrigação de ressarcir aos cofres públicos o valor repassado ao ICS para a execução do referido ajuste, no exercício de 2006 (reconhecimento de dívida de 2005), no montante de R\$ 440.983,65 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 25.2.2013 pelo sistema SINDEC/TCDF (fl. 1305); V. considerar cumpridos os itens “b.1” da Decisão nº 6.566/2007 e inciso III da Decisão nº 3.012/2012 (item “b.2” da Decisão nº 6.566/2007); VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27885/2007 - Autos constituídos com o fim de acompanhar a remessa de diversas tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2929/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 123/13 (fl. 474); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28091/2007 - Autos constituídos com o fim de acompanhar a remessa de diversas tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2930/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 117/13 (fl. 571); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15962/2008 - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ-DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2931/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 428/2012 – PRE e anexo (fls. 87/88); II. ter por cumprida a Decisão nº 5.650/2012; III. determinar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 5º da Informação nº 59/13 (fls. 92/93), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes ocorrências apontadas no Processo nº 11.679/2007 (Acórdão nº 016/2010), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94: a) criar situação emergencial; b) autorizar a dispensa de licitação para contratação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.; c) contratar serviços com preços acima daquele que seria obtido por meio de regular procedimento licitatório;

IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2932/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 174/176 e 179; II. conceder aos Srs. João Alberto Fraga Silva e Raimundo Leite da Silva a prorrogação de prazo solicitada de 75 (setenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, para apresentarem as justificativas requeridas pela Decisão nº 1.945/13.

PROCESSO Nº 5827/2010 - Autos constituídos com o fim de acompanhar a remessa de diversas tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades na cessão de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 2933/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 135/2013-SECONT (fls. 137/138); II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7218/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de faturas relativas a serviços prestados pela empresa M. I. Montreal Informática Ltda., não abrangidos pelo Contrato nº 12/2003, firmado entre a referida empresa e a jurisdição. DECISÃO Nº 2934/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.005.116/2003; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso apontado pela Instrução; III. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 21 da Informação nº 43/2013 (fl. 86), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em exame – faturamento e pagamento de serviços excedentes à franquia (1.500.000 páginas impressas) não comprovados, em desacordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2003, firmado entre a Secretária de Estado de Fazenda do DF e a empresa M. I. Montreal Informática Ltda., conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 79, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, ou, se preferirem, recolham, desde logo, de forma solidária, o débito apurado no valor de R\$ 191.627,58 (cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), corrigido em março de 2013, o qual deverá ser atualizado na dada da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19043/2010 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2935/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. João Alfredo Santos Maria de Fátima Brito Portella e Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé (fls. 102/107) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, doravante, observe o contido na Decisão Normativa nº 01/2011 do Tribunal de Contas do DF, quando for realizar as próximas compras/locações de bens; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, relativas ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 004/2011-DIRAS-CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37038/2011 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF – FUNCMB, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2936/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 86/2012-AUDIT/CTROL/Cmt-Geral e anexos (fls. 39/44); II. considerar cumprida a Decisão nº 5.043/2012; III. relevar o atraso apontado pela instrução; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF – FUNCMB, referente ao exercício de 2010, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante a tomada de contas anual em exame; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

PROCESSO Nº 16620/2012 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-CRCC), para apurar possíveis danos causados ao erário em decorrência da cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, com o pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar, sem o devido processo de agregação previsto na Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 2937/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº

480.000.106/2010; II. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais, em face da ausência de prejuízo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 2047/12, do Conselheiro RENATO RAINHA, 26575/11, do Conselheiro PAULO TADEU, e 9505/12, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 15h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 147/2013

Ementa: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 1994. Contas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº 512/1997

Responsável/Função/Período: Ricardo Henrique Sampaio Santiago, Diretor-Geral do DMTU/DF, de 01/01 a 19/05/1994; Augusto César Puccinelli, Diretor-Geral do DMTU/DF, de 20/05 a 31/12/1994.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS)

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas do TCDF

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedade/falha apurada: falhas detectadas no Convênio nº. 02/1992 (Processo nº. 1634/1996)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 18 da Lei Complementar DF nº 01, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 148/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Determinação de diligência. Reiteração. Não atendimento. Audiência. Revelia. Aplicação de multa. Expedição de Notificação. Cobrança judicial. Processo: nº 31.005/2011.

Nome/Função: Marco Antonio Tofetti Campanella, Diretor-Geral.

Origem: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese das irregularidades apuradas: não atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.752/2011, reiterada nos termos das Decisões nºs 2.204 e 5.636/2012.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em: I - considerar revel o Senhor Marco Antonio Tofetti Campanella;

II - com fundamento no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator ; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE; Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 150/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 713/03 (onze volumes anexos)

Apenso nº: 121.000.100/2002 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente de 1.1 a 31.12.01), Francisco Sebastião Morais (Diretor Administrativo e Financeiro de 1.1 a 17.8.01), Ricardo Lima Espíndola (Diretor Administrativo e Financeiro de 18.8 a 12.9.01 e Diretor Técnico de 13.9 a 31.12.01), Aberones da Silva (Diretor de Informática de 1.1 a 31.12.01) e Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro de 13.9 a 31.12.01 e Diretor Técnico de 1.1 a 12.9.01)

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas aos seguintes responsáveis:

a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02;

4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a mais no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

b) Sr. Francisco Sebastião Morais

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão Nº. 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

c) Sr. Ricardo Lima Espíndola

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

d) Sr. Danton Eifler Nogueira

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 151/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2001. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas por dois responsáveis e revelia dos demais. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 713/03 (onze volumes anexos)

Apenso nº: 121.000.100/2002 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente de 1.1 a 31.12.01), Francisco Sebastião Morais (Diretor Administrativo e Financeiro de 1.1 a 17.8.01), Ricardo Lima Espíndola (Diretor Administrativo e Financeiro de 18.8 a 12.9.01 e Diretor Técnico de 13.9 a 31.12.01), Aberones da Silva (Diretor de Informática de 1.1 a 31.12.01) e Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro de 13.9 a 31.12.01 e Diretor Técnico de 1.1 a 12.9.01)

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas aos seguintes responsáveis:

a) Sr. Durval Barbosa Rodrigues

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas por meio das Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas nos Contratos Emergenciais nºs 12 e 24/2001, firmados entre a CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., objeto do Processo nº 875/02;

4) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

5) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

6) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a mais no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

b) Sr. Francisco Sebastião Morais

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão Nº. 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 08/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa NCT Informática Ltda., objeto do Processo nº 876/02;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a mais no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

c) Sr. Ricardo Lima Espíndola

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 6.9.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

d) Sr. Danton Eifler Nogueira

1) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão S/Nº de 26.2.1999 (Processo nº 1.769/00); no Contrato de Gestão S/Nº de 3.1.2000 (Processo nº 1.797/00) e no Contrato de Gestão S/Nº de 06.09.2001 (Processo nº 1.662/02), celebrados pela CODEPLAN com o extinto ICS, nos exercícios de 1999 a 2001, declarados ilegais e antieconômicos pela Corte de Contas pelas Decisões nºs 2.555/2003 e 2.786/2004;

2) pelas ilegalidades constatadas no Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado pela CODEPLAN com o extinto ICS, objeto do Processo nº 1.017/01;

3) pelas ilegalidades constatadas no Contrato nº 21/2001, celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., objeto do Processo nº 2.120/03;

4) pelas falhas e/ou impropriedades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2002-SUAUD (Repasse a Maior a Devolver - inconformidade no saldo da Conta Contábil 2.1.2.1.6.07.00, referente a débito da CODEPLAN com o GDF decorrente de repasse financeiro

recebido a maior no exercício de 2001, da ordem de R\$ 1.073.506,48 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujos esclarecimentos solicitados pelo TCDF foram considerados insatisfatórios pelo inciso I da Decisão nº 5.205/2005);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 60, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos nominados responsáveis a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de cinco anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 152/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.107/2003

Apenso nº: 040.003.123/2003

Nome/Função/Período: Erivaldo das Dores Mesquita, Administrador Regional – Substituto, 01/01 a 15/01/2002; Marco Antônio dos Santos Lima, Administrador Regional, 16/01 a 04/04/2002; Erivaldo das Dores Mesquita, Administrador Regional – Respondendo, Administrador Regional, 05/04 a 20/05/2002 e 21/05 a 31/12/2002; Cinthya Mesquita Beraldi, Diretora de Administração Geral, 01/01 e 01/02 a 31/12/2002; Eliete Félix da Cunha, Diretora de Administração Geral – Substituta, 02/01 a 31/01/2002; Adriana de Souza Nacor, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Bens Apreendidos, 01/01 a 31/12/2002.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 153/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 19.043/10

Apenso nº: 063.000.252/10

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente, 01.01 a 31.12.09; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executiva, 01.01 a 31.12.09, João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Adm. Geral, 01.01 a 31.12.09.

Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador no Relatório de Auditoria nº 004/11-DIRAS/CONT: a) subitem 2.1.1.1 – valor registrado contabilmente sem atualização; b) subitem 2.2.1.1 – deficiências nos controles dos bens móveis; c) subitem 4.3.1 – descumprimento de cláusula contratual; d) subitem 4.3.2 – ausência de controle da garantia das peças e serviços; e) subitem 4.3.5 – descumprimento da frequência da manutenção contida em contrato; f) subitem 4.3.7 – ausência de controle da garantia das peças e serviços; g) subitem 5.1 – aquisição de

material de construção por meio de suprimento de fundos; h) subitem 5.2 – utilização de recursos do suprimento de fundos para atender despesa não prevista na legislação.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 004/11-DIRAS/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 154/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 37.038/2011

Apenso nº: 040.001.612/2011

Nome/Função/Período: Antônio Gilberto Porto, Comandante Geral do CBMDF, 01.01 a 07.02, 10.02 a 03.04, 08.04 a 30.05, 02.06 a 13.09, 18.09 a 29.10 e 08.11 a 30.11.10; Ronaldo Rosa dos Santos, Comandante Geral do CBMDF - Substituto, 08.02 a 09.02, 04.04 a 07.04, 14.09 a 17.09 e 30.10 a 07.11.10; Comandante Geral do CBMDF, 01.12 a 31.12.10; Membro do Conselho de Administração, 20.01 a 31.12.10; Gabriel Cabral Raposo da Camara Neto, Comandante Geral do CBMDF - Substituto, 31.05 a 01.06.10; Júlio César dos Santos, Diretor de Saúde, 13.12 a 31.12.10; Marcos Rocildes Abreu, Diretor de Saúde, 22.01 a 11.08.10; Hélio Sadão Sakamoto, Diretor de Saúde, 12.08 a 12.12.10; Epaminondas Figueiredo de Matos, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 19.01.10; Carlos Alberto dos Santos Rodrigues, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 10.01 e 11.02 a 11.04.10; Edson Pimentel Feitosa, Membro do Conselho de Administração - Substituto, 11.01 a 10.02.10; Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho, Membro do Conselho de Administração, 12.04 a 31.12.10; Aluizio Cesar Cabral de Oliveira, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 13.01.10; Carlos Alberto Rasia, Membro do Conselho de Administração, 14.01 a 31.12.10; Rogerio Santos Soares, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.10; Márcio de Souza Matos, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.10.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF – FUNCBM

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 161/2013

Ementa: Pensão militar. Ato de 18.08.06, com publicação somente em 09.03.11. Ofensa ao princípio da publicidade. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo/TCDF nº 13826/2012

Nome: José Henrique Müller Gomes, TC QOPM da reserva remunerada.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: concessão de pensão militar por meio da Portaria/DIP nº 647, de 18.08.06, que só fora publicada no DODF de 09.03.11, em total inobservância ao princípio da publicidade e ao prazo limite de 60 (sessenta) dias para encaminhamento do feito ao Órgão de Controle, previsto no art. 2º da Resolução nº 101/1998-TCDF, o que retardou sobremaneira a ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4609, de 25.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4610

Aos 27 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4609 e Extraordinárias Administrativa nº 790 e Reservada nº 874, todas de 25.06.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 025/2013-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o Titular daquele Gabinete, por motivo de força maior, não participará das sessões previstas para esta data.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002016905-5, impetrado por Etelvina de Souza Neiva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9491/2012 - Despacho Nº 347/2013.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 14834/2008 - Despacho Nº 358/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16862/2013 - Despacho Nº 357/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29773/2012 - Despacho Nº 356/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38072/2010 - Despacho Nº 355/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21599/2013 - Despacho Nº 354/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17988/2012 - Despacho Nº 353/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30769/2011 - Despacho Nº 352/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6851/2007 - Despacho Nº 351/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 12960/2010 - Despacho Nº 350/2013, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17966/2013 - Despacho Nº 349/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO

Nº 33348/2010 - Despacho Nº 348/2013, Aposentadoria: PROCESSO Nº 13251/2013 - Despacho Nº 346/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 20763/2011 - Despacho Nº 344/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25610/2007 - Aposentadoria de ANIBOL DA SILVA GUIMARÃES-PCDF. DECISÃO Nº 2955/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.385/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF - PCDF de que a regularidade do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25629/2007 - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GALLI-PCDF. DECISÃO Nº 2956/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 24; II - conceder à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6252/12, reiterada nos termos da Decisão nº 1514/13, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35284/2007 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 2957/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, às fls. 56/67, contra os termos da Decisão nº 1760/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inc. II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao ilustre Procurador-Geral do MPJTCDF, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF e à servidora, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 34070/2008 - Pedido de Reexame da Decisão nº 1763/13, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte. DECISÃO Nº 2958/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, às fls. 15/27, contra os termos da Decisão nº 1763/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inc. II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao ilustre Procurador-Geral do MPJTCDF, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF e aos beneficiários da pensão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 34088/2008 - Aposentadoria de SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 2959/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, às fls. 21/32, contra os termos da Decisão nº 1764/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inc. II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao ilustre Procurador-Geral do MPJTCDF, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à beneficiária da pensão de que trata o Processo nº 34.070/08, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 16637/2009 - Aposentadoria de PAULO DE TARSO MENDES DINIZ-PCDF. DECISÃO Nº 2960/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28252/2009 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. DECISÃO Nº 2961/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - suspender o sobrestamento do exame da legalidade das admissões tratadas nos autos em apreço, determinado pela Decisão nº 6982/09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art.78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Bernardo Alves Viana Junior, Camila Rodrigues Lopes Araujo, Cynthia Calmon Fernandes Bortolini, Dayana Orsano Leitão, Fábio Teles da Costa, Francisco de Assis Sena

Junior, Gesiano Ruas de Araujo, Helcius Marques Lourenço, Igor Arce Moreth, Joel Rodrigues Duarte, Juliana Lucente, Marília de Moraes Gomes Ramos, Merienne Barbosa Ávila, Paulênio de Moraes Miranda, Pedro Henrique Soares de Castro, Rafael de Jesus Beserra, Ricardo Lira Parreira, Thiago Abreu Moreira, Thiago Henrique Castro Fernandes e Washington dos Santos Queiroz; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8265/2010 - Aposentadoria de OLAVO GONÇALVES DINIZ-SES. DECISÃO Nº 2962/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1486/13 - GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6256/12; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22359/2011 - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de ERILENE DUTRA FERNANDES-SE. DECISÃO Nº 2963/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4595/12; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, bem como a reversão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33814/2011 - Representação formulada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda., em 08/11/2011, fl. 01 e anexos de fls. 02 a 35, sobre suposta irregularidade no edital da Concorrência Pública nº 004/2011-DER/DF, conduzida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, cujo objeto foi a restauração da rodovia DF-180. DECISÃO Nº 2964/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação encaminhada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda., versando acerca da Concorrência Pública n.º 004/2011 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) da documentação de fls. 80 a 253 e 255 a 260, apresentada pelo DER/DF em atendimento à solicitação da Unidade Técnica do TCDF; II - no mérito, considerar improcedente a representação em tela; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36694/2011 - Pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, fls. 10/11, para cumprimento do determinado no Despacho Singular nº 367/12-GCIM. DECISÃO Nº 2965/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação apresentado às fls. 10/11; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento do Despacho Singular nº 367/12-GCIM; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 38255/2011 - Concorrência Pública n.º 4/2011-CEL/SES, lançada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de manutenção predial nas unidades de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2946/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1466/2012 - GAB/SES (fl. 219) e anexos de fls. 220/225; b) do Ofício n.º 1264/2013-GAB/SES (fl. 227) e anexo de fl. 228; c) da cópia do Processo n.º 060.014.614/2010 (Anexo VI dos autos); II - considerar cumpridas as diligências contidas no item III da Decisão n.º 2754/2012; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1172/2012 - Aposentadoria de PAULO DE TARSO MENDES DINIZ-SES. DECISÃO Nº 2951/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF que verifique o abono provisório e o pagamento atual do servidor, de sua aposentadoria na Secretaria de Saúde, em conjunto com o abono provisório e o pagamento atual do servidor, de sua aposentadoria na Polícia Civil, tratada no Processo nº 16.637/09, o mais breve possível, em razão de envolver questão relacionada com possível desatendimento do teto remuneratório; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13265/2012 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, fl. 158, para cumprimento da Decisão nº 1773/13. DECISÃO Nº 2966/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 158; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 1773/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23880/2012 - Edital da Concorrência nº 02/2012, conduzida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização, através de fiscais de piso, a serem executados nas atuais instalações do Aterro do Jóquei, situado na Cidade Estrutural/DF. DECISÃO Nº 2947/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar

conhecimento dos documentos de fls. 296 a 303, encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU em atendimento ao item III da Decisão nº 1753/13; II – considerar cumprida a decisão citada no item anterior; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30232/2012 - Aposentadoria de SANDRA LÚCIA SINHOROTO-SE. DECISÃO Nº 2967/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24. 185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30275/2012 - Aposentadoria de ÁLVARO LÚCIO DE AGUIAR SILVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2968/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24. 185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30429/2012 - Reforma de CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 2969/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nas formas a seguir indicadas: I) tornar sem efeito as PORTARIAS PMDF nºs 181 e 137, de 25.11.2011 e 17.09.2012, publicadas no DODF de 29.11.2011 e de 26.09.2012, às fls. 47 e 68 do Processo PMDF nº 054.001.530/2008, respectivamente; II) retificar o ato concessório de fl. 34 também do Processo PMDF nº 054.001.530/2008 (Portaria PMDF/DIP nº 178, de 15.09.2008, publicada no DODF de 16.09.2008), para consignar que a reforma do Subtenente PM CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, matrícula nº 05.869-6, com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, fundamenta-se nos artigos 59, *caput*, 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984, e 20, § 1º, inciso I, e 25 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 31034/2012 - Aposentadoria de SÔNIA REGINA COLAÇO-SE. DECISÃO Nº 2970/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24. 185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31093/2012 - Aposentadoria de ENEIDE HUGUENEY DE FIGUEIREDO SEILLIER-SE. DECISÃO Nº 2971/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24. 185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1208/2013 - Aposentadoria de TÂNIA APARECIDA CUNHA ALBERNAZ-SE. DECISÃO Nº 2972/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdição que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, em trâmite no TJDF, abordada no Processo nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada nos autos em apreço, promovendo os ajustes necessários, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3898/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PORTO DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2973/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo GDF nº 080.007.830/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão em apreço, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13391/2013 - Aposentadoria de VITÓRIA CÉLIA DE BESSA E SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2974/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13790/2013 - Aposentadoria de OVENIR CAMARGO DUARTE-SES. DECISÃO Nº 2975/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14398/2013 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fls. 24/35, para cumprimento da Decisão nº 1981/13. DECISÃO Nº 2976/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 24/35; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 1981/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20851/2013 - Representação n.º 10/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de shows artísticos efetuadas pela Administração Regional do Itapoã, por ocasião das comemorações do 8º aniversário daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 2977/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação n.º 10/2013-DA, com os documentos que a acompanham (fls. 02/08); II – nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, promover a oitiva da Administração Regional do Itapoã, para que apresente as contrarrazões que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; III - determinar à Administração Regional do Itapoã que encaminhe a esta Corte cópia dos processos administrativos que albergaram as contratações de shows artísticos por ocasião do 8º aniversário daquela região administrativa; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 02/08 à jurisdição; b) a realização de inspeção na Administração Regional do Itapoã e onde mais se fizer necessário, com vistas à instrução do feito; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22188/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 1016/13. DECISÃO Nº 2978/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 1/6; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste *decisum*, para cumprimento da Decisão nº 1016/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22560/2013 - Pregão Eletrônico nº 21/2013, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento e instalação de equipamento do tipo *no-break*, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 2942/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2013-DETRAN/DF e seus Anexos; b) da solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa Engetron Engenharia eletrônica Ltda.; c) da resposta da pregoeira nomeada para o certame, referente aos questionamentos apresentados pela empresa acima citada; II – com esteio no *caput* e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar ao DETRAN/DF que suspenda o certame em tela até ulterior deliberação desta Corte, a fim de apresentar as justificativas que entender pertinentes ou promover os seguintes ajustes no edital: a) incluir o direito de preferência, nos termos da Lei nº 8.248/91 e Decreto Federal nº 7174/10, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 32.218/10; b) realizar nova pesquisa de preços para o fornecimento dos bens e serviços objeto do pregão em exame, contemplando resultados de certames promovidos pela Administração Pública para contratação de bens e serviços

análogos, conforme preconiza as Decisões TCDF nºs 1489/2011 e 469/2013; c) alterar o tempo máximo de recarga especificado para o alcance de 90% da capacidade da bateria do *no-break*, de forma a compatibilizá-lo com as especificações técnicas dos equipamentos fornecidos pelo mercado; III - dar ciência desta decisão à pregoeira responsável pelo certame; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF; b) a devolução do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3496/1981 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLOWER LEÔNIDAS COELHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2948/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do abono provisório de fl. 240, elaborado em atenção à Decisão nº 4.122/06, tendo-a por parcialmente cumprida; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, publique ato tornando sem efeito o de retificação de fls. 203/204, publicado no DODF de 03.04.96, pertinente a GLOWER LEÔNIDAS COELHO DE SOUZA.

PROCESSO Nº 5704/1996 - Reforma de JOÃO ALVINO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 2980/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o DESPACHO SINGULAR Nº 348/02 – GCJF; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 22/24 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 6571/2008 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item II da Decisão nº 5.879/07 (prolatada no Processo nº 36.035/07), para apurar a existência de irregularidade na Prestação de Contas – PC, relativa ao apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Futebol – FBFut, para a realização, nos dias 20 e 21 de abril de 2002, da “COPA BRASÍLIA DE FUTEVÔLEI”. DECISÃO Nº 2981/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa vistas às fls. 197/217 e 218/220, e anexos de folhas 221/222, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar regulares as contas especiais, diante da inexistência de prejuízo, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - dar ciência desta decisão à jurisdicionada e aos defendentes; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8817/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07 (fls. 346 do apenso), para apurar irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP, à Federação Brasileira de Atletismo – FBRa, para a realização do Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2982/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.580/2001; II - determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (fl. 172), para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente da liberação de recursos públicos em desacordo com as normas legais e da não comprovação da boa e regular aplicação dos referidos recursos, que resultaram no prejuízo de R\$ 218.411,52, com base em abril de 2013 (fls. 171), ou, se preferirem, recolher desde logo o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13096/2010 - Pensão civil instituída por GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 2983/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos a evolução funcional do ex-servidor, corroborada pelos dispositivos legais que a amparam; II - esclarecer o posicionamento do instituidor no Padrão V da Classe Especial, tendo em conta o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.323/04 e o tempo na carreira apurado, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 159 do Processo nº 3.496/81; III - se for o caso, observar os reflexos das providências anteriores nas demais peças processuais; IV - retificar o ato concessório (fl. 23 – apenso), publicado no DODF de 14.07.10, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., que requereu inicialmente a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2984/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer os documentos de fls. 473, 477 e 478, concedendo prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca e os Srs. Aguinado Silva de Oliveira e Herbert William de Oliveira Félix se manifestem nos termos da Decisão nº 900/13; b) autorizar

o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 22413/2011 - Pensão civil instituída por PEDRO MENDES DOS SANTOS-SSP. DECISÃO Nº 2985/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - informar ao órgão jurisdicionado que considerando o teor da Decisão TCDF nº 4771/2012, proferida por esta Corte de Contas nos autos nº 6858/10, ao apreciar o mérito do Pedido de Reexame formulado pela Associação da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do DF – ASSASPC-DF, as razões pelo não cumprimento da Decisão TCDF nº 3787/2012 encontram-se afastadas; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Segurança Pública do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão de fl. 11- apenso pensão para considerar o enquadramento funcional do instituidor no cargo de Técnico de Administração Pública, observando a correta classificação na escala de padrões da carreira de Administração Pública; b) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38- apenso, considerando o enquadramento funcional do instituidor como sendo Técnico de Administração Pública, calculando as parcelas que o compõem sobre tal classificação funcional; c) corrija no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo tendo em conta os reflexos das providências anteriores; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 12579/2012 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira de Cirurgião-Dentista do quadro de pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. DECISÃO Nº 2986/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2399/2012-GAB/SES e anexos (fls. 147 a 170), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4238/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, da Carreira de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/2006 (DODF de 26.5.2006): Rogério de Souza Pacheco Cavalcante e Virlene Carrilho Nepomuceno; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17937/2012 - Relatório de levantamento preliminar de Inspeção nº 11/2013, a ser realizada na Procuradoria Geral do DF – PGDF, para avaliar a regularidade da instituição e aplicação dos recursos relacionados ao Fundo da Procuradoria Geral do DF – PRÓ-JURÍDICO, em atenção ao item VI, “a”, da Decisão nº 2900/2012. DECISÃO Nº 2945/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Inspeção às fls. 30/35, bem como da Matriz de Planejamento às fls. 27/29; b) dos documentos às fls. 05/06 e 21/25; II. autorizar: a) realização da fiscalização na forma proposta no Plano de Inspeção; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18046/2012 - Edital da Concorrência nº 2/13 – TERRACAP, destinada à seleção de empresa para compor e integrar Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de Concessão Patrocinada, por meio da constituição de Sociedade de propósito Específico – SPE, que terá por objeto prestar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) anos, serviços de administração, implantação, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão de negócios da infraestrutura do PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL – PTCDF. DECISÃO Nº 2938/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25816/2012 - Pensão civil instituída por ROBERTO DOS SANTOS-SO. DECISÃO Nº 2987/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Obras para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 13/14 do Apenso nº 110.000.792/09, para alterar o posicionamento do servidor, considerando que ele tinha apenas 21 anos de serviço prestado à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, e, aplicando o disposto no Anexo II (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 427/93) seriam concedidos apenas 03 (três) padrões, passando da 1ª Classe, Padrão III, para a Classe Especial, Padrão II, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento atual da pensionista; II - alertar a jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9, junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; III - alertar a interessada sobre a possibilidade de manter a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52, nos termos da inativação, conforme disposto na Decisão nº 7.187/00, proferida no Processo de nº 6.678/96.

PROCESSO Nº 28319/2012 - Admissões no cargo de médico, especialidade psiquiatria, da carreira médica do quadro de pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10. DECISÃO Nº 2988/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Psiquiatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10 (DODF de 17.02.10): Aline Sant’anna Ferreira da Silva, Bruno Andrade Jess, Claudia Maria de Souza Morais, Helena Ferreira Moura, Jorge Abdo Najjar, Karinne Tavares

Borges, Marcelo Cutrim Carvalho, Milena de Araújo Melo, Murilo Carvalho Lobato, Romeu de Oliveira Cunha e Tatiana Valverde da Conceição; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30550/2012 - Aposentadoria de PAULO MÁRCIO DELIZOLA ARANTES-SES. DECISÃO Nº 2989/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será visto em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30658/2012 - Representação nº 46/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual trouxe ao conhecimento deste Tribunal de Contas ocorrência de contratação de prestação de serviços pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, com inexigibilidade de licitação com valor estimado em R\$ 19.600.000,00. DECISÃO Nº 2952/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIPES/SUSEG-2012, fl. 05, e dos documentos que o acompanham, Anexo I; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 06/18; II) determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as pertinentes informações acerca dos seguintes aspectos relacionados ao contrato firmado com a empresa Rede Brasileira de Correspondentes e Business Ltda.: a) quantas e quais empresas foram credenciadas, até a presente data, a partir do Edital de Credenciamento Financeira BRB 2011/001; b) forma como é realizada a escolha da credenciada, na hipótese da existência de mais de uma empresa na localidade/região, igualmente apta para a realização dos serviços; c) maneira pela qual foi estimada a despesa referente ao Contrato Financeira BRB 2012/219; d) ausência nos autos da Tabela de Remuneração dos Correspondentes que serve de parâmetro para o pagamento do referido ajuste; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 068/2013 e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento das diligências; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1666/2013 - Aposentadoria de ADÃO LOPES DE SOUZA-SLU. DECISÃO Nº 2990/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I – juntar aos autos documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade no ano de 1980 (contracheque, ficha financeira ou ficha funcional com data da concessão do referido adicional); II – recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo – TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06.

PROCESSO Nº 4037/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/08. DECISÃO Nº 2991/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana Martha Toneline Melchior, Alzimir Lopes Ribeiro, Ana Lúcia De Souza Braga, Ana Maria Amorim de Carvalho, Ana Paula Santos de Souza, Andreia Lemos Silva, Ângela Maria Marinho Lima, Ângela Silva Santos, Arleth Pereira dos Santos, Arlinda Muniz da Encarnação, Clara Pereira Sobral Venzi, Cláudia Fernandes Almeida, Clezia Maria Martins Ribeiro, Cristiane dos Santos Pilicério, Daniela Ribeiro Peres, Danielle Cadete do Nascimento, Danielle Ribeiro de Souza, Darcilene Barros de Aguiar Brito, Deluzia Maria Araruna Leão, Deuzelita Maria Dias Da Silva, Deuzeni Felix Cabral, Elaine Freitas de Souza, Eliana Barbosa Marques, Eliana Maria Martins da Silva, Eliane Sousa Nunes Martins, Elisângela Alcione Alves de Sousa, Elisângela Silva dos Santos Brito, Elvira Diniz de Oliveira Filha, Ester Oliveira Magalhães Pereira, Eunice Cavalcante Régis Albernaz, Eunice Maria da Silveira Costa, Flavia Alcina Silva Guimarães Guedes, Flávia Lacerda de Sá, Flávia Rodrigues Magalhães, Francineide de Almeida Felinto, Francineuda Sales Batista Vaz, Francisca Gois de Pinho, Francisca Vieira de Andrade Neta, Gilson Domingues Damaceno, Gisley Gonçalves Gontijo, Grazyella Moura das Chagas, Heloisa Aparecida da Silva, Isabel Cristina Ferreira, Isabel Cristina Maia Silva, Ivanete Gomes Lemos, Ivete Soares Crisostomo, Isabel Cristina dos Santos Pereira, Jordana Cristina Diógenes Fontes, Josilei Souza dos Santos, Julia Juracy Gomes Novaes Monteiro, Kátia Bomfim dos Santos, Keila Sousa Silva, Kellen Cristina Gonçalves de Freitas, Kelly Aparecida Moreira Diniz, Léia Lúcia Rodrigues, Leones da Silva Cavalcante, Lorna Vivian de Souza Vaz, Lucia Batista de Oliveira Dias,

Luciana dos Santos Almeida Vieira, Luciany Antonel de Barros, Lucilene Pires Santana Dias, Maisa Silva Barros Marinho, Maria Cecília da Cruz Rodrigues Miranda, Maria De Fátima Gomes Silva Marçal, Maria Do Carmo Chaves de Brito, Maria Do Carmo do Couto, Maria Elizângela da Silva, Maria Ivanete de Lima Pereira Eberhardt, Maria Lucia Bedran Teixeira Cacau, Marlene Moreira dos Santos, Maura Teixeira da Fonseca, Myrian Márcia Pinheiro, Nádia Aparecida de Carvalho Serra, Nayara Filgueira Galdino da Silva, Neusa Aparecida da Silva, Nilmeire Oliveira Dantas, Reginaldo Pimenta de Lima, Renata Costa Caires, Renata Francisca de Souza, Renata Silva Rezende, Rosa Cristina Alves De Lima, Rosemar Dos Santos Nascimento Luz, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Sandra Chimpliganond Borborema, Sandra Mary Figueiredo E Silva, Sebastiana Araújo Batista Lial, Sirlene Abadia Alves de Lima, Tatiana De Vasconcelos Mota Silva, Tereza Mendes de Jesus, Thammy Mayara Coimbra de Oliveira, Valdele de Faria Batista, Valéria Rodrigues Revoredo, Vanessa Pereira Salgado, Vera Lúcia de Andrade Alcantara, Virgínia Santana de Araújo, Wadley Francisco do Carmo, Wilma Pereira Azevedo de Araujo, Wilmene Hapuque Valente Gomes e Wyslaine da Costa Almeida; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5998/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2992/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adelaide Fonte Boa Carvalho, Alencarla Gonçalves de Miranda, Alessandra Sirleia Silva Leite, Alessandra Vasconcelos Barbosa, Ana Lucia Pereira de Carvalho, Ana Paula Vilar Vieira, Ana Teresinha da Silveira Pereira, Ana Tereza da Silva Reis, Andréa dos Santos Martins, Andressa Caroline Gonçalves de Paiva Teixeira, Áurea Ribeiro Miranda Santos, Beatriz de Sousa Barbosa, Carla Divina Francisco Mendonça, Cintia Daniela de Castro, Cláudia Miguel Ferreira, Claudio Roberto de Oliveira, Cláudia Inácio dos Santos Medeiros, Cristiellen de Oliveira Guedes, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Denize Ferreira de Castro Santana, Edjane de Moraes Florindo, Edney Aparecida Lino, Eliane Medeiros Silva, Elivania Mendes da Silva, Elizabeth Gonçalves Diniz, Elizete Candido Pereira de Matos, Elza de Sousa Oliveira, Emiliane Santana Rosa, Erismar Sampaio Sousa Colares, Fernanda Chagas Rodrigues, Fernanda Cristina Costa, Fernanda de Sousa Santos, Fernanda Duarte Silva, Flavia Alves de França Vasconcelos, Flaviani de Jesus Sousa, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Graziela Furtado Cruz, Helena Alves Pereira, Iara Sousa Oliveira, Iraneide Alves Costa, Irenise Dias de Brito, Janaína Silva de Oliveira, Jaqueline Alves Neiva Andrade, Jeancarla Gomes da Cunha, Jessica Silva Resio, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Juliana Daniel Araújo, Leda Vidal dos reis Lacerda, Lia Mara Ferreira Barreto, Lillian Davidson Martins de Ornelas, Lillian Francisca de Jesus, Lucia Bedran Teixeira Cacau, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Lueni Neres de Sousa, Luiz de França Moreira Neto, Margareth Gomes Pereira, Maria Aparecida de Queiroz, Maria Aparecida Nere, Maria Arlete Rodrigues Ramalho, Maria Conceição Soares, Maria da Conceição de Almeida, Maria da Glória Almeida Ribeiro, Maria das Graças Moreira da Silva Araujo, Maria das Mercês Ramos de Araujo, Maria de Fátima Fortunato dos Santos, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Maria Efigênia Borges Martins, Maria Elvira de Medeiros, Maria Geni da Silva, Maria Lucilene Frederico de Araujo, Marilda Alves da Cruz, Marilza Costa Carneiro, Mary Celia Farias, Michelle Delaine Amorim Romão, Mirani Rocha de Souza, Miriam Damascena de Souza, Mirian Ester Spindola Pereira, Miriane Pires de Sousa, Najara Souza Vasco dos Santos, Nascimento Camargo da Cruz, Natalia Carolina dos Santos, Nelci da Silva Neres, Nubia Fagundes de Souza Castro, Ozélia Máxima Antunes Damasceno, Patrícia Maurício Costa, Qesia dos Santos Lemos, Raquel Loiola Cavalcante, Raquel Santos Bispo Rodrigues, Regina Alves da Silva, Rejane Pego do Amaral, Rogerio Dias da Silva, Sandra Rosa Dias Damasceno, Silmara Glória Silva Nogueira Paranaguá, Simone Silva Sampaio de Souza, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Tatiane Xavier da Silva, Thatiana Shirley dos Santos Moreira, Valdenira Silveira de Araújo, Vanessa Pereira Sales e Wesly Neves de Souza Ricardo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7516/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2993/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 109, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10: Ademin Cardoso dos Anjos, Adonai Anderson da Silva Melo, Adonai Henrique Pereira da Silva, Adriane Silva Cardoso, Amauri Santos de Souza, Ana Maria dos Santos, Anderson Fonte Boa Carvalho, André Carvalho dos Santos, Andreza Martins Teixeira, Angela Divina da Silva Couto, Antonio Angelo

Beserra da Silva, Arilson Almeida da Luz, Bárbara Helenna Borges, Carlos Eduardo Lopes de Assis, Cássia da Silva Vieira, Chastter Luiz Silva, Claudia Vieira Langamer, Claudio Roberto de Oliveira, Danielle de Oliveira Atta, Darc Lene Braga Pereira, Dario Andres da Silva Pousou, Debora Kelly da Cunha Silva, Dênis Lima Custódio da Silva, Diogo Ferreira Lacerda, Ediane Urcino Pereira, Edilvania Aparecida Brandão, Eduardo José Rodrigues Combi, Eduardo Rodrigues de Lisboa, Edylla de Fatima Silva Galvão, Eldemes Ramos da Silva, Emmanuel Alexandre de Sousa Rêgo, Enos Rodrigues Barbosa de Souza, Erli Francisca de Almeida Silva, Eunice Marques Bacelar, Felipe Gustavo Oliveira Cavalcante, Felipe Sinicio de Barros, Felipe Viana da Silva, Fernanda da Silva Lopes, Flávia Garcia de Quadros, Francinaldo Pereira Lima, Francisca Aucélia de Melo Rodrigues, Francisco Aristides de Carvalho Junior, Francisco das Chagas de Oliveira, Francisco Rogério Linhares Paiva, Frans Vagner Campos Silva, Gislaine Aparecida Lazari, Glaucia Neves da Silva, Helio Santos de Santana, Hudson Gustavo dos Santos Moreira, Ivina do Nascimento Xavier, Jackson Wesley Lopes Barreiros, Jailton Pereira Lopes, João Paulo Teles Marques, Jorge Hage Pádua, José Dimas da Paixao Silva, José Marcolino dos Santos Neto, Juliana Alves de Sousa, Laura Neila Ferreira Feitosa, Leonio Matos Gomes, Levi Alves Porto, Lucas Bezerra Campelo Pereira, Lucas Sallas Louzada da Silva, Luciana Inácio Dantas de Almeida, Luciana Machado de Freitas, Marcelo Brito de Oliveira, Marcos Cardoso Giroto, Maria Claudia dos Santos Nunes, Maria Eva de Oliveira Holanda, Maria Helena de Almeida Nagashima, Maria Orleans Teixeira Alves, Marinês Bidler Schmitt, Mary Josie de Souza Feitosa, Monica dos Reis, Monique Machado Guimarães, Nilcéia Alberto da Silva, Nilson Junio Pereira de Araújo, Noelma Mota França, Osiel dos Santos Lima, Paulo Henrique Alves Dias, Paulo Viana de Sousa, Pedrina Gomes de Sousa, Pedro Tomaz de Oliveira Neto, Rafael Sampaio Rosa Ribeiro, Rafaela de Araújo Widmer, Roberto Lima de Souza, Rogério Rodrigues da Fonseca, Rosangela Gonçalves Gaspar, Samuel Rocha Caxanga, Sheila Gonçalves Lessa, Simão Corrêa de Castro, Sirlene Freitas da Silva, Suelen Tamara de Castro Lima, Suellen Neto Pires Maciel, Suzana Loreto, Telma Sabino da Silva, Teófilo Carlos de Oliveira, Thais Lopes Rocha, Wellington Torquato da Silva, Willian Elias Mendes e Zâmbia Rufino de Oliveira Travassos; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9462/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2994/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10: Adriana dos Santos Marques, Adriane Teixeira das Dores, Alberleide Nobre Rocha, Alda Lúcia Souza da Anunciação, Artemisia Maria da Silva Domingues, Audicelia Barbosa Lopes de Andrade, Camila Sobreira Ferraz, Carla Andreia Franco Rodrigues, Carlene de Moraes Leao Cardoso, Caroline Carvalho Campos, Cinara Ribeiro de Sousa, Claudia Marcia Yamane de Azevedo, Cleide Maria de Jesus Hartmann, Cristiane Xavier da Silva, Daniele Braga do Nascimento, Daniella Parra de Araújo, Delia Maria Santos, Deuzeni Felix Cabral, Diana Aquino de Oliveira, Diana Maria Jesuína de Carvalho, Dioneide Moreira Machado, Djanete Alves Gomes de Lima, Dorvani de Souza Carvalho, Edilene Aparecida Lisboa do Nascimento, Edilene da Silva Mariano Soares, Edna Rodrigues Lopes, Elisia Neres Guimarães, Elizabete Lúcia Rocha Cubas, Fernanda Alessandra Silva Santos, Francisco Jorio Batista Almeida, Gabriela Carvalho Sousa, Gabriela Coutinho Barreto da Costa, Gicélia Cristina Evangelista, Gilvania Areda Vasconcelos, Graziella Lustosa da Silva Paschoal, Grazielle Cataneo de Souza, Herica Duarte Rolim Dantas, Ieudaires Lima Pae, Iraene Paes Landim Leite, Ireni Alves Claro, Ivanilza Santiago da Silva, Janaina Angélica da Silva, Janaina Rocha Meira, Janeide Moreira Lima, Karina Alves Moreira, Keli Rose Santos Franca Sardinha, Laura Welen Nobre Silva, Leila Renata Vieira, Leila Rodrigues Campos de Freitas, Letícia Nicácia França, Lidiane Agostinho Ferreira, Luana Gomes Santana, Luana Sebastiana Lopes de Meneses, Luciana Ramos Batista Bandeira, Lucila Machado Rossi, Luísa de Castro Oliveira, Márcia Cristina Barbosa dos Passos, Márcia Melnek, Maria de Fatima Alexandre, Maria Helena Gonçalves Inocencio, Maria Helena Souza Andrade, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Mariana Adriano dos Santos, Maria ribamar Furtado Santos, Maria Roseane Moreira Ataides, Maria Teles da Silva Makiyama, Maria Teresinha Cardoso Tristão, Marilene Pires Rodrigues, Marina de Lima Sousa Araujo, Marta Perla de Almeida e Silva, Michelle Garcia Alves, Mislene Moreira de Melo, Neide Chaves dos Santos Braga, Nilva Maria Mendonça, Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, Pamela Alves Almeida, Patrícia Magalhães de Barros, Patrícia Nascimento da Costa, Patrycia Andrade Tenorio, Poliana Peixoto de Souza, Raquel Alves Fonseca, Regiane Pereira de Assis, Renata Antunes Barboza, Renata Costa de Almeida Jacunda, Renata Lopes Costa, Rita de Cássia Farias Vasconcelos, Sandra Maria de Oliveira Soares, Sibebe Cardozo Rosa Valentim, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Sirlene Cardoso, Soraya Aguiar Sousa, Stella Arruda Krawczyk Braz, Suely Soares Ferreira, Susana Filomena Francisco, Taisa

Miranda dos Santos Almeida, Talia Alves Pereira Braz, Valeria Carlos Frias Beserra, Vânia Mendes da Silva Ferreira, Viviany Rodrigues Ferreira Pacheco Salazar e Yhamara Freire da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12107/2013 - Reforma de PETRONIO MARQUES SANTANA-PMDF. DECISÃO Nº 2995/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para: a) incluir o art. 25 da Lei nº 10.486/02, o qual foi excluído indevidamente; b) substituir o inciso II pelo inciso I do §1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02, assim como a expressão “proporcionais” por “integrais”, uma vez que o militar tem mais de 30 anos de serviço; II - informar na aba “dados da concessão” todas as publicações retificadoras do ato.

PROCESSO Nº 21556/2013 - Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de metodologia de execução e sistematização de resultados, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I do edital. DECISÃO Nº 2939/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, e do Processo de Origem nº 390.000.188/2013, organizado sob a forma de Anexo de folhas 01 a 211; II. determinar à SEDHAB que: a) proceda à republicação do edital em referência, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, c/c o art. 113, § 2º, ambos da Lei nº 8666/93, fazendo constar no Aviso de Licitação a descrição clara do objeto da contratação pretendida, indicando que o procedimento tem por finalidade atender especificamente ao evento 5º Conferência Distrital das Cidades; b) corrija a falha formal quanto à numeração dos anexos do edital; III. alertar a Jurisdicionada quanto à ausência de padronização em relação ao perfil dos recursos humanos a serem contratados (tempo de experiência e grau de escolaridade), constante no item 3 do Anexo II (Plano de Trabalho – Recurso Humanos), visto aparentemente se tratarem de ocupações de mesma natureza; IV. autorizar o encaminhamento à SEDHAB de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 195/2013, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências ora sugeridas e a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22269/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 21/13, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização do evento 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro a realizar-se nos meses de julho a setembro de 2013 em Brasília – DF, abrangendo serviços de montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos, recursos materiais e humanos, serviços de hospedagem, espaços físicos, serviços gráficos e promocionais, traslado e alimentação dos participantes, dentre outros, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 2943/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/13 e de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) condicione a assinatura dos contratos decorrentes do procedimento licitatório em apreço à comprovação da existência da correspondente disponibilidade orçamentária no programa de trabalho apropriado, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe a documentação comprobatória do cumprimento da diligência antes sugerida; III – autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 199/13, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência sugerida no item II; b) a devolução dos autos à SEACOMP, para fim de acompanhamento da execução do ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4720/1990 - Exame de mérito do recurso interposto pela servidora MAGALY VALLE DE SOUSA contra os termos da Decisão nº 4448/12. DECISÃO Nº 2979/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. Magaly Valle de Sousa; II – manter os termos constantes da alínea “b” do item I da Decisão nº 4.448/12, no sentido de que a recorrente faça a opção na forma ali delineada; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais da interessada e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 1095/1999 - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. DECISÃO Nº 2954/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 7.933/09; II – negar provimento ao recurso em exame, mantendo os termos da alínea “b” do item II da Decisão nº 8.040/08; III – dar ciência desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar a remessa dos autos ao Gabinete do relator original do feito, para exame da diligência sugerida pela SEFIPE à fl. 136.

PROCESSO Nº 42964/2009 - Relatório de Auditoria nº 11/10 realizada na Secretaria de Estado

de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, a fim de verificar a regularidade dos atos administrativos relacionados aos pagamentos efetuados à empresa Adler – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., no período de jan./07 a jan./10. DECISÃO Nº 2996/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça de fls. 976/983 e anexo de fls. 984, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração, interposto pela nomeada no parágrafo 7º da instrução contra os termos da Decisão nº 619/2013 (fls. 971), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta deliberação ao representante legal do recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 4937/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Analista de Gestão Educacional (Especialidades: Nutrição, Psicologia e Engenharia Civil), regida pelo Edital Normativo nº 01/2010-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24/08/2010. DECISÃO Nº 2997/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1684/2012-GAB/SE e anexos (fls. 154 a 167) e do Ofício nº 120/2013-GAB/SE e anexos (fls. 174 a 186), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao item III da Decisão nº 2355/12, bem como dos documentos de fls. 187 a 189; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os horários de trabalho semanais dos cargos acumulados por Rita de Cássia Toledo Leal (Analista de Gestão Educacional - Especialidade de Nutrição - da SE e Nutricionista do Hospital Universitário de Brasília – HUB); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24356/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2012, para contratação de empresa para execução de obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 e DF-007, execução de estrutura cicloviária, bem como a elaboração dos projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas. DECISÃO Nº 2944/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) da Informação nº 98/13, da 4ª Divisão de Acompanhamento (fls. 321/328); b) da Nota Técnica nº 12/2013 – NFO (fls. 368/375) c) da Informação nº 91/2013 – SEACOMP (fls. 480/483); d) Ofício nº 450/2013 – DG, encaminhado pelo DER-DF (fls. 321/329); e) com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da representação de fls. 389/411 e dos documentos que a acompanham (fls. 412/478); f) do documento de fl. 479; II. com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, deferir o pedido cautelar formulado pelas empresas Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda. e Construtora RV Ltda., integrantes do Consórcio CETENCO-DPBARROS-RV-HYTEC, relativa ao edital de Pré-Qualificação nº 001/2012-DER/DF, determinando ao DER/DF que diligencie junto ao órgão contratante da obra objeto do atestado impugnado para aferir sua autenticidade, confirmando se a empresa SOGEL executou as obras citadas no atestado técnico impugnado (complexo da Travessia do Guaíba e Delta do Jacuí, na rodovia BR-116/RS); III. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao Consórcio TRIER-SOGEL para fins de apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; “e”; IV. com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao DER/DF que mantenha suspensa a Concorrência nº 02/2013-DER, fase II da Pré-Qualificação nº 01/2012 – Proposta de Preços, até ulterior deliberação desta Corte; V. dar conhecimento desta decisão às empresas Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda. e Construtora RV Ltda.; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão ao jurisdicionado e ao Consórcio mencionado no item III; b) o envio de cópia da Nota Técnica nº 12/2013 – NFO (fls. 368/375) ao DER/DF para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos questionamentos feitos pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para, preliminarmente, examinar o mérito do pedido de reexame interposto pelo Parquet (fls. 204/210), sem prejuízo das demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24364/2012 - Admissão de Mônica dos Santos Neto no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008–SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008. DECISÃO Nº 2950/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 293/2013-DG e 417/2013-DG, ambos do Departamento de Estradas de Rodagem do DF (fls. 50/53 e 63/65), bem como do requerimento de fls. 57/58; II - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que: 1) no prazo de 10 (dez) dias, preste circunstanciadas justificativas acerca do ingresso e permanência de Mônica dos Santos Neto (Técnica de Atividades Rodoviárias, Especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário) no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrente

do concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2008–SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008, em aparente condição de ilegalidade, tendo em vista a inexistência, em princípio, de fundamento jurídico que possa embasar tal situação, sobretudo em face das decisões até então proferidas no Processo/TJDFT n.º 2009.01.1.069394-2 e da reprovação da interessada na Prova Prática do certame – Teste de Aptidão Física; 2) ao encaminhar as justificativas a esta Corte, ciente a interessada Mônica dos Santos Neto, para, querendo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa prévia junto a este Tribunal, com vistas à sua permanência no Quadro de Pessoal do DER-DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 27797/2012 - Representação formulada pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. contra possíveis irregularidades em edital de Pregão Eletrônico nº 066/2012. DECISÃO Nº 2940/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da Representação de fls. 482/489 e documentos adicionais (Anexo III), encaminhadas pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; II. com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao Detran/DF que: a) sem prejuízo da continuidade do certame, exclua, do item 8.3 – “e.2.5.2.2”, do Edital, a exigência de que as três funcionalidades do equipamento fixo nele previstas tenham sido fornecidas em conjunto, comunicando tal alteração aos interessados por meio de divulgação no site da autarquia e no Comprasnet e encaminhando à Corte a documentação comprobatória do atendimento desta deliberação; b) na hipótese de optar pela manutenção da referida exigência (função conjunta), abstenha-se de adjudicar o objeto do certame até ulterior deliberação desta Corte, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes em face da representação sob exame; III - dar conhecimento desta decisão à empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; IV - autorizar: a) o imediato encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF e à Pregoeira Isabel Cristina da Silva Guthier; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14894/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por força do Edital Normativo nº 24, de 22.09.06. DECISÃO Nº 2998/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.9.2006, conforme fichas admissionais de fls. 1 a 23: Alexandre Jorge Teixeira Ribeiro, Carmen Lucia Barbosa Afonso, Celma Rodrigues Campos, Cludes Pereira Duarte de Oliveira, Danielle Pinheiro Silva Patrocínio Brito, Elaine de Souza Alves, Emerson Ywre Genu Bastos, Erliene Alves da Silva, Euzilene da Conceição Silva, Fabiana Lopes Dimas, Guaciara Gonçalves Vaz Passos, Ivaneide Teles Brito, Maria Auxiliadora Alves Dias, Maria da Glória Pinheiro Araújo, Neilza Cristina Fernandes, Nelci Ferreira Roque de Lima, Neuza Rosa Ferreira de Sousa, Raquel Breder Mota, Reigle Aparecida Lucato, Rufina Gaspar dos Santos, Terezinha Olímpia dos Santos Brito, Vanessa Karina Lima Leite e Viviane Mateus de Freitas, II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16099/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008. DECISÃO Nº 2999/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (fichas admissionais de fls. 1 a 108) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Albênic Paulino dos Santos Bontempo, Aldo Vieira Caixeta, Alexandre Ribeiro Barbosa, Alisson de Oliveira Ramos, Amanda Gomes Araújo, Ana Carolina Mendes, Ana Lidia Rodrigues, Ana Maria Favaro, Ana Paula Alves Dantas, Ana Paula Lago da Costa, Ana Paula Monteiro Xavier, Ana Regina da Silva Melo, Anderson Gonçalves de Andrade, Andrea da Silva Amorim, Andreia Rezende Camargos, Andreia Silva Pereira, Aristeu da Vera Cruz Campos Neto, Arley Rodrigues da Costa, Aurea Cibele Marinho Afonso, Barbara Coelho da Fonseca, Caroline Figueiredo da Cunha, Cleiton Carlos Macedo da Cruz, Delacy Alves Pires, Diego Wilson da Silva Neres, Edson Francisco Gonçalves, Eliane Ribeiro, Elisângela do Carmo Costa, Elisângela Rodrigues Silva Batista, Elismar Teixeira da Rocha, Elizabeth de Azevedo Batista, Elizângela Silva da Paz, Emerson Pereira Evangelista, Ena Rita Abreu De Oliveira, Eriana Rodrigues de Souza, Eusilei da Silva Passos, Eva Maisa Alves Barbosa Carvalho, Evangelista Marques Pereira, Evêlyn Alyne de Deus Freitas, Fabiane Romualdo Inacio Ferreira, Fabio Vicente Pereira, Fabíola Costa Albernás, Fádua Mahammad Ibrahim, Gasparina Fonseca Melo Caldeira, Geraldo Piu da Silva, Glauciane Maria Nascimento dos Santos, Hiury Duarte Correia, Iany Macedo Troncha, Ildenir Barbosa dos Santos, Iraci Ferreira De Souza, Isabel Cristina Lima, Ismaete Maria de Sousa Cunha, Jabes Miranda Louzeiro, Jaildo Venturim, Jamil Rosa de Jesus Filho, Jandson Jurumenha Santos, João Luis Lucena Deusdará, João Marcelo de Souza Cordeiro, Joelma Alves Figueiredo, Juçara Aparecida dos Reis, Juliana

de Vasconcelos Martins, Júnio César Batista de Souza, Kátia Maria dos Santos Silva, Keila Pereira da Silva, Kelly Cristiane Peixoto Silva, Kely de Souza Silva, Lidiamara da Silva Manso, Líria Daniela Borges, Luana Paiva Rodrigues, Luciana dos Santos Ferreira, Luciana Fagundes da Silva, Lucilene de Souza, Luzineide dos Santos Seixas, Manoel Temoteo da Costa, Marco Aurelio Silva, Maria Lucimar Vieira do Amaral, Maria Orleans Teixeira Alves, Mariane Pereira Reis, Marinete Maria da Silva, Marriel Luiz De Brito, Mérulin Dias de Sousa, Milce Gabriele Ferreira de Vasconcelos, Mirailde Teles de Faria, Mônica Guedes de Araújo, Nancy da Luz Davidis, Nilda Chianca Rodrigues, Olgivanna Maria de Souza Santos, Patricia Crescencio Pinheiro, Patricia da Silva Sousa Rosa, Ricardo de Barros Osse, Roberta dos Anjos Matos, Rodrigo Araújo Cruz, Roselita da Rosa Sapucaia, Rosimeire Pessoa de Araújo dos Anjos, Sérgio Custódio Barbosa, Silvia Vieira Marques Finazzi, Suellen Neves de Godoi, Tatiana de Almeida Morgan, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Thacyana do Socorro Souza e Silva e Theandra Naya da Silva Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20916/2013 - Análise do pedido formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à emissão de certidão que ateste, nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). DECISÃO Nº 2941/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 388/2013 – GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 2/3); b) da Informação nº 15/2013 – SEGEF/SEMAG; II. autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta constante dos autos, com validade até 30.09.2013, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2013; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 653/2003 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional XV - Recanto das Emas, detectado quando da realização do Inventário de Móveis e Imóveis, no ano de 2002. DECISÃO Nº 3000/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 221/234; II. dar quitação ao Sr. Sebastião Carlos Garcia, em face do recolhimento do valor do débito que lhe foi atribuído nos autos em apreço (R\$ 4.482,20, Decisão nº 2.452/2008 e Acórdão nº 96/2008), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1787/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão nº 4.117/2003), tendo por fim verificar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 063/1999 celebrado entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 2953/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido formulado pelo Drs. Jofran Frejat e Paulo Afonso Kalume Reis, por seu representante legal, e remarcar a sustentação oral de suas razões de defesa para o dia 30.7.2013; II. intimar os requerentes e seu representante legal com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60).

PROCESSO Nº 23383/2007 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPCDF, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3001/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Leite da Silva, em face da Decisão nº 3.938/12 e do Acórdão nº 226/12, conferindo-lhes efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 19917/2008 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPCDF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3002/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a audiência, por edital, do responsável nominado no parágrafo 2º da Informação nº 74/13 (fl. 129), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 5.690/12; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 40783/2009 - Tomada de contas anual do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 3003/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.885/10; II. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Gabinete da Vice-Governadoria, atinentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres públicos no que se refere à tomada de contas anual

em apreço; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22641/2013 - Representação formulada pela empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda. (fls. 2/8), por meio da qual aponta a ocorrência de possíveis ilegalidades na Tomada de Preços nº 16/2012/ASCAL/PRES, do tipo técnica e preço, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. DECISÃO Nº 2949/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda. (fls. 2/8), bem como dos documentos de fls. 9/109, referentes à Tomada de Preços nº 016/2012-ASCAL/PRES; II. dar conhecimento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP da Representação apresentada pela mencionada empresa, facultando-lhe a oportunidade de oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos acerca dos fatos; III. dar ciência desta decisão à empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda.; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação à NOVACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Os Processos nºs 8983/12, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 26575/11, do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 149/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer). Procedência das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo nº 6.571/08

Apenso nº 220.000.158/02 (um volume)

Nome/Função: Marco Aurélio da Costa Guedes, então Secretário de Esporte e Lazer.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar irregularidades no repasse de recursos para a Federação Brasileira de Futebol, para a realização do evento “COPA BRASÍLIA DE FUTEBOL”. Citação. Apresentação de defesas. Procedência das respostas. Ausência de prejuízo. Regularidade das contas. Quitação plena ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4610, de 27.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 155/2013

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Citação. Revelia. Irregularidade das contas, com imputação de débito. Ressarcimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 653/2003

Nome/Função: Sebastião Carlos Garcia (Diretor da Divisão de Cultura)

Órgão: Região Administrativa XV – Recanto das Emas

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na tomada de contas especial, por intermédio da Decisão nº 2.452/2008 e do Acórdão nº 96/2008 (R\$ 4.482,20). Ata da Sessão Ordinária nº 4610, de 27.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 156/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 40.783/09

Apenso nº: 040.001.320/09

Nome/Função/Período: Paulo Otávio Alves Pereira (Vice-Governador de 1.1 a 31.12.08), Ricardo Nabuco de Araújo Ponce Pasini (Chefe da Unidade de Administração Geral de 1.1 a 6.7, de 22.7 a 2.12 e de 27 a 31.12.08), Wilson Mendes do Nascimento (Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto de 7 a 21.7, de 3 a 23.12 e de 24 a 26.12.08), Elisângela Souza de Cerqueira (Gerente de Recursos Materiais – Substituta de 1 a 19.1 e de 7 a 16.7.08), Miriam de Oliveira Lemos (Gerente de Recursos Materiais de 20.1 a 13.3, de 20.3 a 6.7 e de 17.7 a 30.12.08) e Nathália Eliza de Freitas (Gerente de Recursos Materiais – Substituta de 14 a 19.3 e 31.12.08)

Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4610, de 27.06.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4611

Aos 02 dias de julho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4610 e Extraordinária Reservada nº 875, ambas de 27.06.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro RENATO RAINHA 3 (três) dias de licença-médica, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26 a 28 de junho último.

- Ofício nº 027/2013-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 01 a 05 do mês em curso.

- Ofício nº 165/2013-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE comunica a interrupção, no dia 24 de junho último, das férias da Procuradora CLÁU-

DIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ficando o saldo remanescente para data oportuna. - Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002026542-9, impetrado por Thais Teodoro de Oliveira e outras.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 1966/2009 - Despacho Nº 368/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 12226/2012 - Despacho Nº 367/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21609/2010 - Despacho Nº 366/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 712/2003 - Despacho Nº 365/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21211/2013 - Despacho Nº 364/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21165/2013 - Despacho Nº 363/2013, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3160/1993 - Despacho Nº 362/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27465/2006 - Despacho Nº 361/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3069/2010 - Despacho Nº 360/2013, Representação: PROCESSO Nº 33332/2008 - Despacho Nº 359/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1555/2000 - Reversão da pensão militar instituída por NEWTON BRAZIEL VALLE-CBMD. DECISÃO Nº 3006/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.563/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4027/2009 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Ministério Público especial (fls. 1979/1984) contra os termos do item II, b, da Decisão nº 2358/2013. DECISÃO Nº 3007/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público especial, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94, conferindo efeito suspensivo aos termos do item II, “b”, da Decisão nº 2358/13; II – com fundamento no art. 188, §6º, do Regimento Interno do TCDF, determinar a oitiva da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça as contrarrazões que entender pertinentes em face do recurso em tela; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34239/2010 - Aposentadoria de AGOSTINHO ANTONIO PINTO-SES. DECISÃO Nº 3009/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão nº 4924/12; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1762/2011 - Aposentadoria de JOAQUIM BASÍLIO DAMASCENO-SLU. DECISÃO Nº 3010/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao pedido de reexame interposto por JOAQUIM BASÍLIO DAMASCENO contra o item I da Decisão nº 6.653/11, em face do disposto na Decisão nº 5.859/08; II – dar conhecimento desta decisão ao servidor e à jurisdicionada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28284/2011 - Aposentadoria de MARINEIDE DE ARAÚJO GARCEZ BUENO-SE. DECISÃO Nº 3011/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado das ações nos 1999.01.1.039882-9 e 2002.01.1.020922-7, ajuizadas pela interessada no e. TJDFT; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento às decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa à aposentadoria, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, promovendo o registro da respectiva concessão para surtir seus efeitos legais; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV- recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 285 - apenso, observando a DN nº 02/93 – TCDF, para que as parcelas reflitam o enquadramento funcional da servidora em 01/09/99, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2002.01.1.020922-7–TJDFT; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 225 - apenso, com encerramento do tempo laboral em 01/09/99, conforme decisão judicial retrocitada; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; V- autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15713/2012 - Pensão militar instituída por JARÇO BERNARDINO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3012/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 250/2012 – GCMA;

II - determinar o retorno do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação, consoante as disposições da alínea “d”, *in fine*, do inciso VI do artigo 5º da Resolução TCDF nº 101/1998, aplicável às concessões de pensões militares, nos termos do inciso XI do artigo 7º desse mesmo normativo, acoste aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (2.922 dias), envolvendo, caso necessário, os próprios pensionistas no saneamento dessa pendência, alertando-os das consequências que poderão advir, no caso da não comprovação desse tempo.

PROCESSO Nº 17449/2012 - Aposentadoria de OSNI DAS GRAÇAS EVANGELHO-SEDEST. DECISÃO Nº 3013/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique o servidor para que providencie certidão do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Buritis – MG (Escola Municipal Cândido José Lopes), relativo ao período de 01/02/1983 a 31/01/1984 (em substituição à declaração de fl. 47 – apenso), nos moldes do Título II, Capítulo III, especialmente os itens 3.1.3 e 3.2.2 e Anexo 7, do Manual de Aposentadorias e Pensões do TCDF – Resolução nº 124/2000, onde conste o cargo, a data de admissão e exoneração, as faltas, as licenças e afastamentos e o tempo líquido de efetivo exercício, devendo ser lavrado pelo Prefeito ou autoridade competente e não apenas pela Diretora da instituição escolar. PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação formulada pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciadas junto ao Detran/DF – Asplac/DF, indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012- Detran/DF. DECISÃO Nº 3014/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de fls. 553/567 interposto pela empresa Opção Comércio e Serviços de Sinalização Ltda. – EPP contra a Decisão nº 1844/13, nos termos do art. 34, c/c art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 188, §3º, do Regimento Interno desta Corte, em face de sua intempestividade; II – dar ciência desta decisão à recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1755/2013 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO CANÇADO COUTO-JBB. DECISÃO Nº 3015/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Jardim Botânico de Brasília de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1771/2013 - aposentadoria de SEBASTIÃO CANÇADO COUTO-JBB. DECISÃO Nº 3016/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Jardim Botânico de Brasília de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5491/2013 - Aposentadoria de JOSÉ BENTO DE ARAÚJO-SLU. DECISÃO Nº 3017/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar que a jurisdicionada adote as providências necessárias a fim de ajustar a concessão aos termos da ADI nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo nº 38360/06, no que se refere aos efeitos da Lei nº 3881/06; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7770/2013 - Pensão militar instituída por MARIVALDO AMALDO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3018/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 349, de 08 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 28 de fevereiro de 2012, que cancelou a concessão; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) corrigir, na aba “Dados da Concessão” do sistema SIRAC, a data de publicação do ato concessório para 07.12.2011; b) anular o ato nº 001384-2 no SIRAC, conforme a Portaria nº 349, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 28 de fevereiro de 2012; c) acompanhar o andamento do Processo TJDF nº 2012.01.1.011524-7 até o seu trânsito em julgado, caso tal feito se referir ao benefício, adotando, se for o caso, as providências que se fizerem necessárias para cumprimento da decisão judicial que vier a ser exarada.

PROCESSO Nº 11615/2013 - Aposentadoria de IMELDA BARRETO BARROS-SE. DECISÃO Nº 3019/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que providencie a incorporação do devido percentual à título da Gratificação de Atividade de Alfabetização, em face e nos termos do documento de fl.

12- apenso, adotando as demais medidas que se figurem necessárias, como ajuste no pagamento atual no SIGRH e elaboração de novo abono provisório; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15130/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011. DECISÃO Nº 3020/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Adelaide da Silva Mendes, Alexia Carvalho da Silva, Aline Gonçalves Pereira, Amanda Carneiro da Fonseca, André do Carmo Freitas Vasconcelos, Cristina Queiroz Rondon Rodrigues, Daniela Paniz Cazarim, Fabrício Belchor Guimarães, Flávio Portela Ferreira, George Varela Guimarães, Gleici Kelly Soares Costa Ramos, Heider Medeiros Valente, Ildemberg de Moraes Lima, Isabella Cristine Martins Costa, Jooji Moura Sena, Leticia de França Menezes, Luiz Antonio Rocha e Mendes, Mardem José de Oliveira Júnior, Miqueias Feitosa da Silva, Monique Alves de Quinta, Raquel Caixeta Santos, Rodrigo Silva de Queiroz, Silvani Nunes Soares Aquino, Tatiane Martins de Sousa e Valdirene Borges Neves Gстал; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação formulada pelo Parquet especial acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, de empresas do Grupo Viação Valmir Amaral e suposto prejuízo decorrente da assunção da Gestão pelo GDF de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 3021/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 16/2013-CF, formulada pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF (fls. 02/04), bem como da documentação enviada pela Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal – ASSEFIT às fls. 21/39; II - determinar à DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem os esclarecimentos que entenderem pertinentes em face dos fatos noticiados nas peças referidas no item anterior; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação de fls. 02/04 e da peça de fls. 21/39 aos jurisdicionados; b) a realização de inspeção para apuração dos fatos apontados nos autos, caso necessário; c) a ciência desta decisão à ASSEFIT; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22293/2013 - Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), tendo por objeto a prestação de serviço de tratamento de dados dos Contratos de Financiamento da CODHAB/DF, com vista ao ressarcimento dos créditos junto ao FCVS. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 279/2013-GCMA, proferido no dia 01.07.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3005/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1069/2004 - Aposentadoria de MARIA ESTHER TEIXEIRA-SE. DECISÃO Nº 3023/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do andamento do Mandado de Segurança nº 2006.00.2.013762-2; 2) do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 27529; 3) do resultado da Ação Ordinária nº 2007.01.1.066985-5; 4) do ato de anulação da primeira aposentadoria e dos atos de concessão e de anulação da segunda aposentadoria; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, com determinação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em relação ao ato de aposentadoria publicado no DODF de 15/03/12, retificado nos DODFs de 18/05/12 e 26/12/12, adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto na Resolução-TCDF nº 219/11, que trata do Sistema de Registro de Atos de Admissões e Concessões – SIRAC (módulo concessões).

PROCESSO Nº 13566/2007 - Aposentadoria de CREUZA PORTUGUEZ DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 3024/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – haja vista o trânsito em julgado do MS nº 2004.01.1.011387-7, levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 5071/2007, tendo-a por cumprida; II – autorizar: 1) o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida no mandamus referido no item anterior; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 35357/2007 - Representação nº 04/2007-MF (fls. 01/03), formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de concessão de Parceria Público Privada (PPP), sob a égide da Lei Distrital nº 3.792/06, para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário em terreno da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) conhecido como Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 3025/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 1706/1725 e de seus anexos, que passaram a compor a Anexo VIII dos autos;

b) do Ofício nº 100.000.268/2013-PRESI/CODHAB (fls.1732/1743) e de seus documentos anexos (fls. 1744/1762); II - considerar parcialmente cumpridas as determinações emanadas por esta Corte na Decisão nº 2459/2012; III - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à Decisão nº 2459/2012, cumpra: a) a determinação constante do item II.a.1, alertando a jurisdicionada de que, caso não seja comprovada a economicidade do Segundo Termo Aditivo, poderá ser aplicada aos responsáveis a sanção prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, sem prejuízo, se for o caso, de eventual condenação em débito e julgamento de contas irregulares, entre outras sanções cabíveis; b) a determinação constante do item II.b.1, subitens i, iii, iv e v; IV - manter a cautelar contida no item II-c da Decisão nº 2459/2012; V - alertar a Codhab de que, em caso de novo descumprimento dos itens anteriores, os responsáveis estarão sujeitos à sanção prevista no art. 57, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal; VI - determinar: a) a audiência do Senhor referido no § 44 da Informação nº 47/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP, devido aos indícios de grave infração às normas legais de natureza orçamentária e financeira, destacadamente o caput, o inciso I, alíneas “b” e “c” e os incisos II a V, todos do art. 10 da Lei Distrital nº 3.792/2006 e o art. 16 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade; b) a audiência da pessoa referida no § 45 da Informação nº 47/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP, que, enquanto parecerista jurídico necessário (art. 38, VI da Lei de Licitações), sujeita-se à responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo gestor que, baseando-se em pronunciamento insuficiente e ou desarrazoado constante de parecer, pratica ato passível de configurar grave infração à norma legal; VII - deferir o pedido formulado pela advogada Cláudia Matheus de Lima e Garcia, autorizando-lhe a vista dos autos na Sala de Atendimento ao Público e o fornecimento das cópias solicitadas, com fulcro na Lei nº 12.527/2011 e no art. 33 da Resolução nº 207/2010; VIII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 47/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Codhab e aos responsáveis nominados nos §§ 44 e 45 da referida informação, de forma a viabilizar o atendimento dos itens III e V supra; b) a ciência da empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção dos itens III, alínea “a”, e V.

PROCESSO Nº 36630/2010 - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3026/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos Abonos Provisórios de fls. 89 e 118 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à SE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativamente ao período prestado à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, por tratar-se de relação submetida ao Regime Geral de Previdência Social; 2) corrigir os cálculos relativos aos acertos financeiros referentes à isenção do imposto de renda e à integralização dos proventos (fls. 102/103 do Processo nº 080.005.751/08), os quais devem ter como marco inicial a data de 16.06.2010 (vigência da revisão dos proventos), juntando aos autos documentação comprobatória de que o pagamento dos atrasados se deu corretamente; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 15999/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3027/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 175/182, interposto pelo nomeado no parágrafo 6º da instrução contra os termos dos itens III e IV da Decisão nº 1813/2013 (fls.165/166) e do seu correspondente Acórdão nº 086/2013 (fls.167/168), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c com o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 34306/2011 - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA TEIXEIRA-SES. DECISÃO Nº 3028/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6678/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, finalize o processo administrativo em que se discute a reclassificação funcional da servidora TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA TEIXEIRA, promovendo, se for o caso, a devida regularização dos autos de sua aposentadoria; IV – alertar a jurisdicionada de que o cumprimento do item anterior será objeto de verificação em auditoria;

V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26898/2012 - Pregão Eletrônico nº 01/2012 (fls. 756/832), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços. DECISÃO Nº 3004/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em atendimento ao artigo 195, caput, do RI/TCDF e aos princípios da isonomia, da moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados nos artigos 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e 37, caput e inc. XXI, da Constituição, acolha, em parte, as representações das empresas ANA EMANUELA LEITE DO AMARAL – ME (fls. 24/48) e McGRIF DO BRASIL LTDA. (fls. 68/216) para, no mérito, determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) adote as providências necessárias à realização de novo certame licitatório, relativo aos itens 33, 34 e 35 do Pregão Eletrônico 01/12; b) se abstenha de incluir a participação do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF nas licitações, como órgão responsável pela avaliação da qualidade dos alimentos, no quesito relacionado à habilitação das empresas; c) informe o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas implementadas; II - dar conhecimento desta decisão às empresas acima nomeadas, bem como a MEIRELES ALIMENTOS LTDA. – ME e K LOC EVENTOS LTDA.; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 9128/2013 - Representação formulada pelo SINDIVESTE/DF – Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal, com pedido de cautelar suspensiva do certame, acerca de possíveis impropriedades no Pregão Eletrônico nº 03/2013 – CIAS/SECOPA 2014/DF. DECISÃO Nº 3029/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 55/2013 – CIAS/SECOPA (fls. 463/466) e dos documentos de fls. 467/494; II - considerar atendida a diligência determinada pelo item IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 1585/2013; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 13340/2013 - Aposentadoria de MIRIAN MACHADO BELLINI NEVES-SE. DECISÃO Nº 3030/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em auditoria; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14720/2013 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para o Emprego de Escriturário, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11. DECISÃO Nº 3031/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes contratações para o Emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11: Carla Danielle Barbosa Lopes, Daniel da Silva Rocha Soares de Souza, Deuzane Dias Lisboa, Djalma Mendonça Mota Júnior, Emanuelle de Sa Gomes, Greice de Jesus Souza Moraes, Guilherme Pinheiro Maciel, Hellen Patricia de Andrade, Humberto Brauler Rodrigues Pereira, Isabela Costa Avalone, Isabela Cristina Farias da Conceicao, Juscimar dos Reis, Kassio Gracano Ribeiro, Kayo Robson Linhares Rosa, Kelma Ferreira Lagoa Lima, Ketllin Viana de Oliveira, Kirly Maiara Mendes Dantas, Lucille Freire da Silva Gatto, Manoel Lindomar dos Anjos, Mara Dayanne Matias Sousa, Mauricio Tiburcio Ferreira, Moises Marques Alves, Rafael Gomes Fernandes Ribeiro, Rafael Oliveira Goebel e Renan Carvalho Schieber; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14738/2013 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para o Emprego de Escriturário, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11. DECISÃO Nº 3032/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes contratações para o Emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11: Ana Cristina Freitas Colaço Vasconcelos, Ana Luisa Aguiar Leite, André Vilela de Freitas, Antonio Gomes da Silva, Danielle de Oliveira Cruz, Elison Humberto de Sousa Freitas, Fellipe Augusto Pereira Freitas, Fernando Simão de Oliveira, Francisco Pereira da Silva Júnior, Iasminy de Sousa Oliveira, Ingremar de Oliveira Camargo, Ingrid Cássia Ferreira, Jackson Francisco Bastos, José Luiz de Menezes Neto, Kennedy Monsuete Alves, Marcia Aparecida Braz de Castro, Maressa Duarte Bastos, Maria das Gracas Pereira, Matheus Barbosa do Carmo, Matheus Rabelo Monteiro, Rafael Lopes Carneiro, Rafael Marino Xavier, Reginaldo Abdelaziz Júnior, Vinicius de Oliveira Paranhos e Vitor Pena Rocha; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14770/2013 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para o Emprego de Escriturário, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11. DECISÃO Nº 3033/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes

contratações para o Emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11: Adonias Eugenio da Paz Neto, Anderson da Silva Gomes, Artur Félix de Melo, Bernardo Bressan dos Santos, Bruno Gonçalves Rodrigues Costa, Caroline Graupner Pereira, Geilivan Martins de Sousa, Giovanni Pereira Vicenzi, Gisele da Silva, Henrique de Aguiar Monteiro da Silva, Henrique Tavares Rodrigues, Hugo Raelo Costa Reis, Jayron Américo Cutrim Lima, Leonardo Cerqueira de Brito Redondo, Lucas Silva de Oliveira, Lucas Vilela de França Freitas, Luciana Silveira Benedet, Marcelo Rodrigues Santos, Odilon Vaz Neto, Rafaella Brum Marques, Rodrigo Lepsch Kenupp de Souza, Tassiana de Toledo Burba, Tiago Teobaldo Lustosa, Uslany Lacerda de Farias e Vanessa Oliveira Coelho Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15165/2013 - Contratações efetuadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para o Emprego de Escriturário, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11. DECISÃO Nº 3034/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o Emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 08.07.11: Alessandra Barboza Alves, Alexandre Marccus Silva, Amanda Correia de Gois Fernandes, Ana Bárbara Benjamim Barbosa, Angélica de Oliveira Santos, Carlos Augusto Guedes Cunha, Conrado dos Santos Vieira, Danilo Queiroz Alves, Dayana Lemes Rocha, Douglas Gomes de Oliveira Pinto, Edlen Carvalho Bueno, Ednallva Carla Santos da Silva, Felipe Stephano de Andrade Silva, Fernando Henrique Santos Martinez, Ligia Alencar Castro, Luzia Pires Machado, Marcio Henrique Gontijo Melo, Mayara Mariano Alves de Souza, Natália Moraes dos Santos, Raihana Cerqueira Nascimento, Renan Paes Xavier, Stheily Anny de Jesus Bento, Thiago Henrique Alves Martins, Valeria Pereira da Silva e Verônica Fernandes Araújo da Silva Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 5690/1991 - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3035/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório publicado no DODF de 29.5.1991 (fl. 9) para considerar o ex-servidor posicionado na Classe Especial, Padrão IV, e substituir a vantagem do inciso I do art. 184 da Lei nº 1.711/52 pela do inciso II do mesmo artigo e lei, o que, a rigor, encontra-se devidamente espelhado no demonstrativo de proventos acostado à fl. 96; b) torne sem efeito o ato de fl. 101, que desavermou o tempo prestado à Câmara Municipal de Altamira e o ato publicado no DODF de 7.6.1996 (fl. 50), relativo à retificação da averbação do tempo de serviço prestado como aluno aprendiz ao Centro de Educação Tecnológica – MA, passando a ter plenos efeitos a averbação constante do DODF de 22.4.1991 (fl. 18); c) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço – DTS, em substituição aos de fls. 51 e 102, considerando: 1) o tempo prestado à Câmara Municipal de Altamira para todos os efeitos (aposentadoria e adicionais); 2) o período prestado como Aluno Aprendiz no Centro Federal de Educação Tecnológica, no Maranhão, para o cálculo do ATS, conforme disposto na alínea “c” do item 3.1.3, do Capítulo 3 do Título II do Manual de Aposentadorias e Pensões do TCDF; d) torne sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 1792/1997 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FERNANDO LEIRA TEIXEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 3036/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendidas as Decisões nºs 3.183/12 e 68/13; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1017/2001 - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle, da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculadas à então Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (à época, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 121.165.441/2000 na origem). DECISÃO Nº 3037/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos (fls. 1156/1187); II. dar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quitação aos Srs. Aberones da Silva, Francisco Sebastião Moraes e Francisca das Chagas Nogueira, em relação às multas individuais que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 2.505/2006 e pelo Acórdão nº 133/2006 (R\$ 1.000,00); III. enviar cópia desta decisão, bem como das Decisões nºs 2.505/2006 e 2.849/2011 e dos Acórdãos nºs 133/2006 e 113/2011 à Assessoria Técnica de Estudos Especiais – ATE, para adoção das providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3020/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.126/2006-CRCC, exarada no Processo nº 23.937/2005), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 1/2004, celebrado entre a Secretaria de

Educação do DF e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto – IDESP, para execução do Programa Educação Infantil – CRECHE – 2004 (Processo nº 010.001.103/2006). DECISÃO Nº 3038/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2135/2012-SUTCE/GAB/STC e 289/2013 – GAB/STC (fls. 296/299); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 010.001.103/2006, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida; b) encaminhe, posteriormente, os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; c) informe a esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 986/2009 - Representação nº 02/2009-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XX – Águas Claras. DECISÃO Nº 3039/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Srª. Joseane Araújo Feitosa e pelo Sr. Antônio Pontes Távora (fls. 240/249 e 251/283) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a cada um dos responsáveis a multa de R\$ 626,80, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fim de auxiliar as apurações constantes do Inquérito Civil Público nº 08190-017342/09-56; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 11376/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao Banco de Brasília S.A. - BRB, em decorrência da liberação de crédito para contas abertas de forma fraudulenta. DECISÃO Nº 3040/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da Srª Carla Fernanda de Oliveira, referente às responsabilidades apuradas no Processo nº 041.000.650/2008 (prejuízo causado ao BRB em decorrência da liberação de crédito para contas abertas de forma fraudulenta); II. notificar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Banco de Brasília S/A – BRB o valor de R\$ 333.319,34 (débito atualizado em 23.4.2013); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) desde logo, que transcorridos 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da responsabilizada, sejam adotadas as providências constantes do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14650/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVIO MAGALHÃES-SE. DECISÃO Nº 3022/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor aposentado José Silvio Magalhães quanto à manutenção da TIDEM, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 3.023/2011; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie as circunstâncias em que foi iniciado o pagamento indevido da TIDEM ao interessado, para efeito da incidência ou não do ressarcimento a que se refere a Súmula nº 79 deste colendo Tribunal; III. dar ciência desta decisão ao interessado, por meio de seu representante legal, e à jurisdicionada; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7889/2010 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3041/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 260/2013-GAB/DFTRANS (fls. 87/153); II. ter por parcialmente cumprido o inciso II da Decisão nº 6.095/2012; III. determinar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência: a) dos responsáveis nominados no parágrafo 13, letra “a”, da Informação nº 82/13 (fl. 162) para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 3.1 – tomada de contas especial instaurada pelo TCDF, prejuízo estimado em mais de 18 milhões (Contrato nº 11/08 celebrado entre o DFTRANS e o consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC – Engenharia e Sistemas Ltda.); 2) subitem 3.2 – contratação emergencial desproporcional à situação verificada e estudo de viabilidade técnica ausente; 3) subitem 3.3 – flagrante direcionamento editalício à empresa contratada com pagamento dos serviços desproporcional à demanda constatada; 4) subitem 3.4 – contratação irregular sob a modalidade patrocínio; b) do responsável nominado no parágrafo 13, letra “b”, da Informação nº 82/13 (fl. 162) para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 3.1 – tomada de contas especial instaurada pelo TCDF, prejuízo estimado em mais de 18 milhões (Contrato nº 11/08 celebrado entre o DFTRANS e o consórcio

formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC – Engenharia e Sistemas Ltda.); 2) subitem 3.2 – contratação emergencial desproporcional à situação verificada e estudo de viabilidade técnica ausente; c) dos responsáveis nominados no parágrafo 13, letra “c”, da Informação nº 82/13 (fl. 163) para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face da irregularidade apontada no subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC (tomada de contas especial instaurada pelo TCDF, prejuízo estimado em mais de 18 milhões - Contrato nº 11/08 celebrado entre o DFTRANS e o consórcio formado pelas empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC – Engenharia e Sistemas Ltda.); d) do responsável nominado no parágrafo 13, letra “d”, da Informação nº 82/13 (fl. 163) para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC (flagrante direcionamento editalício à empresa contratada com pagamento dos serviços desproporcional à demanda constatada); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8311/2010 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3008/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação de fl. 51 do processo apenso; b) retifique o ato concessório publicado no DODF de 26.1.2009 (fl. 18 do processo apenso) para considerar o ex-servidor posicionado na Classe Especial, Padrão IV, com a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e excluir o art. 15 da Lei 10.887/04; c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 41, para ajustá-lo ao posicionamento indicado na alínea anterior, observando os possíveis reflexos no pagamento do benefício; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16206/2010 - Prestação de contas anual relativa ao Contrato de Gestão nº 1/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF – SEAPA-DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do DF – CEA/DF – Organização Social. DECISÃO Nº 3042/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos dirigentes do Centro de Abastecimento Alimentar do DF – CEA/DF – Organização Social, em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2009, referente ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 070.000.552/2010 à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

PROCESSO Nº 33275/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3043/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2332/2012-SAPP (fls. 445/455) e 396/STCE (fls. 456/463); II. considerar atendido o inciso III da Decisão nº 4.907/2012; III. manter sobrestado o julgamento da tomada de contas anual em exame, conforme determinado no inciso III, alínea “a”, da Decisão nº 6.023/2011, exarada no Processo nº 11.956/2010; IV. alertar a Unidade Técnica, atendendo solicitação do douto Parquet, para que informe, na fase posterior, sobre a implementação do desconto referente ao ressarcimento dos valores devidos pelos policiais militares que não concluíram o curso; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14364/2011 - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3044/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, referente ao exercício de 2010, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 063.000.341/2011, com a absorção do prejuízo; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas da Fundação Hemocentro, referentes ao exercício de 2010, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 04/2012-DISED/CONAS/CONT/STC: a) subitem 3.1.1 – falhas detectadas na prestação de serviços da empresa Trilog; b) subitem 3.1.2 – ausência de demonstração da natureza singular do serviço prestado; c) subitem 3.1.3 – demora na conferência do material pelo parecerista; d) subitem 3.1.5 – não utilização sistemática de critério adequado para estimativa prévia de preços de mercado; IV. considerar os responsáveis quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98, em relação as contas em exame; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar: a) a devolução dos Processos de nºs 063.000.148/2011, 063.000.363/2010, 063.000.573/2010 e 063.000.738/2010 à Fundação Hemocentro de Brasília; b) o arquivamento dos autos, de seu apenso de nº 12.596/2010, e da cópia do Processo nº 063.000.341/2011.

PROCESSO Nº 27288/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ AMARAL-SEPLAN. DECISÃO Nº 3045/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº

77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27555/2011 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Controle Interno para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte, no ano de 2005, a diversos funcionários da Região Administrativa XIII – Santa Maria. DECISÃO Nº 3046/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a audiência, por edital, da responsável nominada no parágrafo 2º da Informação nº 87/13 (fl. 114) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 1.774/2012; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4996/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A – BRB, para apurar responsabilidade pelo furto de numerário, no montante de R\$ 156.500,00, ocorrido, em 6.4.2009, na agência do BRB localizada no Recanto das Emas. DECISÃO Nº 3047/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Carlos Roberto de Lima (fls. 47/65) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, o referido responsável para recolher o débito apurado nos autos (R\$ 156.500,00), devidamente atualizado; III. autorizar o retorno os autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 13028/2012 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 10/06, para o cargo Especialista em Saúde, Especialidade Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3048/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2809/2012-GAB/SES e anexos (fls. 44/67), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como do documento de fl. 68; II. ter por cumprida a Decisão nº 5.859/12, III. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Denise Carla Arantes de Almeida no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 10/06, publicado no DODF de 26.5.06; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1330/2013 - Aposentadoria de MARIA REGINA DOS SANTOS SOARES-SE. DECISÃO Nº 3049/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5335/2013 - Aposentadoria de ADELAIDE LOPES ROSENDO-SE. DECISÃO Nº 3050/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14134/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, para o emprego de Técnico Operacional, diversas especialidades, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. DECISÃO Nº 3051/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/32; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, no emprego de Técnico Operacional, especialidades abaixo relacionadas, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 30.7.2009: Especialidade: Técnico em Edificações, Alex Antonio Formentão, Cláudio Vieira Castro, Gardiel Sousa Silva, Jeanny Lucy Barros da Silva, Jefferson Matoso, José Antônio de Lima Bueno, Josie Oliveira Rodrigues, Josimar Leite Goulart, Klebson Pereira da Costa, Silvio Bernardo de Souza, Vagne Nunes de Oliveira, Especialidade: Técnico em Eletricidade, Mauricio Souza Silva, Especialidade: Técnico em Eletrônica, Flavio Souza dos Santos, Marcos Aurelio Lima Neves, Wellington de Azevedo, Especialidade: Técnico em Mecânica, Clovis Ribeiro dos Santos e Silva, Samuel Mendes Costa Junior, Sthenyo Ribeiro de Souza, Especialidade: Técnico em Química, Cleber Pereira de Castro, Dayse Juliana Mesquita de Oliveira, Elias de Souza Pereira Júnior, Eluiza Peixoto Brasil Vieira, Hildete Santos Souza, José Luiz Rodrigues da Luz, Luciano Veloso Porto, Marcela Cubas Busato, Maria Grazielle Lobato

da Silva, Miryan Pontes Gonçalves, Monike Ferro Costa Souza, Patrícia Alves de Castro, Patrícia Barbosa Machado; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14789/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2011 para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S/A – BRB. DECISÃO Nº 3052/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011 – BRB, publicado no DODF de 8.7.2011: Ademir de Campos Martins Filho, Altamiris Alves Santos, Anna Paula Caland Cavalcante, Antonio Gabriel Resende da Silva, Arielson de Souza Rodrigues, Camila Nunes Alencar, Daniella Silva Fragoso, Danilo Moreno Junior, Darla Alcântara Dourado Silva, Elter Gomes de Deus, Erondy Sousa da Costa, Evandro de Alencar Lopes, Guilherme Luiz Gatti, Heitor Rodrigues da Cunha Fiel Doliveira, Jackson Raone Benevides da Silva Ramalho, Jean Felipe Mazépas, John Alysson Alexandre Barbosa, Mahyra Cristine Bahia Araújo, Mamede Milanez Dantas Neto, Pedro Henrique Coelho de Sousa, Pedro Henrique Douro Azevedo, Samuel Augusto Souza Freitas, Sandrack Souza da Silva e Silvio César Campos e Vinícius Magão de Oliveira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15939/2013 - Aposentadoria concedida a diversos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3053/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo indicadas, ressalvando que a regularidade das respectivas parcelas dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 5124-0, Amador Eustáquio Gonçalves Magela; Ato nº 5186-4, Amauri Francisco Campos; Ato nº 5367-7, James Quintão de Oliveira; Ato nº 5412-5, Alice de Oliveira Silva e Ato nº 5331-5, Rita Eliana Pacheco; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17800/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3054/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/33; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010, na disciplina de Língua Portuguesa: Aline Gentil Cavalcante, Ana Paula Pereira Dias Carvalho, Ana Paula Rodrigues de Moraes, Andressa de Souza Silva, Bianca Regina de Castro Pereira, Cinthia dos Santos Rodrigues, Daniel Pereira Péres, Débora Barbosa Duarte, Deise Carla Souza Santos, Flávia Rodrigues de Souza, Francisca Mateus Alves, Gabrielle Linhares da Silva Vieira, Giselle Martins Mouzinho, Iracema Maria Menezes Bonfim Corrêa, Janaina Coutinho Fagundes, João Beneilson Maia Gatinho, José Roberto Ferreira da Silva, Kleiber Ribeiro da Silva, Lawson Dutra Borges, Luciano Fussieger, Luiz Eduardo Mendes Batista, Maria Cristina Moraes de Carvalho, Maria Eliana Lagares, Mirian Fiuza Braga, Raimundo Pereira Amorim, Regina Neila Pereira Gomes, Selma Ferreira Cabral, Sidney Silva Lima, Susana Lima de Freitas, Talita de Oliveira Xavier e Vanessa Fagundes de Souza Leite; III. considerar regular a admissão de Mariana Noletto Siqueira Canto, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Língua Portuguesa, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17958/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3055/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/32; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010, na disciplina Atividades: Alessandro Walison Ferreira de Souza, Ana Cristina Costa de Abreu Camilo Alves, Ana Paula de Souza Lessa Ferola, Ana Paula Gomes de Abreu, Arian Renée Fuentes Pérez, Beatriz Maria da Silva Soares, Caroline Ednara Moreira da Silva Machado, Dyalhany Gonçalves Pires, Elaine Botelho Duarte, Elisa Cristina Sodrê da Rocha Resende, Fernanda Neri Barreiro, Fernanda Silveira Pereira Araújo, Gabriela Rodrigues, Jean Cristian Frutuoso Trindade, José Roberto Nunes de Sousa, Karina Nascimento da Silva, Leonelle Reis Valadares, Lillian Mendes da Costa, Luana Perpetua de Paiva Carneiro, Luciana Lopes de Araújo, Lucilene Silva Almeida Pereira, Mariana Bastos de Aguiar, Marly Barbosa Rodrigues Nunes, Mônica Lobão Lima Buriti, Paloma Faria de Azevedo, Pollyanna Silva Lemos, Regina Jodely Rodrigues Campos, Rosane Silva Jatáhy, Tatiane Lima de Oliveira Rodrigues e Thayse Amorim de Sousa Xavier; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ao Plenário que esta Corte está sediando o 2º Encontro do Conselho Deliberativo da Atricon, em que os Conselheiros, Presidentes e seus representantes debatem várias propostas sobre assuntos de interesse dos Tribunais de Contas do nosso País.

Continuando, informou ao Plenário que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro CEZAR MIOLA, prestou homenagem a este Tribunal com a entrega de escultura símbolo daquele Tribunal, denominada “O Gaúcho”, em reconhecimento às relevantes ações empreendidas na promoção das relações institucionais. Na oportunidade, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ao parabenizar este Tribunal pela homenagem recebida, comunicou que aquele *Parquet* também foi agraciado com esta singela honraria.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 157/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao Banco de Brasília S/A – BRB em decorrência da liberação de crédito para contas abertas de forma fraudulenta. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável. Processo TCDF nº: 11.376/09

Apenso nº: 041.000.650/08 (em três volumes)

Nome/Função/Período: Carla Fernanda de Oliveira (Chefe de Equipe da Agência SIA)

Entidade: Banco de Brasília S/A – BRB

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: liberação de crédito para contas abertas de forma fraudulenta.

Débito imputado à responsável: R\$ 305.124,35 (trezentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Valor atualizado até 8.10.2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, (alíneas b, c ou d), e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4611, de 02.07.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 158/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual relativa ao Contrato de Gestão nº 1/2009 firmado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do DF – CEA/DF – Organização Social. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo nº: 16.206/2010

Apenso nº: 70.000.552/2010 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Marcos Rogério Boschini (Diretor Presidente, no período de 24.9.2009 a 31.12.2009), Marcos Antônio de Almeida (Diretor de Administração e Finanças, no período de 24.9.2009 a 31.12.2009), Luciano Cerqueira Vilela (Membro associado do Conselho de Administração, no período de 1.1.2009 a 31.12.2009), Helio de Oliveira Pinha Junior (Membro da Notória Capacidade do Conselho de Administração, no período de 1.1.2009 a 31.12.2009), Lourenço João Picolli (Membro Associado do Conselho de Administração, no período de 1.1.2009

a 31.12.2009), Massae Watanabe (Membro Associado do Conselho de Administração, no período de 1.1.2009 a 31.12.2009), Mansueto José Cesar Lunardi (Membro de Notória Capacidade do Conselho de Administração, no período de 9.9.2009 a 31.12.2009), Aldair Remussi (Membro Associado do Conselho de Administração no período de 1.1.2009 a 31.12.2009), Renato de Lima Dias (Membro de Notória Capacidade do Conselho de Administração, no período de 9.9.2009 a 31.12.2009), Eduardo Massao Takahashi (Membro de Notória Capacidade do Conselho de Administração, no período de 1.1.2009 a 31.12.2009) e Márcia Rosely Jakubowski (Membro Associado do Conselho de Administração, no período de 20.11.2009 a 31.12.2009).

Entidade: Centro de Abastecimento Alimentar do DF – CEA/DF – Organização Social.

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratação de parentes de Conselheiro e de Sócio Fundador do Centro de Abastecimento Alimentar do DF – CEA/DF - Organização Social, em desrespeito ao art. 2º do Decreto nº 30.136/2009 e à Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 001/2009-SEAPA e ao art. 4º, § 4º, do Estatuto da CEA/DF (item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 05/2011 – DIRAP/CONT)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4611, de 02.07.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 159/2013

Ementa: Auditoria realizada pelo Controle Interno na CODEPLAN. Constatação de irregularidades no Contrato firmado em 3.1.01 com o ICS. Aplicação de multa aos responsáveis. Quitação de débito (pagamento da multa).

Processo TCDF nº: 1.017/01

Nome/Função: Aberones da Silva, Francisco Sebastião Morais e Francisca das Chagas Nogueira

Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcias Farias

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto nestes autos. Ata da Sessão Ordinária nº 4611, de 02.07.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 160/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 14.364/11

Apensos nºs: 063.000.148/11 (4 volumes), 063.000.341/11, 12.596/10, 063.000.363/10, 063.000.573/10 e 063.000.738/10

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente, 01/01 a 31/12/2010; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executiva, 01/01 a 31/12/2010; João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Adm. Geral, 01/01 a 31/12/2010.

Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2012-DISED/CONAS/CONT/STC:

a) subitem 3.1.1 – falhas detectadas na prestação de serviços da empresa Trilog;

b) subitem 3.1.2 – ausência de demonstração da natureza singular do serviço prestado;

c) subitem 3.1.3 – demora na conferência do material pelo parecerista;

d) subitem 3.1.5 – não utilização sistemática de critério adequado para estimativa prévia de preços de mercado.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4611, de 02.07.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 164/2013

Ementa: Representação nº 02/09-CF, do Ministério Público de Contas junto ao TCDF, acerca de irregularidades ocorridas na Administração Regional XX – Águas Claras, na execução de obras contratadas mediante convites. Realização de Inspeção. Confirmadas as irregularidades. Citação de responsáveis. Apresentação de defesas. Improcedência das defesas apresentadas e aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 986/09 (em dois volumes e quatro anexos)

Nome/Função/Período: Antônio Pontes Távora e Joseane Araújo Feitosa

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: fracionamento irregular de licitações, julgamento de propostas de preços sem comissão de licitação, falta de assinatura das licitantes nas atas de abertura dos certames, realização de reuniões de abertura de proposta em momentos diferentes dos previstos nos editais e indícios de conluio entre os Licitantes.

Valor da multa aplicada a cada responsável: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4611, de 02.07.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2587/2013, proferida no Processo nº 28212/2010, apreciado na Sessão Ordinária nº 4605, de 11/06/2013, publicada no DODF nº 127, edição de 20 de junho de 2013, Seção I, página 13, na parte ONDE SE LÊ: “V - autorizar a citação dos gestores elencados no item 7.6 da Informação nº 273/2012 – SECONT/2ªDICONT,” LEIA-SE: “V - autorizar a audiência dos gestores elencados no item 7.6 da Informação nº 273/2012 – SECONT/2ªDICONT,”